Tomada de Preço 02/2020

Processo Administrativo n° 02/2020

Protocolo n° 40487/2019

Objeto: Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos – Contrato 870871/2018 – Operação – 1056774-35.

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras.

Abertura: 31/01/2020
Horário: 09h00min.

Volume 02

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 196
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
Protocolo nº 40487/2019
Processo Administrativo nº. 02/2020
Tipo: Menor Preço – Global

1 - PREÂMBULO

1.1 A Comissão Permanente de Licitações do Município da Fazenda Rio Grande torna pública a presente licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global, **a realizar-se às 09h00min do dia 31 de janeiro de 2020**, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações, visando a **Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

1.2. Os interessados, que pretenderem obter esclarecimentos sobre o edital, deverão solicitá-lo **por escrito** à Comissão Permanente de Licitações, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação e serão respondidas até 01 (um) dia útil anterior à licitação.

1.3. A presente licitação será regida pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório e no processo administrativo em epígrafe.

1.4. A licitação será conduzida pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria 72/2019.

1.5. TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o disposto no Inciso I, § 1°, Art. 45, da Lei n° 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

1.6. O contrato originado da presente licitação será efetuado através de execução indireta por meio de empreitada por global.

1.7. Os envelopes contendo os **Documentos de Habilitação (envelope n°1)** e a **Proposta de Preços (envelope n°2)** deverão ser entregues, simultaneamente no Setor de Licitações na sede da Prefeitura, até as **09h00min** do dia **31 de janeiro de 2020.**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 197
Assinatura

2 – DO OBJETO, PREÇO E PROJETO BÁSICO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

2.2 O valor total máximo para execução do objeto licitado é de **R$ 262.964,75 (Duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

2.3. O Projeto Básico constitui anexo do presente edital podendo ser examinado e obtido no Setor de Compras e Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações, ou através do endereço eletrônico da Prefeitura www.fazendariogrande.pr.gov.br no Portal da Transparência – Licitação, a partir de ~~06~~ 09 de janeiro de 2020.

2.4. O Projeto Básico não terá qualquer custo sendo que os interessados em obtê-lo deverão apenas portar mídia gravável para a cópia das informações por meio digitalizado na Prefeitura ou efetuar o download através do site.

3 – DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

3.1.1. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser formalizada por meio de requerimento protocolado junto a Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas ou por e-mail ou outro dispositivo eletrônico, carta registrada ou através de qualquer meio idôneo.

3.1.1.1. A impugnação apresentada por meio eletrônico deverá ser formalizada através do email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, devendo constar no assunto: "Impugnação ao edital de Tomada de Preços ~~06/2019~~ 03/2020".

3.1.1.2. Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de email deverá conter todos os documentos referentes à impugnação devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

3.2. A Administração julgará e responderá a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo, ao impugnante, da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

PM FAZENDA RIO GRANDE
198
Folha nº
Assinatura

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital (por falhas, irregularidades ou vícios), perante a Comissão Permanente de Licitação, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

3.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação as empresas devidamente habilitadas a executar o objeto desta Tomada de Preços, que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, na forma estabelecida na Lei 8.666/1993 e na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

4.2. As empresas que desejarem acompanhar as sessões da presente licitação poderão apresentar **credenciamento** junto a Comissão Permanente de Licitação, por representante devidamente munido de documento que o habilite a participar do procedimento licitatório, podendo responder pela empresa, devendo, entregar o Envelope 01 – Habilitação e o Envelope 02 – Proposta de Preços, ao Presidente da Comissão, na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

4.3. A proponente que não tiver interesse em credenciar representante poderá entregar os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços no setor de Licitações, situado na Sede da Prefeitura, até as **09h00min de 31 de janeiro de 2020.**

4.4. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de mandato** ou **instrumento particular com firma reconhecida,** com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto, Firma Individual, Contrato Social ou documento equivalente no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

> **4.4.1.** Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, esta deverá vir acompanhada do contrato social, estatuto, requerimento do empresário ou outro instrumento constitutivo da proponente, em que seja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

4.5. Só poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social ou ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta Tomada de Preços, seus anexos e legislação em vigor.

4.6. Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação.

4.7. Não será admitida a subcontratação total dos serviços licitados. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 199
Assinatura

4.8. Está impedido de participar da licitação:

4.8.1. O autor do projeto básico ou executivo da obra, referente a licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

4.8.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da (s) obra (s) ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.8.3. Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Fazenda Rio Grande;

4.8.4. Consórcio ou coligação de empresas;

4.8.5. Empresa expressamente declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;

4.9. As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o "**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**" apresentado no ANEXO V deste Edital.

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº. 01) E PROPOSTA DE PREÇOS (Nº. 02):

5.1 Os envelopes, respectivamente DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº. 02) deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
DATA: 31/01/2020

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: 31/01/2020

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 200
Assinatura

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se no presente processo de licitação a proponente terá de apresentar os seguintes documentos (Envelope 1):

6.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

a.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

a.2. Para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, a licitante deverá apresentar **CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL** na qual se encontra inscrita, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei.

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ-MF)**, a qual poderá ter sua veracidade confirmada pelo Presidente da Comissão de Licitações, através de busca na internet.

6.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

a. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto da presente licitação;

b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

c. Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 201
Assinatura

e. Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;

f. Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;

g. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, que queiram usufruir dos benefícios previstos no seu artigo 43, juntamente com a documentação fiscal irregular deverá apresentar:

g.1 Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sitio da Secretaria da Receita Federal;

g.2 Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, ou, ainda Registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/2006.

Observação: A participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, apresentar toda a documentação exigida no item 6.1.2, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para providenciar regularização, conforme os preceitos do art. 42 e 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

6.1.2.2. As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição. Destaca-se que não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

6.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 8.666/93.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

a. Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da abertura do certame;

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 202
Assinatura

Cópia da TP 03/2020

b. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Observação: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

b1. O Balanço Patrimonial solicitado na alínea "b" do subitem 6.1.3 deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices abaixo mencionados:

$$\textbf{Índices de Liquidez Geral: ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1{,}00$$

$$\textbf{Índices de Liquidez Corrente: ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1{,}00$$

$$\textbf{Índice de Solvência Geral - ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1{,}00$$

Observação: Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade e assinados por profissional responsável (Contador).

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 203
Assinatura

a.1) Empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, **se vencedor**, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº. 413, de 27/06/97 do CONFEA, somente quando da assinatura do Contrato.

b) Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA e/ou CAU), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo à obra em questão.

b.1) A comprovação de vínculo do profissional que atuará como Responsável Técnico se dará quando da assinatura do contrato, por meio idôneo (cópia da carteira de trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado da Empresa e caso o(s) profissional(is) seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá(ão) fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos – estatuto, contrato social ou documento equivalente).

c) Certificado de Registro de Regularidade do Responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade.

d) Atestado(s) ou Declaração(ões), devidamente registrado(s) no CREA/CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução e conclusão bem sucedida, emitido(s) em nome do Responsável Técnico indicado consoante item 6.1.4 "b", de execução de obra(s) de mesma natureza, em quantidades iguais ou superiores à parcela de maior relevância do objeto da presente licitação, discriminada no quadro abaixo:

- Execução de 19,00m³ e/ou 45,6 Toneladas de Revestimento em Concreto Betuminoso Pré-Misturado Usinado a Quente (Faixa C). **- Execução de 70,00m Tubo de Concreto Simples/Armado DN 400mm.**

d.1.) Para atendimento da quantidade mínima acima, a quantidade do serviço deverá ser atendida integralmente em um atestado ou declaração, não sendo permitida a soma das quantidades em mais de um atestado ou declaração.

e) Declaração de que se vencedora (conforme Anexo X):

e.1.) Manterá, durante toda a execução da obra, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;

e.2.) Para fins de contratação, comprovará que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável (is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 204
Assinatura

Ficha Registro de Empregado da Empresa. Caso o(s) Profissional (is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);

e.3.) De que se vencedora, para fins de contratação, indicará um Profissional que atuará como Engenheiro Preposto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação da penalidade previstas em edital e no contrato;

e.4.) Dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação;

e.5.) Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

f) Atestado de **Visita Técnica,** expedido pelo licitador. A proponente, através de equipe técnica devidamente habilitada junto ao CREA/CAU, quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

f.1.) A Visita Técnica ao local deverá ser agendada pelo telefone: (41) 3627-8519 e ocorrerá entre nos dias 08 e 30 de janeiro de 2020, sendo que tal comprovação se dará através de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e deverá ser assinado pelo Servidor Municipal responsável por acompanhar a visita e pelo responsável técnico da licitante e/ou representante legal e/ou engenheiro do quadro técnico da empresa.

f.2.) A declaração de Visita Técnica será emitida conforme modelo constante no Anexo VIII.

f.3.) Em caso de procurador, deverá anexar procuração.

f.4.) No caso de não comparecimento na Visita Técnica, o interessado deverá apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento, conforme modelo do Anexo IX do edital.

g) Declaração de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos, modelo Anexo XI, a serem utilizados/disponibilizados para a execução da(s) obra(s), devendo apresentar sua relação conforme análise do projeto, constando no mínimo: a quantidade, tipo do equipamento, marca e ano de fabricação, assinada pelo representante legal.

Quantidade - Item
02 - Motoniveladora 140 HP
01 - Carregadeira frontal de pneus 170 HP
01 - Rolo pé-de-carneiro autopropelido 8,3 HP
01 - Rolo vibratório liso autopropelido 11 t

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 205
Assinatura

01 - Rolo tandem liso 6-8 t
01 - Rolo pneus autopropelido 20 t
02 - Retroescavadeira 62 HP
01 - Escavadeira Hidráulica
01 - Caminhão tanque 10.000 l
01 - Caminhão espargidor de asfalto 6.000 l
04 - Caminhão basculante 10,0 m3
01 - Tanque depósito de asfalto a frio 20.000 l
01 - Tanque depósito de asfalto maçarico 20.000 l
01 - Usina solos brita graduada 350 t/h
01 - Usina de asfalto gravimétrica 60/80 t/h
01 - Vibro acabadora esteiras 98 t/h
01 - Vassoura mecânica rebocável
01 - Distribuidor de agregados – rebocável

g.1) A comprovação de disponibilidade dos equipamentos deverá ser realizada diretamente ao fiscal da obra, quando do inicio dos serviços, e deverá atender todas as especificações do item 18.2 do Projeto Básico.

g.2) A quantidade necessária de cada equipamento para a perfeita execução de serviço será de responsabilidade da empresa construtora, de maneira que a mesma atenda o cronograma previsto para a obra.

h) Declaração de Equipe Técnica, conforme Anexo XII, sob penas de Lei, de que dispõe, em seu quadro permanente, no mínimo:

- Engenheiro Responsável técnico;
- Engenheiro Preposto;
- Mestre de Obras.

h.1) Os profissionais indicados deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelos fiscais de contrato.

h.2) A comprovação de disponibilidade dos profissionais deverá ser realizada diretamente ao fiscal da obras, quando do início dos serviços.

6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a. Declaração de responsabilidade da empresa, conforme modelo constante no ANEXO III do presente edital;

b. Declaração de enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, podendo, para tanto, utilizar-se do constante no ANEXO V do presente edital; caso a empresa se encaixe nesta condição e queira usufruir dos benefícios da lei 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 206
Assinatura

c. Declaração de Não Impedimento que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO VI do presente edital;

d. **OPCIONALMENTE a proponente poderá apresentar o termo de renúncia que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO IV do presente edital;**

6.1.6 As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita através de fotocópia autenticada em Cartório, ou pelo Presidente da Comissão de Licitação, com a apresentação do original, em sessão.

6.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6.4. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvado os documentos relativos à regularidade fiscal contidos no item 6.1.2, devendo ser observado o contido no item 6.1.2.2.

6.6. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Comissão Permanente de Licitações, substitui os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Fiscal, desde que na data de abertura da sessão estejam em plena vigência, sendo que a licitante poderá adicionar ao envelope, em anexo ao referido Certificado, os documentos que nele constem vencidos.

6.6.1. Qualquer empresa poderá solicitar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, antecedente à data de abertura da licitação, desde que esta apresente na forma exigida por este edital, todos os documentos necessários para sua habilitação jurídica e fiscal.

6.7. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

6.7.1. Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

6.7.2. Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.

6.7.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 23
Assinatura

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha pelo representante legal da empresa, sendo que a licitante poderá utilizar o MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO constante no Anexo VIII, e deverá conter o seguinte:

a. Cotação de preços expresso em R$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.

b. Proposta com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para abertura dos envelopes mencionada no Preâmbulo desde Edital. Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Artigo 64, § 3°, da Lei N° 8.666-93).

c. A Proposta de Preço deverá estar rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, por aquele com poderes especificos para tanto.

7.2. A proposta de preço **deverá** vir acompanhada de:

a. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, apresentando os valores detalhados, conforme "Planilha Orçamentária para a construção do CMEI Jardim Palmeira" constante no Projeto Básico;

b. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, conforme "CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PROPOSTO" constante no Projeto Básico;

7.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta, antes da abertura dos respectivos envelopes, mediante requerimento escrito à Comissão Permanente de Licitação, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outra justificativa.

7.5. Deverão estar inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

7.6. No caso de o prazo de validade da proposta ser omitido nesta, a Comissão de Licitações entenderá como sendo igual ao mínimo exigido neste edital.

7.7. Para elaboração da proposta de preços, a empresa proponente deverá observar rigorosamente as especificações dos materiais, serviços e detalhes diversos.

7.8. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, um percentual de desconto único e linear, diferente de zero, para todos os preços unitários constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, apresentada no Projeto Básico. O percentual de desconto deverá ser apresentado com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 208
Assinatura

7.9. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações (Artigo 43, § 6°, da Lei N° 8.666/93).

7.10. Caso a proposta vencedora seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, resultante de novo valor em decorrência do empate ficto, após o encerramento da "Sessão Pública", esta deverá encaminhar, em até 01 (um) dia útil, a(s) Proposta(s) de Preços com os respectivos valores dos itens readequados proporcionalmente ao valor total ofertado, representado pelo valor vencedor, caso não possa ser feita readequação na própria sessão de licitação.

7.11. Na recomposição final, os preços dos itens que compõem o anexo não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores unitários consignados na proposta inicial.

7.12. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, equívocos de marcas ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

8. CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA DE PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A empresa vencedora da licitação deverá, sob pena de desclassificação de sua Proposta de Preços, **apresentar as planilhas detalhando o preço unitário proposto**, contendo a composição de custos (destacando os custos de material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e BDI – Benefícios e Despesas Indiretas), devendo apropriar os custos e as distâncias reais de transporte independente daquelas indicadas no projeto básico da obra.

8.2. Para a Contratada que irá realizar a obra, a administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (de mão-de-obra e de equipamentos) devem compor a planilha orçamentária da obra, ficando vedada sua inclusão na composição do BDI.

8.3. Para a Contratada, no detalhamento da composição do seu BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (despesas indiretas + lucro operacional + tributos) e os respectivos percentuais praticados, fica vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente o contrato, tais como o IR (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido), não podendo ser repassado ao contratante, mesmo se atendida a faixa de admissibilidade de 20% a 30% (vinte a trinta por cento).

8.4. A proponente deverá observar a alíquota vigente no Município e o regime tributário a que está enquadrado, bem como, caso solicitado, deverá comprovar sua situação através do Contrato Social ou documento equivalente.

8.5. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas de execução do objeto contratado, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Desta forma, a não indicação no

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 209
Assinatura

conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços, conforme projetos significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei.

8.6. Para a elaboração da Proposta de Preço, as licitantes deverão observar, entre outros critérios, que os materiais a serem empregados na execução da obra, serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização, deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização do Departamento competente.

8.7. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente:

a) Examinou criteriosamente os documentos deste Edital, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços.

c) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

9. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação (envelope n°1) e a Proposta de Preços (envelope n°2) deverão ser entregues, simultaneamente no Setor de Licitações na sede da Prefeitura, até as **09h00min** do dia **31 de janeiro de 2020.**

9.2. Encerrado o horário para recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhuma justificativa, e os envelopes serão encaminhados, de imediato, à Comissão Permanente de Licitações.

9.3. Não serão aceitas propostas abertas ou por via FAX, E-MAIL ou CORREIO.

9.4. Salvo o disposto no item 9.5 abaixo, não será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes nºs 01 e 02. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais que julgar necessário, em conformidade com o Artigo 43. § 3º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

9.5. Quando todos os solicitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º, do Art. 48 da Lei 8.666, de 21.06.93.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 220
Assinatura

9.6. No local, data e horário apontados no Preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá em sessão pública, recebendo de cada um dos representantes a carta de credenciamento, procedendo em seguida à abertura dos envelopes com o título "HABILITAÇÃO", submetendo a documentação neles contidas ao exame e rubrica dos representantes das empresas participantes, presentes ao ato.

9.6.1. Para ter o direito de participar ativamente das sessões, a empresa deverá, obrigatoriamente, nomear um representante que deverá ser credenciado, conforme instruções contidas no item 3 do presente Edital.

9.6.2. Fica dispensado o credenciamento de que trata o presente item caso a empresa esteja representada por seu responsável legal, o qual deverá comprovar essa qualidade através do contrato social, estatuto ou documento pertinente.

9.7. Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes legais das empresas participantes.

9.8. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, não mais serão admitidos novos credenciamentos.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, em sessão pública processará o julgamento, obedecendo à seguinte seqüência:

a.) Abertura e análise do envelope 1 – Habilitação, sendo os documentos neles contidos, submetidos ao exame e rubrica dos representantes das empresas licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitações;

b.) Julgamento da habilitação pela Comissão Permanente de Licitações, com divulgação do resultado das empresas habilitadas.

c.) Devolução dos ENVELOPES Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, aos representantes das empresas inabilitadas uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com a denegação ou desistência dos eventualmente interpostos ou ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes;

d.) Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, terá início a segunda fase da reunião;

e. Abertura dos ENVELOPES N°. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas habilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 211
Assinatura

f.) Havendo interposição de recurso relacionado com o julgamento da habilitação, somente após apreciação e julgamento do mesmo, e transcorrido o prazo legal é que se passará para a fase de abertura do envelope 02 – Proposta de Preços;

g.) Ocorrendo adiamento da abertura dos envelopes das propostas, os mesmo serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes, os quais ficarão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão, até que sejam solucionados os problemas que motivaram o interregno.

10.2. Havendo erros aritméticos nos orçamentos apresentados pelas licitantes, os mesmos serão corrigidos para mais ou para menos, conforme ocorrer, prevalecendo sempre o valor unitário grafado, reservando-se à Comissão Permanente de Licitações o direito de levar em consideração o valor corrigido para efeito de julgamento.

10.3. Na forma da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate nas ofertas.

10.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Para efeito do disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar em ato público, no dia e hora indicados na "CONVOCAÇÃO" a ser expedida, a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" supra, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio em ato público entre as mesmas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Não ocorrendo apresentação de proposta inferior à vencedora pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as demais

PMFAZ. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 212
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

microempresas ou empresas de pequeno porte que por ventura se enquadrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, apresentar proposta inferior à vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.6. O disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem a qualquer disposição deste Edital e seus Anexos, bem como aos itens que compõem a proposta, conforme dispõe o Projeto Básico;

b) Contiver valor unitário (de um ou mais item) superior àquele estabelecido na Planilha de Valores Máximos (Projeto Básico), ainda que o valor total esteja compatível com a mesma.

c) Resultarem em valor total superior ao limite estabelecido ao correspondente conforme Planilha de Valores Máximos;

d) Cuja Proposta de Preço não demonstre os valores unitários de cada item integrante da correspondente planilha.

e) Cujos preços unitários demonstrarem-se manifestante inexeqüíveis, observando o disposto no Artigo 48, da Lei nº 8666/93 com alterações posteriores.

f) Não apresentarem todas as planilhas referentes a cada uma das ruas.

10.8. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora, observado o item 10.4 supra.

10.9. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

11.2. As proponentes que não atenderem todas as exigências desta Tomada de Preços e seus anexos serão desclassificadas.

PM FAZENDA RIO GRANDE
213
Folha nº
Assinatura

11.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem dos licitantes que não esteja especificada na Proposta de Preços, nem de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11.4. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na sessão.

11.5. A Comissão, em seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento, independentemente de publicação. **O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da audiência não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação posterior.**

11.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.7. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes.

11.8. Após a emissão do relatório de julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a Comissão submeterá o processo licitatório ao Fiscal de Compras e Licitações, ao Secretário Municipal de Obras Públicas, ao parecer jurídico e, após, ao Prefeito Municipal, para fins de adjudicação e homologação, revogação ou anulação desta licitação.

11.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, com preços manifestamente inexeqüíveis, conforme parágrafo 1º, artigo 48 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98.

11.10. Será declarada vencedora a proponente que após atender todas as exigências previstas neste edital, apresentar o menor preço global.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em Ata dos trabalhos todas as observações pertinentes.

12.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, nos termos do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subseqüentes.

12.3. Se houver interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no Parágrafo 3° do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subseqüentes.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 214
Assinatura

13. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Findo o processo licitatório e para a execução do objeto a este destinado, será firmado contrato entre o Município de Fazenda Rio Grande e a licitante vencedora de acordo com a minuta de Contrato, ANEXO XIII do Edital, do qual farão parte integrante, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidas, o presente Edital e seus anexos, o Projeto Básico e a proposta da empresa vencedora.

13.2. O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Fazenda Rio Grande, dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.

13.3. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

13.4. Durante toda a sua vigência, o Contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a Legislação vigente permitir e após assinatura de Aditivo de Contrato.

13.5. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Fazenda Rio Grande tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após julgamento.

> **13.5.1.** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Fazenda Rio Grande poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.

13.6. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

13.7. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução conforme item 15 do presente edital.

13.8. A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

13.9. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência. O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93 e alterações subsequentes, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

PM FAZENDA RIO GRANDE - PR
Folha nº 215
Assinatura

13.9.1 A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

13.10. A contratada deverá executar as obras de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e especificações técnicas constantes no Projeto Básico.

13.11. Após a assinatura do Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

13.11.1. O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do Cronograma Físico e Financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

13.12 Na entrega do Plano de Trabalho será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

13.12.1. A reunião deverá ser realizada com a presença do Engº Responsável Técnico, designados pela Contratada.

13.12.2. O documento gerado na reunião, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

13.12.3. Para a reunião deverão ser apresentados os elementos relacionados abaixo:

- CEI – INSS;
- ART de execução da obra;
- Equipe Técnica e Administrativa da obra;
- Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);
- Garantia de execução do Contrato;
- Cronograma de aquisição dos materiais.

13.13. Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

13.14. Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual, poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 216
Assinatura

13.15. A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e sem ônus algum para esta Secretaria.

a) 01 (uma) placa para cada obra, conforme dimensões e descrição prevista no Memorial Descritivo, sendo que o texto será definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da emissão da Ordem de Serviço.

b) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Contratante, conforme modelo a ser apresentado: fitas e outros sinalizadores pertinentes.

c) Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, à Secretaria Municipal de Obras Públicas, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O objeto contratado deverá ser desenvolvido e entregue em consonância com a minuta de contrato e Projeto Básico presente neste Edital.

14.2. O Contrato, objeto desta Tomada de Preços, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

14.3. Os prazos de vigência e de execução do contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei nº. 8666/93 e alterações subsequentes, caso haja necessidade e conveniência do Município.

14.4. A contratada deverá executar as obras de acordo a ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras Publicas e especificações técnicas constantes no Projeto Básico.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A empresa deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a titulo de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

15.2. Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia:

a) Caução em dinheiro
b) Títulos da Dívida Ativa;
c) Fiança bancária;
d) Seguro Garantia.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 217
Assinatura

15.2.1. Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade "**a) Caução em dinheiro**" esta deverá ser depositada com antecedência, através do Banco do Brasil, Agência 4314-1, Conta Corrente 7633-3. **APÓS O DEPÓSITO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO AO SETOR FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUNTAMENTE COM OS DADOS DA EMPRESA E INDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO A QUE SE REFERE, SENDO QUE ESTE SETOR EMITIRÁ À EMPRESA DECLARAÇÃO COMPROVANDO A GARANTIA.**

15.3. No que se refere à validade da garantia, esta deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

16. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

16.1. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

16.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs" do Ministério do Trabalho e sindicatos deste segmento.

16.3. Durante a execução dos Trabalhos, A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização do Departamento competente da Secretaria Municipal de Obras Públicas, os seguintes documentos:

a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, a cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;

b) No caso de acidente grave ou fatal, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

17. DAS NORMAS AMBIENTAIS A SEREM SEGUIDAS

17.1. A empresa Contratada deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a Nível Municipal, Estadual e Federal relacionadas ao Controle de Emissões Atmosféricas, bem como às relacionadas com os aspectos do Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RCC, de acordo com as Legislações pertinentes.

18. DAS SANÇÕES

18.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 256
Assinatura

artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

18.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

18.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

18.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

18.5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

18.6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "subitem 18.8", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

18.9. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 18.7 supra, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

18.10. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

18.11. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos de contratar e sanção pecuniária

PM FAZENDA RIO GRANDE
219
Folha nº
Assinatura

dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.12. A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

18.13. A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

18.14. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

18.15. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

18.16. No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 229
Assinatura

condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, alíneas "c" e "d".

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 221
Assinatura

de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, alíneas "c" e "d".

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, alíneas "c" e "d".

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, alíneas "c" e "d".

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, alíneas "c" e "d".

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 222
Assinatura

contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, alíneas "c" e "d".

18.17. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.18. A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.19. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

18.20. O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

18.21. A Contratante poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

18.22. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

18.23. Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos Arts. 58, II; 78 E 79, I; todos da Lei 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:
I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;
II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;
III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados

PM FAZENDA RIO GRANDE
223
Folha nº
Assinatura

IV – o atraso injustificado no início da obra, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;
V – a paralisação da obra, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas e prévia comunicação do Município;
VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;
VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;
IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.24. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;
II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;
III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações ao Município devido;
IV - retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

18.25. Os itens 18.23 e 18.24 serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização da obra bem como a verificação do atendimento às especificações do Projeto Básico ficará a cargo do Engenheiro Civil **Gustavo Gonçalves Quadros**, CREA/PR 72.224/D, e Engenheiro **Raphael Pudeulko Junior**, CREA PR 102.694/D, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

19.2. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 224
Assinatura

19.3. Os fiscais citados no subitem 19.1 responderão tecnicamente pelo Município e terão total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

19.4. A fiscalização e gestão do Contrato ficarão a cargo da servidora **Genilce da Rocha Leite**, matrícula 21.601, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

20 – DO PAGAMENTO

20.1. A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subseqüentes.

20.2. O pagamento será realizado através de medições de cada Ordem de Serviço emitida, via depósito bancário em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e pelo Engenheiro responsável pela fiscalização.

20.4. Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, ART e Relatório Técnico.

20.5. No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

20.6. Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

PM FAZENDA RIO GRANDE
225
Folha nº
Assinatura

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

20.7. Em caso de atraso de pagamento em relação ao item 20.2, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o INCC DI/FGV, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

20.8. Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente licitação decorrem da dotação:

Funcional	Fonte
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51	1000
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51	1510
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51	11710

21.2. O presente objeto está contemplado no contrato de repasse firmado com a Caixa Econômica Federal, OGU. 870871/2018 – Operação 1056774-35, através do Programa Planejamento Urbano – pavimentação Asfáltica na Rua Macaúba.

21.3. Para a assinatura da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, deverão ser emitidos os empenhos de contrapartida e de financiamento, totalizando o valor total do contrato. Sem estes, os serviços não poderão ser autorizados para o início.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A empresa contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da conclusão das obras, a "Built", ou seja, um relatório com a revisão final nos desenhos de projeto, incorporando todas as adaptações feitas no canteiro de obras, para espelharem fielmente o que foi efetivamente construído e que venha a refletir as condições finais da obra.

22.2. Ao término da execução dos serviços, o local dos mesmos deverá se apresentar limpo, sem qualquer espécie de entulho, devendo os custos inerentes serem previstos e já inclusos nos preços propostos.

22.2.1. Reserva-se, ainda, ao Município, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa

PM FAZENDA RIO GRANDE
226
Folha nº
Assinatura

contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93.

22.3. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

22.4. O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

22.4.1. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

22.5. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

22.6. A Comissão de Licitação resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei 8.666/1993.

22.7. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.

22.8. A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

22.9. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

22.10. Todas as Declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

22.11. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

22.12. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de descumprimento das exigências do Edital, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se neste caso o subitem 6.1.2.1.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 227
Assinatura

22.13. Demais esclarecimentos sobre esta Tomada de Preços serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da presente licitação, na sede da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

24.14. Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:
Anexo I – Projeto Básico
Anexo II – Carta Credencial
Anexo III – Declaração de Responsabilidade
Anexo IV – Termo de Renúncia
Anexo V – Declaração de Enquadramento na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.
Anexo VI – Declaração de Não Impedimento
Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços
Anexo VIII – Atestado de Visita Técnica
Anexo IX – Declaração de Pleno Conhecimento
Anexo X – Declaração de que manterá Profissional que atuará como responsável técnico;
Anexo XI – Declaração de disponibilidade de Equipamentos e Ferramentas;
Anexo XII – Declaração de disponibilidade de Equipe Técnica;
Anexo XIII - Minuta do Contrato.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Dezembro de 2019.

Priscila Lopes Alves
Secretaria da Comissão Permanente de Licitações

PMI FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 224
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
Protocolo nº 40487/2019
Processo Administrativo nº. 02/2020

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 229
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
Protocolo nº 40487/2019
Processo Administrativo nº. 02/2020

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº. **02/2020**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade **(inserir o número e órgão emissor)**, na qualidade de responsável legal pela proponente **(inserir nome da proponente)**, vem, pela presente, informar a V. S^as. que o senhor **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade **(inserir o número e órgão emissor)**, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as Atas e demais documentos, com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: A carta de credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão, à Comissão Permanente de Licitação, fora dos envelopes de habilitação e proposta, em conformidade com os preceitos do item 04 do edital.

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 230
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
Protocolo nº 40487/2019
Processo Administrativo nº. 02/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2020**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos à eventuais averiguações que se façam necessárias;

b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e anexos, realizado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

e) Somos responsáveis direta e exclusivamente pela execução do objeto e consequentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha diretamente ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros , sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 231
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
Protocolo nº 40487/2019
Processo Administrativo nº. 02/2020

ANEXO IV

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

A proponente _____, participante da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020, por seu representante, declara, na forma e sob as penas imposta pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou a habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase de habilitação e ao respectivo prazo, concordando com o julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 232
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
Protocolo nº 40487/2019
Processo Administrativo nº. 02/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capitulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10. 406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,...**"

(Qualificação da empresa proponente)_____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

[ ] microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

[ ] empresa de pequeno porte – receita anual superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

I. de seu capital não participa outra pessoa jurídica;
II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;
IV. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº123/2006;
V. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídico com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 233
Assinatura

VI. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
VII. não participa do capital de outra pessoa jurídica;
VIII. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
IX. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA,** que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,
Atenciosamente

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2020.

_____

REPRESENTANTE LEGAL
(INDICAR NOME E RG ou CPF)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 234
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
Protocolo nº 40487/2019
Processo Administrativo nº. 02/2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (_____), sediada (Endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente procedimento licitatório, instaurado por este município, que:

1. não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

2. até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3. não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4. não se encontra sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou suspensa de licitar ou declarada inidônea pela Administração Pública.

5. não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados sem registro formal em (CTPS) e que se responsabiliza por todos os recolhimentos de contribuições previdenciárias e demais obrigações trabalhistas, conforme da Constituição Federal.

Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 235
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
Protocolo nº 40487/2019
Processo Administrativo nº. 02/2020

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,
Ref. : Tomada de Preços nº. **02/2020**

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de **Tomada de Preços nº 02/2020**, que tem por com objeto a **Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

Item	Descrição	Valor Total Global
01	Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.	R$

AQUI DEVERÃO ESTAR DISPOSTOS TODOS OS ITENS INTEGRANTES DA PLANILHA DE SERVIÇOS COM OS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS, COM OS RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS (PROPOSTOS PELA LICITANTE), ONDE SE DEMONSTRE DE FORMA CLARA E OBJETIVA TODOS OS PONTOS QUE, CALCULADOS, DERAM ORIGEM AO VALOR TOTAL DA PROPOSTA, TUDO CONFORME PLANILHA DETALHADA CONSTANTE DO "PROJETO BÁSICO" PARA CADA UMA DAS RUAS.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 236
Assinatura

ESTA EXIGÊNCIA É NECESSÁRIA PARA ANÁLISE, ENTENDIMENTO E JULGAMENTO, POR PARTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

VALOR PROPOSTO = ... (valor por extenso).

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006. **[somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP]**

Local, __ de ___ de 2020.

_____

(Nome legível, RG ou CPF e assinatura do responsável legal)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 237
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
Protocolo nº 40487/2019
Processo Administrativo nº. 02/2020

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Tomada de Preços n.° 02/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que o Sr. _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, devidamente credenciado, visitou os locais da execução do objeto da licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, aceitando como válida a situação em que se encontra, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2020

_____
Servidor Municipal responsável

_____
Nome e assinatura do representante da proponente

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 238
Assinatura

OBS. Deverá ser emitido em papel timbrado do Município.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 139
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
Protocolo nº 40487/2019
Processo Administrativo nº. 02/2020

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Municipio de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito e sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2020**, instaurado pela Prefeitura do /Município de Fazenda Rio Grande, que:

Possuímos Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceitamos como válida a situação em que se encontra assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, para a execução de **infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome e RG ou CPF do representante legal da licitante

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 240
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
Protocolo nº 40487/2019
Processo Administrativo nº. 02/2020

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Tomada de Preços n.° 02/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Municipio de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que a proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____:

a) Manterá, durante toda a execução da obra, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;
b) Para fins de contratação, comprovará que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável (is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa. Caso o(s) Profissional (is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);
c) De que se vencedora, para fins de contratação, indicará um Profissional que atuará como Engenheiro Preposto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação da penalidade previstas em edital e no contrato;
d) Dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação;
e) Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2020.

_____
Nome, RG ou CPF nº e
assinatura do responsável legal

_____
Nome e assinatura do representante da proponente ou pessoa com procuração
(devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 244
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
Protocolo nº 40487/2019
Processo Administrativo nº 02/2020

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Tomada de Preços n.° 02/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Declaramos que a proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, dispõe de Equipamentos e Ferramentas mínimas, indispensáveis à realização dos serviços, na qual constem, no mínimo, os seguintes equipamentos:

Quantidade - Item
02 - Motoniveladora 140 HP
01 - Carregadeira frontal de pneus 170 HP
01 - Rolo pé-de-carneiro autopropelido 8,3 HP
01 - Rolo vibratório liso autopropelido 11 t
01 - Rolo tandem liso 6-8 t
01 - Rolo pneus autopropelido 20 t
02 - Retroescavadeira 62 HP
01 - Escavadeira Hidráulica
01 - Caminhão tanque 10.000 l
01 - Caminhão espargidor de asfalto 6.000 l
04 - Caminhão basculante 10,0 m3
01 - Tanque depósito de asfalto a frio 20.000 l
01 - Tanque depósito de asfalto maçarico 20.000 l
01 - Usina solos brita graduada 350 t/h
01 - Usina de asfalto gravimétrica 60/80 t/h
01 - Vibro acabadora esteiras 98 t/h
01 - Vassoura mecânica rebocável
01 - Distribuidor de agregados – rebocável

a) A comprovação de disponibilidade dos equipamentos deverá ser realizada diretamente ao fiscal da obras, quando do início dos serviços.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2020

_____
Nome, RG ou CPF
Assinatura do responsável legal

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 242
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
Protocolo nº 40487/2019
Processo Administrativo nº. 02/2020

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Tomada de Preços n.° 02/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Declaramos que a proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,dispõe, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes de equipe técnica no mínimo:

- Engenheiro Responsável técnico;
- Engenheiro Preposto;
- Mestre de Obras.

a) Para fins de comprovação da capacidade técnica, o profissional indicado (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista) deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelos fiscais de contrato.

b) A comprovação de disponibilidade dos profissionais deverá ser realizada diretamente ao fiscal da obras, quando do início dos serviços.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2020

_____
Nome, RG ou CPF
assinatura do responsável legal

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 243
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
Protocolo nº 40487/2019
Processo Administrativo nº. 02/2020

ANEXO XIII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA .....

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município_____ OAB nº _____; e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas_____ CPF nº_____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., Inscrição Estadual nº. ....., Inscrição Municipal nº. ....., estabelecida na R. ....., nº. ....., ..., CEP ....., Fone ..... por seu representante legal, **Sr. .....**, inscrito no CPF sob nº. ....., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº. 40487/2019, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, alem das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)
Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

Parágrafo Primeiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da TOMADA DE PREÇOS 02/2020 e seus anexos, bem como e o Projeto Básico, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 244
Assinatura

contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R$_____ (_____), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Cláusula Quarta - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Sexta – Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima – A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subseqüentes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de medições de cada Ordem de Serviço emitida, via depósito bancário em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde de que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e pelo Engenheiro responsável pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, ART e Relatório Técnico.

Parágrafo Terceiro: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços

PM FAZENDA RIO GRANDE
245
Folha nº
2
Assinatura

Parágrafo Quarto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido no § 1° desta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o INCC DI/FGV, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava – Após a assinatura do Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do Cronograma Físico e Financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Segundo: Na entrega do Plano de Trabalho será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

Parágrafo Terceiro: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 246
Assinatura

Parágrafo Quarto: O documento gerado na reunião, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) dias úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

Parágrafo Quinto: Para a reunião deverão ser apresentados os elementos relacionados abaixo:

- CEI – INSS;
- ART de execução da obra;
- Equipe Técnica e Administrativa da obra;
- Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);
- Garantia de execução do Contrato;
- Cronograma de aquisição dos materiais.

Parágrafo Sexto: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

Parágrafo Sétimo: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual, poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

Parágrafo Oitavo: A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e sem ônus algum para esta Secretaria.

d) 01 (uma) placa para cada obra, conforme dimensões e descrição prevista no Memorial Descritivo, sendo que o texto será definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da emissão da Ordem de Serviço.

e) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Contratante, conforme modelo a ser apresentado: fitas e outros sinalizadores pertinentes.

f) Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Nono: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) A contratada, neste ato, indica como responsável técnico _____, inscrito no CREA/CAU sob nº _____, RG, CPF, bem como apresenta o seguinte

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 247
Assinatura

documento comprobatório de vínculo _____, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Décimo: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Segundo: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Décimo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51	1000
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51	1510
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51.	11710

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Décima – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ XXXX (Valor por extenso),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de **(MENCIONAR QUAL A GARANTIA PRESTADA, OBSERVADAS AS FORMAS ADMITIDAS .....)**

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 248
Assinatura

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital de Tomada de Preços 02/2020:

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório;
c) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;
d) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final;
e) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização;
f) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional;
g) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme;
h) Manter a disposição dos funcionários no local da obra [illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 249
Assinatura

i) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO;

j) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;

k) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

l) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços;

m) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;

n) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades;

o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;

p) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;

q) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;

r) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

s) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava, Parágrafo Oitavo do presente Contrato;

t) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

u) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 2
Assinatura

execução do objeto da presente licitação;

v) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

w) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;

x) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

y) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

z) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

aa) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

bb) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

cc) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

dd) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

ee) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

ff) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

gg) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula décima deste contrato.

hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações especificas para a atuação da

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 251
Assinatura

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;
f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Décima deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Terceira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 252
Assinatura

Cláusula Décima Quarta – A fiscalização da obra bem como a verificação do atendimento às especificações do Projeto Básico ficará a cargo do Engenheiro Civil Gustavo Gonçalves Quadros, CREA/PR 72.224/D, e Engenheiro Raphael Pudeulko Junior, CREA PR 102.694/D, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização e gestão do Contrato ficarão a cargo da servidora Genilce da Rocha Leite, matrícula 21.601, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva

PM FAZENDA RIO GRANDE
253
Folha nº
2
Assinatura

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 254
Assinatura

I. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Quinta – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 155
Assinatura

ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Sexta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Sétima – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 256
Assinatura

outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "b" e "c" do Parágrafo Sexto.

PM FAZENDA RIO GRANDE
257
Folha nº
Assinatura

Décima Oitava, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 232
Assinatura

devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado

PM FAZENDA RIO GRANDE
299
Folha nº
Assinatura

contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma fisico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma fisico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma fisico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 260
2
Assinatura

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 261
Assinatura

multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços 02/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Segunda – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, ...

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 262
Assinatura

MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

(nome) OAB nº_____
Procurador (a) do Município

(nome e CPF)
Secretário Municipal de Obras Públicas

Testemunhas:

Nome: ..... Assinatura: _____

Nome: ..... Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 263
Assinatura 1

TOMADA DE PREÇOS N°. 02/2020
Processo Administrativo nº 02/2020 / Protocolo nº 40487/2019
Tipo de licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data da Abertura: às **09h00min** do dia **31 de janeiro de 2020**.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 – Nações - Sala de Licitações - Térreo.

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 09 de janeiro de 2020, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de janeiro de 2020.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
264
Folha nº
Assinatura



Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº003/2020 de 08 de Janeiro de 2020 Página 2

FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 000/2020 - SMA
DE 07 DE JANEIRO DE 2020

Nomeia: Nomeia Enfermeiro, do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 8020 de 08 de setembro de 2016, e em conformidade com a Lei Municipal nº 080/2013, de 28 de Fevereiro de 2013.

Resolve

NOMEAR, em virtude de nascimento em Concurso Público regido pelo Edital 01/2016, para ocupar o cargo de ENFERMEIRO, Grupo Ocupacional Especialista, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 036/2010, 047/2011, 060/2013 e 062/2014, a partir de 07 de Janeiro do corrente.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
PAULO HENRIQUE PEIXOTO	ENFERMEIRO	SMS

Fazenda Rio Grande, 07 de janeiro 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 8020/2016

PAULA ROBERTA FEDRICONI MRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4852/2018

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
Processo Administrativo nº 02/2020 | Protocolo nº 46407/2019
Tipo de licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 1a3,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de transgem, pavimentação, obras complementares, ampliação viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo maximo de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data da Abertura: de 08h00min do dia 31 de janeiro de 2020.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo.

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 08 de janeiro de 2020, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de janeiro de 2020.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

JULIO CESAR DE LIMA:05447150809

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
Dados: 2020.01.08 17:13:29 -02'00'

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Comercial Colombense de Adubos e Fertilizantes Ltda torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para o Comércio de Produtos Químicos, Fertilizante e Sementes, instalada na Rua Antônio Puppi Nº657,bairro: Centro, Município Colombo/PR, Cep: 83414-300 .

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Prosair Surface Technologies do Brasil LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para a fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial especifico,não especificado anteriormente, peças e acessórios, instalada na Avenida Maringá, nº. 400, Município de Pinhais, Estado do Paraná.

P.S. CASTRO LEILÕES

Pítrola Barbosa de Castro Filho
Leiloeiro Judicial e Decorador. Leiloeiro Particular
- Mat. JUCEPAR 885
Rua Jacarezinho, 1.097 - 1o. andar
CEP 80.730-150 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3029-8855 - Fax (41) 3029-8855
www.psleiloes.com.br - contato@psleiloes.com.br

EDITAL DE LEILÃO

Dia 05 de FEVEREIRO/2020 às 10:00 horas, em primeiro leilão, por valor de avaliação, não havendo lances suficientes e interessados, será oferecido pela melhor oferta.
Dia 20 de FEVEREIRO/2020 havendo um novo Leilão, no mesmo endereço e hora de 2020, às 10:00 horas em iguais condições, caso o bem não tenha sido vendido no dia anterior.
NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NOS DIAS ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.
Comércio Jacarezinho 1267 - 1º andar - Curitiba - Paraná - Fone (41) 3029-8855

PLÍNIO BARBOSA DE CASTRO FILHO, Leiloeiro oficial, registrado na JUCEPAR sob o número 885 e devidamente autorizado e designado pela Dr. Juiza do Trabalho, em exercício na 8ª, 19ª, 13ª, 16ª, 20ª e 25ª Vara da Justiça do Trabalho, do Tribunal Regional do Trabalho, 9a Região, para realizar os atos expropriatórios através de leilão público, venderá em Público Leilão, conforme art. 888 da CLT, nos dias e hora local estabelecido, os bens abaixo descritos, nas datas estabelecidas, no estado de conservação em que se encontram, sendo que na primeira data, os bens serão oferecidos pelo valor da avaliação, não havendo lances, os bens serão oferecidos pela melhor oferta e, os bens não vendidos na primeira data, serão novamente oferecidos nas mesmas condições do primeiro data. Sendo o processo e o bem a seguir descrito. **0ª VARA. 0000046-79.2017.5.09.0002 VERA LUCIA MARCOS DOS SANTOS X PRESTIPPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** Parte devedora corresponsável a 400,00m² de imóvel matriculado sob nº 29.402 da 4º CRI de Curitiba, com indicação fiscal 46.106.018.000-3, localizado à Rua Alípio Schiavine, 57 - Uberaba, Curitiba/PR. Benfeitorias: sobrado residencial em alvenaria, com 200,00m² de área construída, telhado em cerâmica, piso em concreto e bom estado e conservação. **DÉBITO DE IPTU R$ 6.177,31** - avaliado em R$ 374.976,00. **0002196-5.2017.5.09.0002 MIGUEL NAVARRO DA CRUZ X CONCEITAL - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA ME** - 4 densímetros usados, fabricante Brookfiuld, marca WPA modelo CDR060, nº de série 217, 218, 220, 221. Avaliados em R$ 40.880,00 - 1 incubadora de microbiologia com agitação orbital. Sem refrigeração, marca Shaffer, modelo 394-2, nº de série SN0100803. Avaliado em R$ 42.196,00. **0001705-86.2018.5.09.0008 HELTON RODRIGO DA SILVA X ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO**, imóvel de matrícula 60.410 do 2º CRI de Curitiba, com 17,50m de frente para a Avenida Paraná, fazendo esquina com a Rua Quinto Bocaiúva, onde mede 24,40m, de forma irregular, tendo de uma lado 28,50m e de outro fundos 22,50m. Sobre o imóvel há parte construída do Instituto Paranaense de Reabilitação. **DÉBITO DE IPTU R$ 11.000,00 - avaliado em R$ 20.000.000,00. 0ª VARA. 0000825-17.2011.5.09.0010 LUCIANA DO ROCIO COSTA X ENON CUNHA** Apartamento nº 707, do tipo I, localizado no 10º pavimento do 7º andar, do Edifício Torre do Sol, situado na Avenida Jaime de Sevenbergen, 4911 - Curitiba-Pr, com a área construída privativa coberta de 298,60m², área construída de uso comum coberta de 69,27m², área construída total de 364,67m², com demais características e confrontações constantes da matrícula nº 101.426 do 8º CRI de Curitiba - avaliado em R$ 3.000.000,00. Vaga nua de garagem nº 2123, localizada no 1º subsolo ou 2º pavimento do Edifício Torre do Sol, situado na Avenida Jaime de Sevenbergen, 4911 - Curitiba - Pr, com capacidade para dois veículos, com a área construída total de 55,36m², com demais características e confrontações constantes na matrícula 101.427 do 8º CRI de Curitiba, - avaliado em R$ 60.000,00. Vaga simples de garagem nº 21, localizada no 1º subsolo ou 2º pavimento do Edifício Torre do Sol, situado na Avenida Jaime de Sevenbergen, 4911 - Curitiba - Pr, com capacidade para dois veículos, com a área construída total de 27,33m², com demais características e confrontações constantes da matrícula 101.426 do 8º CRI de Curitiba - avaliado em R$ 40.000,00. **0000588-97.1995.5.09.0013 CRISTINA GERMANI BIZIUK X CENTRO BRASILEIRO DE ENSINO LINGUISTICO CBELI**, LTDA Parte ideal de 25% de um salão/loja 97-A Lote de terreno nº 143, da quadra nº 21, com área de 364,30m². Matrícula 53.396 do 4º CRI de Curitiba, Indicação Fiscal 46-006-014.000-8. Endereço atual: Rua Senador Nereu de Oliveira, 97, salão/loja A do Condomínio Residencial Ana Rosa, Jardim das Américas, Curitiba-Pr. Benfeitorias: Área construída de 180,72m² com a seguinte repartição: contendo pista, na parte externa: uma edícula, um cômodo, um banheiro e uma lavanderia, parte térrea: uma cozinha, uma sala com área ambiental e um banheiro, segundo piso: otro cozinha, um banheiro, uma varanda, terceiro piso: um quarto e duas salas/sala. Estado de conservação: Bom

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 17012620
Documento emitido em 09/01/2020 06:51:11.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10601 | 09/01/2020 | PÁG. 26
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Controle Digitalizado
FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 266
Prefeitura

custos unitários do objeto, mantem-se a do
das propostas para 21 de janeiro de 2020, e
poderão ser solicitados de Segunda à Sex
13:00 às 17:00 horas, pelo Telefone: (41)
ou através do e-mail licita.pmdu@gmail.com
Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor
2020.
Luiz Otero Moreira Fitz -

ões
ndo/PR, 08 de janeiro de 2020
uiz Rafael Lopes
residente da CPL

1228/2020

Fazenda Rio Grande

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 95/2019, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de Medicamentos para atender as necessidades dos setores pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.656.468/0001-39, vencedora dos itens 01, 03, 44 e 73, resultando no valor total de R$ 50.285,90 (cinquenta mil duzentos e oitenta e cinco reais); PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.696/0001-54, vencedora dos itens 10, 15, 24, 35, 36, 38, 45, 54, 56, 74, 83, 86, 93, 95, 100 e 103, resultando no valor total de R$ 88.840,90 (oitenta e oito mil oitocentos e quarenta reais e noventa centavos); DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, vencedora dos itens 66, 105 e 120, resultando no valor total de R$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais); CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.830/0001-70, vencedora dos itens 34, 57, 61, 65, 111 e 121, resultando no valor total de R$ 238.229,50 (duzentos e trinta e oito mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos); PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, vencedora dos itens 04, 06, 09, 17, 18, 25, 33, 37, 40, 43, 46, 48, 52, 53, 55, 63, 67, 68, 71, 77, 84, 85, 87, 90, 104, 113, 115, 116 e 117, com o valor total de R$ 270.075,70 (duzentos e setenta mil e setenta e cinco reais e setenta centavos); ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, vencedora dos itens 02, 11, 20, 21, 41 e 106, resultando no valor total de R$ 19.156,80 (dezenove mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos); COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91, vencedora dos itens 19, 26, 31, 51, 62, 69, 75 e 107, resultando no valor total de R$ 77.198,00 (setenta e sete mil cento e noventa e oito reais); CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733/0001-49, vencedora dos itens 05 e 118, resultando no valor total de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais); INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, vencedora dos itens 60, 82, 89 e 109, resultando no valor total de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais); PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.485.130/0001-03, vencedora dos itens 22, 23, 79 e 80, resultando no valor total de R$ 173.956,50 (cento e setenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos); CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI – EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.328.535/0001-59, vencedora dos itens 27, 49, 70 e 99, resultando no valor total de R$ 56.547,10 (cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos); NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.034.934/0001-60, vencedora dos itens 07, 08, 12, 13, 14, 16, 32, 64, 78, 88, 91, 92, 97, 98, 112 e 114, resultando no valor total de R$ 246.416,50 (duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos); e ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.192.829/0001-08, vencedora dos itens 119, resultando no valor total de R$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais). Os itens 47, 58 e 81 resultaram desertos. Os itens 28, 29, 30, 39, 42, 50, 59, 72, 76, 94, 96, 101, 102, 108 e 110 resultaram fracassados. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 932/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de Dezembro de 2019.
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

1164/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
Processo Administrativo nº. 02/2020 / Protocolo nº 40487/2019
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 145,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas. LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº125, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998. Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 31 de janeiro de 2020. Local: Prefeitura Municipal da Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Terreo. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 09 de janeiro de 2020, no endereço

ltrão

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 22 de janeiro de 2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preços POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 22 de janeiro de 2020. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 – UASG 987565
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 22 de janeiro de 2020, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preços POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado para utilização da Municipalidade. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 14:00 horas do dia 22 de janeiro de 2020. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 08 de janeiro de 2020.
NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

1385/2020

Goioxim

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2020. DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da habilitação e da(s) proposta(s) prevista para o dia 23 de janeiro de 2020, às 09h00min. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3658-1002.

Goioxim, 08 de janeiro de 2020.
MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

1128/2020

Guaíra

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2020
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos leves, destinados a frota municipal, deste Município de Guaíra-PR.
Data de Abertura: às 08h30min do dia 22 de janeiro de 2020.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br

de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de Abril de 1.998. Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 30 de janeiro de 2020. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 06 de janeiro de 2020, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 7 de janeiro de 2020.
LUIZ RAFAEL LOPES
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020

Processo Administrativo nº002/2020 - Protocolo nº40447/2020. Tipo: Menor Preço. Objeto: OBJETO: Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Mucuíba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas. LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de Abril de 1.998. Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 31 de janeiro de 2020. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 09 de janeiro de 2020, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 8 de janeiro de 2020.
LUIZ RAFAEL LOPES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

ID Nº. 002/2020 SEQ Nº. 2020002. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA. CONTRATADO: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Fundamentação Legal: Decorre do contido no Processo Licitatório nº. 001/2020, Inexigibilidade nº001/2020, data da ratificação 08/01/2020. Objeto: Aquisição de 01 ônibus escolar ORE 3, capacidade de carga útil, líquida de no mínimo 4.000 kg, com capacidade mínima de 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor. Adesão Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico nº. 11/2019/FNDE/MEC, modo "CARONA". Valor R$ 247.950,00 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

DE ACORDO COM AS JUSTIFICATIVAS e fundamentações apresentados e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO E AUTORIZO a realização da despesa por inexigibilidade de licitação, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 ÔNIBUS ESCOLAR ORE 3, CAPACIDADE DE CARGA UTIL LIQUIDA DE NO MINIMO 4.000 KG, COM CAPACIDADE MINIMA DE 59 (CINQUETNA E NOVE) ESTUDANTES SENTADOS E MAIS O CONDUTOR, conforme Adesão a ATA de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº. 11/2019/FNDE/MEC, modo "CARONA" empresa contratada: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº. 06.020.318/0001-10, localizada a Rua Wolkswagen, 291 BF andar cep 03.344-901, Sabaquara São Paulo no valor de R$ 247.950,00 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

Figueira-PR, 8 de janeiro de 2020.
VALDIR GARCIA
Prefeito

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

Processo Licitatório nº. 001/2020.

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº. 002 de 07/01/2020, torna público o processo de inexigibilidade de licitação para aquisição de 01 Ônibus Rural Escolar Ore 3, capacidade de carga líquida de no mínimo 4.000 kg, com capacidade mínima de 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados e mais o condutor, conforme Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº. 11/2019/FNDE/MEC. Modo "CARONA". Dotação orçamentária: 06.00 Secretaria Municipal de Educação, 06.01 Departamento de Ensino Fundamental, 12.361.0005.2.014 Transportes Escolar, 4.4.90.52.00.00.00.00 1.159 Equipamento e Material Permanente. R$ 247.950,00. Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Figueira, Estado do Paraná.

Figueira-PR, 8 de janeiro de 2020.
CASSIA SILVANA LAZARO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2020 - SRP

Processo Licitatório nº. 002/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.063.732/0001-18, com sede na Rua Zolio Maria Simões, 410, Figueira-PR, através da Pregoeira, legalmente designada através da Portaria nº 003 de 07/01/2020, torna público aos interessados que receberá propostas às 09:00 horas do dia 23/01/2020, REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, RECURSOS REMANESCENTES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E ATENÇÃO BASICA. Notifica-se ainda aos proponentes interessados que os produtos deverão ser entregues na sede do Município de Figueira, sem custos adicionais. Demais informações bem como cópia do edital completo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Dr. Zolio Maria Simões, 410, Figueira Paraná, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou pelo fone 43-35371147 e-mail: licitacao@figueira.pr.gov.br. Edital disponível no site www.figueira.pr.gov.br

Figueira-PR, 8 de janeiro de 2020.
CASSIA SILVANA LAZARO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0002/2020

Comunicamos aos interessados que estão disponibilizados as licitações e seus anexos do Pregão Presencial nº PG/SMGP-0002/2020, objeto: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura do Município de Londrina. Os Editais poderão ser obtidos através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelos telefones (43) 3372-4110, ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 8 de janeiro de 2020.
FÁBIO CAVAZOTTI E SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2019
Retificado

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar Federal 123/2006, Decretos Federais 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013 e pelos Decretos Municipais 1.008/2007, 142/2009 e 127/2016, Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações e demais legislação correlata, Estará incluindo a sessão pública para contratação do objeto abaixo descrito. Objeto: AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR A DIESEL AUTOMÁTICO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE, descrições, quantidades e condições contido no Edital e seus anexos. Valor Máximo: R$ 98.240,00 (noventa e oito mil duzentos e quarenta reais). O Edital retificado poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, no site da Prefeitura: www.mandirituba.pr.gov.br ou solicitação por e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 08h00min do dia 08/01/2020 até as 08h40min do dia 23/01/2020. Abertura das Propostas: 23/01/2020 às 08h35min, início da Disputa de Lances às 10h00min do dia 23/01/2020 (horário de Brasília).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2019

Registro de Preços nº 038/2019

A Prefeitura do Município de Paranaguá, através da Comissão Especial de Licitação, comunica a todos os interessados a prorrogação da licitação em epígrafe, cujo objeto é Seleção para Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Recuperação, Melhoramento e Conservação de Praças, Parques, Jardins e Canteiros, incluindo Controle Fitossanitário, Irrigação Localizada, Execução de Jardins, Corte de Gramas e Plantação de Mudas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Paranaguá, está SUSPENSA, por determinação dos autos da Representação da Lei nº 8.666/93, Processo nº 5885/2020 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Informações pelo site da Prefeitura: www.paranagua.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3420-6059.

Paranaguá-PR, 7 de janeiro de 2020.
NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA
Pela Comissão Especial de Licitação - C.E.L.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2019

Comunicamos que no Aviso de Licitação de Pregão Eletrônico nº 133/2019, publicado na página 198, da seção 3, do Diário Oficial da União de 26/11/2019. Onde se lê: ITEM 17.24.2. d) Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovado através de apresentação do Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho; e) Certidão de Pessoa Física fornecida pelo CREA e/ou CAU, que comprove a inscrição e regularidade do responsável Técnico (Engenheiro Civil e/ou Elétrico). f) A empresa licitante deverá possuir em seu quadro funcional até a data da contratação: Engenheiro Eletricista, (sinorização e iluminação) comprovados através de: apresentação de carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro do empregado, declaração de profissional que prestará serviços a empresa licitante ou Contrato de Prestação de Serviços que comprove o vínculo do responsável técnico com a licitante, caso esta se consagre vencedora do certame. Deve-se ler: d) Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, comprovado através de apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho; e) Certidão de Pessoa Física fornecida pelo CREA e/ou CAU, que comprove a inscrição e regularidade do responsável Técnico (Engenheiro Civil e/ou Elétrico e/ou Técnico em Eletrotécnica). f) A empresa licitante deverá possuir em seu quadro funcional até a data da contratação: Engenheiro Eletricista e/ou Técnico em Eletrotécnica, (sinorização e iluminação), comprovados através de: apresentação de carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro do empregado, declaração de profissional que prestará serviços a empresa licitante ou Contrato de Prestação de Serviços que comprove o vínculo do responsável técnico com a licitante, caso esta se consagre vencedora do certame.

Sendo assim fica retificado nova data do abertura do certame para o dia 22 de janeiro de 2020 às 09:00 horas.

Informações pelo site da Prefeitura: www.paranagua.pr.gov.br e plataforma do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br ou pelo telefone nº (41) 3420-6003.

Paranaguá-PR, 7 de janeiro de 2020.
ROSIANA DO ROCIO PEREIRA PESCH
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020

A PREFEITURA DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO: 01/2020 - TIPO: MENOR POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para aquisição de materiais e equipamentos de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 2019000048, ESTE CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, para o programa de plano de ações articuladas, para atender à creche municipal e a demanda da secretaria municipal de educação.

TCEPR



Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Tomada de Preços
Número edital/processo*	2

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no
Forma de Avaliação	Menor Preço *
Dotação Orçamentária*	08011545100101003449051000000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	262.964,75
Data de Lançamento do Edital	09/01/2020
Data da Abertura das Propostas	31/01/2020 Data Registro 09/01/2020
NOVA Data da Abertura das Propostas	Data Registro
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não *
Há cota de participação para EPP/ME?	Não * Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não *
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não *
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 84316669880 (Logout)

CTG CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 28.390.928/0001-93
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
DATA: 31/01/2020

CTG CONSTRUTORA EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 28.390.929/0001-93
NIRE 41600595700

FAZENDA RIO GRANDE
270
Folha nº
1
Assinatura

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

FERNANDO CLAUDINO, brasileiro, maior, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 7.413.865-9 SSP/PR, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº. 007.370.719-82, nascido em 22/09/1981, residente e domiciliado na Rua Rafael Puchetti, nº 703, casa 02, Condomínio Le Champ, Bairro Braga, CEP 83020-330, na cidade de São José dos Pinhais no estado do Paraná, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, resolve alterar o ato constitutivo da empresa, **CTG CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 28.390.929/0001-93, com sede na Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº. 13815, bairro Zacarias, CEP 83025-323, na cidade de São José dos Pinhais no estado do Paraná, com Número de Identificação no Registro de Empresas – NIRE sob o nº. 41600595700 registrada na JUCEPAR em 14/08/2017, a qual se rege pela Lei nº 10.406/2002 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, bem como mediante as seguintes cláusulas:

1º O titular decide aumentar o capital em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), distribuídos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, subscritos e integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato, as quais somadas com as quotas já integralizadas na constituição perfazem um montante de 1.000.000 (um milhão) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, no total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

2º Altera-se o objeto **de:** extração e comércio de areia, argila, saibro, pedra brita, cascalho, terra, pedregulho e seus derivados e todo beneficiamento associado a esses materiais, obras de terraplanagem e de drenagem, atividades paisagísticas, e o transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, construção de edifícios, rodovias e ferrovias, serviços especializados para construção, obras de urbanização e pavimentação de ruas, praças e calçadas, drenagem de rios e canais, obras de contenção, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatadas, exceto obras de irrigação, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, aluguel de máquina e equipamentos para construção sem operador, coleta de resíduos não perigosos, **para:** extração e comércio de areia, argila, saibro, pedra brita, cascalho, terra, pedregulho e seus derivados e todo beneficiamento associado a esses materiais, obras de terraplanagem e de drenagem, atividades paisagísticas, e o transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, construção de edifícios, rodovias e ferrovias, serviços especializados para construção, obras de urbanização e pavimentação de ruas, praças e calçadas, drenagem de rios e canais, obras de contenção, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatadas, exceto obras de irrigação, construção de estações e redes de

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 15:17 SOB Nº 20191546526.
PROTOCOLO: 191546526 DE 28/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901416871. NIRE: 41600595700.
CTG CONSTRUTORA EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYNEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/03/2019

CTG CONSTRUTORA EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 28.390.929/0001-93
NIRE 41600595700

distribuição de energia elétrica, aluguel de máquina e equipamentos para construção sem operador, coleta de resíduos não perigosos, demolição de edifício e outras estruturas, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

3° As demais cláusulas permanecem inalteradas.

4° À vista da modificação ora ajustada consolida-se o ato constitutivo primitivo, com a seguinte redação:

FISC. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 2
Assinatura

CTG CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 28.390.929/0001-93
NIRE 41600595700

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

FERNANDO CLAUDINO, brasileiro, maior, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 7.413.865-9 SSP/PR, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº. 007.370.719-82, nascido em 22/09/1981, residente e domiciliado na Rua Rafael Puchetti, nº 703, casa 02, Condomínio Le Champ, Bairro Braga, CEP 83020-330, na cidade de São José dos Pinhais no estado do Paraná, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, resolve consolidar o ato constitutivo da empresa. **CTG CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 28.390.929/0001-93, com sede na Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº. 13815, bairro Zacarias, CEP 83025-323, na cidade de São José dos Pinhais no estado do Paraná, com Número de Identificação no Registro de Empresas – NIRE sob o nº. 41600595700 registrada na JUCEPAR em 14/08/2017, a qual se rege pela Lei nº 10.406/2002 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, bem como mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI girará sob o nome empresarial **CTG CONSTRUTORA EIRELI**, com sede na Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº. 13815, bairro Zacarias, CEP 83025-323, na cidade de São José dos Pinhais no estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº. 28.390.929/0001-93.

CLÁUSULA SEGUNDA: A titular declara que a empresa está enquadrada na condição de empresa de pequeno porte, bem como, que a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4° do art. 3° da mencionada lei.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 15:17 SOB Nº 20191946528.
PROTOCOLO: 191946528 EM 28/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901610871. NIRE: 41600595700.
CTG CONSTRUTORA EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYMUNDO BIRCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

FAZENDA RIO GRANDE
272
Folha nº
Assinatura

CTG CONSTRUTORA EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 28.390.929/0001-93
NIRE 41600595700

CLÁUSULA TERCEIRA: A EIRELI tem por objeto o ramo de extração e comércio de areia, argila, saibro, pedra brita, cascalho, terra, pedregulho e seus derivados e todo beneficiamento associado a esses materiais, obras de terraplanagem e de drenagem, atividades paisagísticas, e o transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, construção de edifícios, rodovias e ferrovias, serviços especializados para construção, obras de urbanização e pavimentação de ruas, praças e calçadas, drenagem de rios e canais, obras de contenção, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatadas, exceto obras de irrigação, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, aluguel de máquina e equipamentos para construção sem operador, coleta de resíduos não perigosos, demolição de edifício e outras estruturas, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração é por tempo indeterminado, sendo que as suas atividades iniciaram-se em 14/08/2017. É garantida a continuidade da pessoa jurídica, diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA: A empresa será administrada individualmente pelo titular **FERNANDO CLAUDINO** a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI, sendo a responsabilidade da titular, limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Pinhais, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Ato Constitutivo da EIRELI.

O Titular assina o presente instrumento em uma (01) via, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José dos Pinhais - PR, 14 de Março de 2019.

FERNANDO CLAUDINO

DEFERIDO O ARQUIVAMENTO EM 28/03/2019 15:17 SOB Nº 20191546526.
PROTOCOLO: 191546526 DE 28/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901416871. NIRE: 41600595700.
CTG CONSTRUTORA EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RATZKE BIACAIA
SECRETÁRIO-GERAL

1º Tabelionato de Notas de São José dos Pinhais - PR

GASTON BISNUP CORREIRO - Tabelião

[illegible]

[illegible]

[5fgSm130]-FERNANDO CLAUDINO

[illegible]

[illegible]

FRCT. FAZENDA RIO GRANDE
273
Folha nº
2
Assinatura





CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 15:17 SOB Nº 20191546526.
PROTOCOLO: 191546526 DE 28/03/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901416871. NIRE: 41600595700.
CTG CONSTRUTORA EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/03/2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FAZENDA RIO GRANDE
274
Folha nº
2
Assinatura

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.390.929/0001-93 MATRIZ		10/08/2017

NOME EMPRESARIAL
CTG CONSTRUTORA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COTRAGON CONSTRUTORA	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
08.10-0-07 - Extração de argila e beneficiamento associado
08.10-0-08 - Extração de saibro e beneficiamento associado
08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
46.89-3-01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA	13815	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.025-323	ZACARIAS	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AREALCOTRAGON@HOTMAIL.COM	(41) 3282-0903

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/08/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/12/2019** às **10:26:14** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.390.929/0001-93 MATRIZ		10/08/2017

NOME EMPRESARIAL
CTG CONSTRUTORA EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA	13815	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.025-323	ZACARIAS	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AREALCOTRAGON@HOTMAIL.COM	(41) 3282-0903

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/08/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 275
Assinatura

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/12/2019 às 10:26:14 (data e hora de Brasília).

Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR
25/09/2018 - 17:25:20

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	**90757869-02** Inscrição CNPJ **28.390.929/0001-93**
Nome Empresarial	**Ctg Construtora Eireli**
Endereço	R Benjamim Claudino Barbosa, 13815. Zacarias 83025-323 - Sao Jose dos Pinhais - PR
Telefone	(41)3282-0903
E-mail	AREALCOTRAGON@HOTMAIL.COM
Atividade Econômica Principal	0810-0/06 - Extracao de Areia, Cascalho ou Pedregulho e Beneficiamento Associado
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	0810-0/07 - Extracao de Argila e Beneficiamento Associado 0810-0/08 - Extracao de Saibro e Beneficiamento Associado 0810-0/99 - Extracao e Britamento de Pedras e Outros Materiais para Construcao e Beneficiamento Associado 0990-4/03 - Atividades de Apoio a Extracao de Minerais Nao-Metalicos 4120-4/00 - Construcao de Edificios 4211-1/01 - Construcao de Rodovias e Ferrovias 4213-8/00 - Obras de Urbanizacao - Ruas, Pracas e Calcadas 4221-9/02 - Construcao de Estacoes e Redes de Distribuicao de Energia Eletrica 4222-7/01 - Construcao de Redes de Abastecimento de Agua, Coleta de Esgoto e Construcoes Correlatas, Exceto Obras de Irrigacao 4291-0/00 - Obras Portuarias, Maritimas e Fluviais 4299-5/99 - Outras Obras de Engenharia Civil não Especificadas Anteriormente 4313-4/00 - Obras de Terraplenagem 4319-3/00 - Servicos de Preparacao do Terreno não Especificados Anteriormente 4399-1/99 - Servicos Especializados para Construcao não Especificados Anteriormente 4689-3/01 - Comercio Atacadista de Produtos da Extracao Mineral, Exceto Combustiveis 4930-2/02 - Transporte Rodoviario de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudancas, Intermunicipal, Interestadual e Internacional
Caracteristicas do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)
Início das Atividades	08/2017
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 08/2017
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 08/2017
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 08/2017
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui

SECRETARIA DA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 276
Assinatura

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa 277
Folha nº 2
Assinatura

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ETB CONSTRUTORA LIRELI Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			Protocolo: PRC20205/2375
NIRE (Sede) 41800596700	**CNPJ** 28.390.929/0001-93	**Arquivamento do Ato Constitutivo** 14/09/2017	**Início de Atividade** 14/09/2017

Endereço Completo
Rua BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, Nº 13815, ZACARIAS - São José dos Pinhais/PR - CEP 83025-323

Objeto
extração e comércio de areia, argila, saibro, pedra brita, cascalho, barra, pedregulho e seus derivados e todo beneficiamento associado a esses materiais, obras de terraplanagem e de drenagem, atividades paisagísticas, e o transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, construção de edifícios, rodovias e ferrovias, serviços especializados para construção, obras de urbanização e pavimentação de ruas, praças e calçadas, drenagem de rios e canais, obras de contenção, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções constatadas, exceto obras de irrigação, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, aluguel de máquina e equipamentos para construção sem operador, coleta de resíduos não perigosos, demolição de edifício e outras estruturas, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

Capital R$ 1.000.000,00 (um milhão reais) **Capital Integralizado** R$ 1.000.000,00 (um milhão reais)	**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Titular

Nome	CPF	Administrador	Início do Mandato	Término do Mandato
FERNANDO CLAUDINO	007.370.719-82	S	01/08/2017	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Início do Mandato	Término do Mandato
FERNANDO CLAUDINO	007.370.719-82	01/08/2017	

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação
28/05/2019	20191546526	002 / 351 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/01/2020, às 08:12:43 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **TFAVZDV8**

PRC20205/2375

LEANDRO MARCOS RAFAEL BISCAIA
Secretário Geral

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.390.929/0001-93
Razão Social: CTG CONSTRUTORA EIRELI.
Endereço: R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 / ZACARIAS / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83025-323

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2020 a 08/02/2020

Certificação Número: 2020011004551947932199

Informação obtida em 17/01/2020 09:24:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FAZENDA RIO GRANDE
279
Folha nº
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CTG CONSTRUTORA EIRELI**
CNPJ: **28.390.929/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:04:17 do dia 04/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/03/2020.
Código de controle da certidão: **8648.1D78.C256.22AF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FRANCISCO ALENDA RIO GRANDE
280
Folha nº
1
Assinatura



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CTG CONSTRUTORA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.390.929/0001-93
Certidão nº: 190918826/2019
Expedição: 02/12/2019, às 12:46:28
Validade: 29/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CTG CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.390.929/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE
241
Folha nº
Assinatura

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 021325325-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.390.929/0001-93**,
Nome: **CTG CONSTRUTORA EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

FAZENDA RIO GRANDE
292
Folha nº
Assinatura

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO ***
Nº: 726/2020

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 DIAS, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: CTG CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 28.390.929/0001-93 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 70974
BAIRRO: ZACARIAS
ENDEREÇO: RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13815
COMPLEMENTO: BLOCO: APTO:
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753f6fc4cfc75c10fb5984c6c50a3545

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 06 de janeiro de 2020

9

SIMPLES NACIONAL

Simples Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 26/09/2018

FAZENDA RIO GRANDE
283
Folha nº
Assinatura

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 28.390.929/0001-93
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : CTG CONSTRUTORA EIRELI

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 10/08/2017

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Joao Angelo Cordeiro - Edificio do Forum - Centro
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - 83005-570

TITULAR
LUIZ ERNANI SETIM
JURAMENTADOS
SIMONE PEREIRA LAGE
ROSAURO AMAURI NOGOCEKE
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
234
Folha nº
2
Assinatura

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazida à juízo), nos termos da Lei 11.101/2005 sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento, tendo como parte:

CTG CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 28.390.929/0001-93, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 08 de Janeiro de 2020, 14:47:05

LUIZ ERNANI SETIM

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
BEL. LUIZ ERNANI SETIM
Distribuidor Contador, Partidor
Depositario Publico e Avaliador Judicial
ROSAURO AMAURI NOGOCEKE
SIMONE PEREIRA LAGE
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN
Auxiliares Juramentados
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

Conforme resolução 213 de 26/11/18 a competência para processar e julgar passa a ser do Foro Central de Curitiba/Pr.

CONFERE COM O ORIGINAL
31/01/2020
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 285

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 2 **Folha:** 1

Contém este livro 15 folhas numeradas do No. 1 ao 15 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita na data de encerramento do exercício social 31/03/2018.

Nome da Empresa .....: CTG CONSTRUTORA EIRELI

Ramo .....: Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Endereço .....: Rua BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13815

Complemento .....:

Bairro .....: ZACARIAS

Município .....: SAO JOSE DOS PINHAIS

Estado .....: PR

Inscrição no CNPJ .....: 28.390.929/0001-93

Inscrição Estadual.....: 9075786902

Registro na junta.....: 41600595700 Data registro: 14/08/2017

Inscrição Municipal.....: 70974

SAO JOSE DOS PINHAIS, 01/01/2018

FERNANDO CLAUDINO
ADMINISTRADOR
CPF: 007.370.719-62

FABIANO SARZI SARTORI
Reg. no CRC - PR sob o No. PR046109O9
CPF: 780.611.800-49
Contador

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

AGÊNCIA REGIONAL SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CONFERE COM O ORIGINAL
31/01/2020
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
Termo de Autenticação 18/032568-0
O presente instrumento, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
SAO JOSE DOS PINHAIS
09/MAIO/2018
LIGIA ADRIANA POSSAMAI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO

Empresa: CTG CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 26.396.529/0001-93
Inst. Junta Comercial: 41600595700 Data: 14/03/2017
Período: 01/01/2018 a 31/03/2018
Balanço encerrado em: 31/01/2018

Folha: 00
Numeração: 00



BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual	Saldo Anterior
			26/03/2018	31/12/2017
1	1	ATIVO	689.865,77D	499.755,82D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	689.865,77D	499.755,82D
3	1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.766,36D	0,00
4	1.1.1.01	CAIXA	331,96D	0,00
5	1.1.1.01.00001	CAIXA	331,96D	0,00
6	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	10,00D	0,00
7	1.1.1.02.00001	BANCO ITAU S/C 7578-9	10,00D	0,00
21	1.1.1.03	APLICACAO LIQUIDEZ IMEDIATA	1.424,38D	0,00
22	1.1.1.03.00001	BANCO ITAU S/A 7578-9	1.424,38C	0,00
31	1.1.2	CLIENTES	32.770,68D	0,00
32	1.1.2.01	CLIENTES	32.770,68D	0,00
9000	1.1.2.01.00001	CLIENTES DIVERSOS	32.770,68C	0,00
51	1.1.4	CREDITOS	665.328,75D	499.755,82D
52	1.1.4.01	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES NACIONAIS	7.083,34D	0,00
54	1.1.4.01.00003	REMETTE ROPA LOCAC EQUIP LTDA	264,37D	0,00
55	1.1.4.01.00004	CINGU COASTAL TORA LTDA	6.739,37D	0,00
90	1.1.4.07	EMPRESTIMO A TERCEIROS	658.245,41D	499.755,82D
91	1.1.4.07.00001	EMPRESTIMO A TERCEIROS	658.245,41D	499.755,82D
200	2	PASSIVO	689.865,77C	499.755,82C
201	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	48.435,71C	500,00C
202	2.1.1	PASSIVO CIRCULANTE	36.628,19C	500,00C
203	2.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS	4.775,00C	498,67C
6007	2.1.1.01.00002	TEMPUS SISTEMAS LTDA - ME	0,00	18,40C
6008	2.1.1.01.00003	TIME CONTROL GESTAO EMPRESARIAL LTDA - A	0,00	480,27C
6010	2.1.1.01.00005	GENETAL COMERCIO DE METAIS EIRELI EPP	400,00C	0,00
6011	2.1.1.01.00006	FELSON VELOSO BRAGA	90,19C	0,00
6013	2.1.1.01.00008	CRISTIAN ROGERI BATTISTA	30,00C	0,00
6014	2.1.1.01.00009	BZW Comercio Ltda	108,48C	0,00
6015	2.1.1.01.00010	REVESTONE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	189,00C	0,00
6017	2.1.1.01.00012	MK MEDICINA E SERV DE SEG DO TRABALHO LT	350,64C	0,00
6018	2.1.1.01.00013	MACCAFERRI DO BRASIL LTDA	400,00C	0,00
6019	2.1.1.01.00014	CRUSANS IND E COM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	840,00C	0,00
6020	2.1.1.01.00015	FIBRA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	2.281,90C	0,00
210	2.1.1.04	OBRIGACOES TRABALHISTAS	18.236,74C	0,00
214	2.1.1.04.00004	SALARIOS A PAGAR	18.236,74C	0,00
215	2.1.1.05	ENCARGOS SOCIAIS	11.936,80C	0,00
217	2.1.1.05.00002	FGTS A RECOLHER	2.344,77C	0,00
218	2.1.1.05.00003	INSS A RECOLHER	9.592,03C	0,00
222	2.1.1.06	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	1.668,65C	3,33C
223	2.1.1.06.00003	ISS RETIDO A RECOLHER	71,51C	3,33C
224	2.1.1.06.00011	SIMPLES A RECOLHER	1.371,51C	0,00
6005	2.1.1.06.00012	IRRF S/ FOLHA A RECOLHER	79,63C	0,00
268	2.1.2	PROVISOES	11.809,63C	0,00
269	2.1.2.01	PROVISAO FERIAS	7.165,64C	0,00
270	2.1.2.01.00001	FERIAS	5.492,50C	0,00
271	2.1.2.01.00002	FGTS	427,59C	0,00
272	2.1.2.01.00003	INSS	1.364,69C	0,00
273	2.1.2.02	DECIMO TERCEIRO	4.643,99C	0,00
274	2.1.2.02.00001	DECIMO TERCEIRO SALARIO	3.544,99C	0,00
275	2.1.2.02.00002	FGTS	283,59C	0,00
276	2.1.2.02.00003	INSS	815,29C	0,00
6603	2.2	PASSIVO NAO CIRCULANTE	218,54C	0,00
266	2.2.4	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	218,54C	0,00
188	2.2.4.05	CREDITOS DE PESSOAS LIGADAS	218,54C	0,00
187	2.2.4.05.00001	CTG IMOVEIS LTDA	218,54C	0,00
328	2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	641.211,52C	499.255,82C
330	2.3.1	PATRIMONIO LIQUIDO	641.211,52C	499.255,82C
331	2.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	500.000,00C	500.000,00C

CONFERE COM O ORIGINAL

Empresa: CTG CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 28.380.929/0001-93
Insc. Junta Comercial: 41600595700 Data: 14/03/2017
Período: 01/01/2018 a 31/03/2018
Balanço encerrado em: 31/03/2018

Folha: 0001
Número Livro: 0003

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual	Saldo Anterior
			31/03/2018	31/12/2017
334	2.5.1.01.00003	CAPITAL VACIONAL	600.000,00C	600.000,00C
336	**2.5.1.02**	**RESERVAS**	**141.211,51C**	**0,00**
337	2.5.1.02.00003	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	141.211,51C	0,00
341	**2.5.1.04**	**LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**0,00**	**744,18D**
344	2.5.1.04.00003	PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	744,18D

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

- Reservamos que o demonstrativo foi elaborado de acordo com os documentos e informações enviados pela empresa.

FERNANDO CLAUDINO
ADMINISTRADOR
CPF: 007.377.[illegible]

FAGIANO SARLO SARTORI
Reg. no CRC - PR sob o No. PR046109C9
CPF: 710.611.300-49
Contador

FAZENDA RIO GRANDE
287
Folha nº 2
Assinatura

Estamos financiado para TIME CONTROL AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA

CONFERE COM O ORIGINAL
31/01/2020
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

Empresa: CTG CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 28.260.929/0001-93
Insc. Junta Comercial: 41600595700 Data: 14/06/2017
Período: 01/01/2018 - 31/03/2018

Folha: 08
Número Livro: 200

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
Folha nº 288

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/03/2018

Descrição	Saldo	Saldo Anterior
Receita Operacional	**334.202,99**	**0,00**
SERVIÇOS PRESTADOS	334.202,99	0,00
Deduções	**(18.480,52)**	**0,00**
(-) ISS	(11.715,14)	0,00
(-) SIMPLES	(6.965,38)	0,00
Receita Líquida	**315.622,47**	**0,00**
Custos Mercadorias Vendidas	**(1.879,10)**	**0,00**
INSUMOS	(1.879,10)	0,00
Lucro Bruto	**313.743,37**	**0,00**
Despesas Administrativas	**(79.540,78)**	**0,00**
DESPESAS COM PESSOAL		
SALÁRIOS	(28.915,01)	0,00
FGTS	(3.461,12)	0,00
HORAS EXTRAS	(12.724,16)	0,00
INSS	(9.887,88)	0,00
PROVISÃO DE FÉRIAS	(5.476,66)	0,00
PROVISÃO DECIMO TERCEIRO SALÁRIO	(3.544,33)	0,00
PROVISÃO ENCARGOS SOCIAIS	(2.794,24)	0,00
ASSISTÊNCIA MÉDICA	(360,00)	0,00
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	(1.928,64)	0,00
INFORMÁTICA	(550,00)	0,00
BENS DE PEQUENO VALOR	(208,60)	0,00
CONSULTORIA/ ASSESSORIA	(122,00)	0,00
DESPESAS DE CARTORIO	(31,33)	0,00
COPA E COZINHA	(95,45)	0,00
Despesas Tributárias	**(38,50)**	**(144,18)**
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	(38,50)	(144,18)
Despesas Financeiras	**(851,68)**	**0,00**
DESPESAS BANCARIAS	(823,00)	0,00
JUROS SOBRE PAGAMENTOS EM ATRASO	(18,87)	0,00
MULTAS SOBRE PAGAMENTOS EM ATRASO	(9,81)	0,00
Receitas Financeiras	**33,40**	**0,00**
RENDIMENTO APLICACAO FINANCEIRA	33,40	0,00
Resultado operacional líquido	**141.955,69**	(144,18)
Resultado Antes do IR	**141.955,69**	(144,18)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	141.955,69	(144,18)

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
- Ressalvamos que o demonstrativo foi elaborado de acordo com os documentos e informações enviados pela empresa.

FERNANDO CARDOSO
ADMINISTRADOR
CPF: 007.370.[illegible]82-60

FABRINO SAMUEL SANTOS
Reg. no CRC : PR 900 o No. PR046159/O-9
CPF: 780.611.800-49
Contador

CONFERE COM O ORIGINAL
31/01/2020
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

Empresa: CTG CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 28.390.929/0001-93
Insc. Junta Comercial: 41600595700 Data: 14/08/2017
Realizado em 31 de Março de 2018

Folha nº 2
Número livro: 2002

Prefeitura Fazenda Rio Grande
Folha nº 2
Assinatura

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	0,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	141.433,69
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	(2-4,18)
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	141.211,51
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	(141.211,51)
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	(141.211,51)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00

FERNANDO CLAUDINO
ADMINISTRADOR
CPF: 007.[illegible]

FABIANO SARZI SARTORI
Reg. no CRC - PR sob o No. PR046109O9
CPF: 780.611.800-49
Contador

CONFERE COM O ORIGINAL
31/01/2020
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 2 Folha: 15

Contém este livro 15 folhas numeradas do No. 1 ao 15 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servi de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2018 a 31/03/2018.

Nome da Empresa .....: CTG CONSTRUTORA EIRELI

Ramo .....: Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Endereço .....: Rua BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13815

Complemento .....:

Bairro .....: ZACARIAS

Município .....: SAO JOSE DOS PINHAIS

Estado .....: PR

Inscrição no CNPJ .....: 28.390.929/0001-93

Inscrição Estadual.....: 9075786902

Registro na junta.....: 41600595700 Data registro: 14/08/2017

Inscrição Municipal.....: 70974

SAO JOSE DOS PINHAIS, 31/08/2018

FERNANDO CLAUDINO
ADMINISTRADOR
CPF: 007.370.7[illegible]-82

FABIANO SARZI SARTORI
Reg. no CRC - PR sob o No. PR046109O9
CPF: 780.611.800-49
Contador

CONFERE COM O ORIGINAL
31/01/2020
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 3 Folha: 1

Contém este livro 51 folhas numeradas do No. 1 ao 51 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita na data de encerramento do exercício social 31/12/2018.

Nome da Empresa .....: CTG CONSTRUTORA EIRELI

Ramo .....: Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Endereço .....: Rua BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13815

Complemento .....:

Bairro .....: ZACARIAS

Município .....: SAO JOSE DOS PINHAIS

Estado .....: PR

Inscrição no CNPJ .....: 28.390.929/0001-93

Inscrição Estadual.....: 9075788902

Registro na junta.....: 41600595700 Data registro: 14/08/2017

Inscrição Municipal.....: 70974

SAO JOSE DOS PINHAIS, 01/04/2018

FERNANDO CLAUDINO
TITULAR
CPF: 007.170.718-52

FABIANO SARZI SARTORI
Reg. no CRC - PR sob o No. PR046109O9
CPF: 780.611.806-49
Contador

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CONFERE COM O ORIGINAL
31/01/2020
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

AGÊNCIA REGIONAL SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
Termo de Autenticação 19/032398-1

SAO JOSE DOS PINHAIS

13 MAIO 2018

LUCAS ARAUJO BRAZ
RESPONSAVEL PELA AUTENTICACAO

Lucas Araujo Braz

Empresa: CTG CONSTRUTORA EIRELI
C.N.P.J.: 28.390.929/0001-93
Insc. Junta Comercial: 41600595709 Data: 14/08/2017
Período: 01/04/2018 à 31/12/2018
Balanço encerrado em: 31/12/2018

Folha: 0010
Número Livro: 0003

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	1.511.447,37C
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	989.949,36C
3	1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	568,16D
4	1.1.1.01	CAIXA	568,16D
5	1.1.1.01.00001	CAIXA	568,16D
6	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00D
7	1.1.1.02.00001	BANCO ITAU C/C 20790-6	0,00D
31	1.1.2	CLIENTES	103.364,92D
32	1.1.2.01	CLIENTES	103.364,92D
5036	1.1.2.01.00001	CLIENTES DIVERSOS	103.364,92D
51	1.1.4	CREDITOS	720.540,87D
52	1.1.4.01	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	2.341,25D
5021	1.1.4.01.00001	TYPE GROUP GESTAO E CONSTRUCAO LTDA	1.756,25D
5028	1.1.4.01.00005	A CASPAR PAVIAG LTDA EPP	585,00D
5079	1.1.4.01.00053	JOAO DIAS SOUZA	585,00D
61	1.1.4.04	IMPOSTOS A RECUPERAR	24.161,58D
62	1.1.4.04.00001	ISS A RECUPERAR	19.991,04D
86	1.1.4.04.00013	ISS/NFSE NACIONAL A RECUPERAR	4.170,54D
75	1.1.4.06	CONSORCIOS	48.211,06D
5001	1.1.4.06.00002	CONSORCIO - GRUPO 0046 - COTA 0112	48.211,06D
99	1.1.4.07	EMPRESTIMOS A TERCEIROS	663.821,33D
91	1.1.4.07.00001	EMPRESTIMOS A TERCEIROS	663.821,33D
6001	1.4	ATIVO NAO CIRCULANTE	621.947,95D
131	1.4.1	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	259.576,31D
140	1.4.1.03	CREDITOS COM PESSOAS LIGADAS	259.576,31D
141	1.4.1.03.00001	CTG HOLDING LTDA	151.111,47C
144	1.4.1.03.00002	CONSTRUCTION CONSULTING LTDA	410.687,78D
159	1.4.3	ATIVO IMOBILIZADO	371.371,64D
164	1.4.3.02	BENS MOVEIS	418.379,68D
168	1.A.3.02.00001	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	81.379,03D
167	1.A.3.02.00002	VEICULOS	336.990,65D
181	1.4.3.03	(-) DEPRECIACOES IMOBILIZADO	39.998,36C
187	1.A.3.03.00002	DEPRECIACAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.663,83C
189	1.A.3.03.00003	DEPRECIACAO VEICULOS	34.334,53C
200	2	PASSIVO	1.511.447,36C
201	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	467.102,77C
202	2.1.1	PASSIVO CIRCULANTE	273.867,89C
203	2.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS	222.758,36C
6008	2.1.1.01.00001	TYPE CONTROL GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME	11,21C
6010	2.1.1.01.00003	CENTRAL DEPOSITO DE PEDRAS LTDA	630,00C
6011	2.1.1.01.00004	JOILSON VALDIVINO BARGA	90,00C
6013	2.1.1.01.00006	CRISTIANO ROGERIO MATTOS	20,00C
6014	2.1.1.01.00007	RAW Comercio Digital	0,60C
6015	2.1.1.01.00008	NAVISTUNA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	0,01C
6016	2.1.1.01.00009	E L MENDES FABRICACAO DE CASTELOS	120,00C
6018	2.1.1.01.00011	ANDERSON DO BRASIL LTDA	101,40C
6020	2.1.1.01.00013	FERRA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	3.001,89C
6022	2.1.1.01.00015	GUERRA CLINICA PAVIMENTACAO LTDA	2.607,74C
6024	2.1.1.01.00018	CONCRECRETO CONCRETAGEM LTDA	5.000,00C
6027	2.1.1.01.00020	NOVA DF SAIDA PLUVIO UTILIDADES PARA	364,22C
6028	2.1.1.01.00021	IGUCU DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	11.225,20C
6030	2.1.1.01.00022	SANEAMBRAS PORTATEIS SERVICOS LTDA	410,00C
6031	2.1.1.01.00024	FABIO RICARDO GRAVE E CIA LTDA	4.194,60C
6032	2.1.1.01.00025	TELEDENAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	2.648,85C
6033	2.1.1.01.00026	NUAC PAVIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	1.818,42C
6034	2.1.1.01.00027	EQUIPOOR EXTINTORES LTDA	70.366,75C
6039	2.1.1.01.00030	RENAVELL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	365,42C
6038	2.1.1.01.00031	TRANSNEGU TRANSPORTES LTDA	2.750,78C
6041	2.1.1.01.00033	AUTOTUBO E BORRACHA GAUCHA LTDA	1.194,52C
6042	2.1.1.01.00035	LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE BRICOLAGE	8.044,49C
6045	2.1.1.01.00037	Kanaq Maquinas e Equipamentos Ltda - ME	7.111,38C
6048	2.1.1.01.00040	RASTER CONSERTO DE CABO PARA PRENSA LTDA - EPP	25,36C

Sistema licenciado para TYPE CONTROL AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA

CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
Folha nº 292
Assinatura

Empresa: CTG CONSTRUTORA EIRELI
C.N.P.J.: 28.390.929/0001-03
Esc. Junta Comercial: 41600595780 Data: 14/08/2017
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
Natureza encerrada em: 31/12/2018

Folha: 0035
Número Exer: 0003

FAZENDA RIO GRANDE
293
Folha nº
Assinatura

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
6052	2.1.1.01.00044	SOLUTEC [illegible]	[illegible]
6054	2.1.1.01.00048	[illegible]	[illegible]
6056	2.1.1.01.00048	[illegible]	[illegible]
6057	2.1.1.01.00049	[illegible]	[illegible]
6058	2.1.1.01.00050	[illegible]	[illegible]
6062	2.1.1.01.00051	[illegible]	[illegible]
6064	2.1.1.01.00052	[illegible]	[illegible]
6067	2.1.1.01.00055	[illegible]	[illegible]
6069	2.1.1.01.00057	[illegible]	[illegible]
6070	2.1.1.01.00058	[illegible]	[illegible]
6073	2.1.1.01.00061	[illegible]	[illegible]
6076	2.1.1.01.00063	[illegible]	[illegible]
210	2.1.1.04	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	39.910,21C
214	2.1.1.04.00004	SALÁRIOS A PAGAR	39.910,21C
215	2.1.1.05	ENCARGOS SOCIAIS	15.846,14C
217	2.1.1.05.00002	FGTS A RECOLHER	3.523,81C
218	2.1.1.05.00003	INSS A RECOLHER	12.229,58C
219	2.1.1.05.00004	INSS TERCEIROS A RECOLHER	92,75C
220	2.1.1.06	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	48.997,90C
222	2.1.1.06.00001	ISS RETIDO A RECOLHER	152,27C
224	2.1.1.06.00011	IMPOSTOS A RECOLHER	28.113,91C
9999	2.1.1.06.99997	[illegible]	454,14C
230	2.1.1.09	CONTAS A PAGAR	1.914,97C
240	2.1.1.09.00009	CARTÃO DE CRÉDITO ITAU [illegible]	1.914,97C
255	2.1.1.11	CONSÓRCIOS CONTEMPLADOS	73.661,39C
256	2.1.1.11.00001	CONSÓRCIO - [illegible]	73.661,39C
268	2.1.2	PROVISÕES	33.155,44C
269	2.1.2.01	PROVISÃO FÉRIAS	33.155,44C
270	2.1.2.01.00001	FÉRIAS	26.171,19C
271	2.1.2.01.00002	FGTS	1.228,32C
272	2.1.2.01.00003	INSS	5.755,93C
229	2.5	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.181.244,52C
230	2.5.1	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.181.244,52C
231	2.5.1.01	CAPITAL SOCIAL	980.000,00C
234	2.5.1.01.00003	CAPITAL INTEGRAL	980.000,00C
235	2.5.1.02	RESERVAS	104.244,52C
237	2.5.1.02.00002	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	104.244,52C
239	2.5.1.04	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	100.000,00C
238	2.5.1.04.00001	PERMUTA CLAUDINEI	100.000,00C

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todos atos.

- Relatório gerado com o demonstrativo foi elaborado de acordo com as determinações e informações fornecidas pela empresa.

FERNANDO [illegible]
ESTAGIÁRIA
CPF: 057.320.[illegible]

[illegible]
Resp. Téc. CRC [illegible]
CPF: [illegible]
Contador

CONFERE COM O ORIGINAL
31/01/2020
Fazenda Rio Grande

Empresa: CTG CONSTRUTORA EIRELI
C.N.P.J.: 10.398.025/0001-93
Insc. Junta Comercial: 43100595703 Data: 14/08/2017
Período: 01/01/2018 - 31/12/2018

Folha: 0017
Número Livro: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

Descrição	Saldo (R$)
Receita Operacional	
SERVIÇOS PRESTADOS	
Deduções	
(-) ISS	
(-) ISS/RET	
Receita Líquida	
Custos Florestais Vendidos	(1.161.986,93)
EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES	
PINTURA, SINALIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	(13.756,80)
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	(33.450,00)
PREFIXOS	(163.172,57)
MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(895,40)
CUSTO COM PESSOAL	
DECIMO TERCEIRO SALARIO	(24.434,28)
FERIAS	(4.959,83)
FGTS	(11.849,60)
INSS	(44.437,37)
PROVISAO DE FERIAS	(27.381,89)
PROVISAO DECIMO TERCEIRO SALARIO	(26.764,42)
PROVISAO ENCARGOS SOCIAIS	(14.951,58)
REVERSAO PROVISAO DECIMO TERCEIRO	24.671,64
REVERSAO PROVISAO ENCARGOS SOCIAIS	13.794,61
REVERSAO PROVISAO FERIAS	5.776,57
SALARIOS	(185.701,71)
HORAS EXTRAS	(7.241,52)
GASTOS COM ALIMENTACAO	(24.691,42)
GASTOS COM ASSISTENCIA MEDICA	(8.947,34)
VLR	(1.911,60)
VALE PORTE E EQUIPAMENTOS EPI	(8.556,88)
Lucro Bruto	113.985,72
Despesas Administrativas	(67.273,79)
PAPELARIA	(1.241,83)
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(9.520,50)
HONORARIOS/HONORARIOS	(26.890,20)
DESPESAS COM VEICULOS	(520,76)
CONTABILIDADE/ ASSESSORIA	(2.400,00)
MATERIAL DE ESCRITORIO E EXPEDIENTE	(636,22)
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	(2.436,00)
SEGUROS DIVERSOS	(3.407,66)
FRETES E CORREIOS	(6.716,41)
CONTRIBUIÇÕES	(5.602,95)
DESPESAS DE CARTORIO	(72,66)
COPA E COZINHA	(1.493,08)
LIMPEZA E DESINFECÇÃO	(153,88)
Despesas Tributarias	(9.899,78)
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSOS	(1.952,05)
MULTAS FISCAIS	(1.341,75)
ICMS DIFAL	(606,14)
Despesas Financeiras	(1.335,44)
DESPESAS BANCARIAS	(1.035,44)
DESPESAS COM COBRANCA BANCARIA	(12,00)
JUROS SOBRE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	(6,46)
JUROS SOBRE IMPOSTOS	(281,42)
JUROS SOBRE FINANCIAMENTOS DIVERSOS	(1,28)
MULTAS SOBRE IMPOSTOS	(11,32)
Receitas Financeiras	709,37
DESCONTOS OBTIDOS	642,86
RENDIMENTO APLICACAO FINANCEIRA	66,51
Receita operacional líquida	13.133,60

Digitado Automaticamente pela TOTVS CONTROLADORIA & CONSULTORIA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
Folha nº 294
Assinatura

CONFERE COM O ORIGINAL
21/01/2020
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

Empresa: CTG CONSTRUTORA EIRELI
C.N.P.J.: 38.200.020/0001-02
Inic. Junta Comercial: 41600505700 Data: 14/08/2017
Período: 01/04/2018 - 31/12/2018

Folha: 3038
Número Livro: 3003

FAZENDA RIO GRANDE
299
Folha nº
2
Assinatura

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

Descrição	Saldo Atual
Resultado Antes do IR	13.133,02
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	13.133,02

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EM 31/12/2018

Descrição	Saldo Atual
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	13.133,02
Outros Resultados	0,00
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO	13.133,02

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todos elas.
- Ressaltamos que o demonstrativo foi elaborado de acordo com os documentos e as informações prestadas pela empresa.

FERNANDO [illegible]
[illegible]
CPF: 887.370.[illegible]

[illegible]
Reg. no CRC - PR [illegible] e No. [illegible]
CPF: [illegible]
Contador

CONFERE COM O ORIGINAL
31/01/2020
[illegible] de Fazenda Rio Grande

Empresa: CTG CONSTRUTORA EIRELI
C.N.P.J.: [illegible]
Medida: 01/04/2018 - 31/12/2018
Inst. Junta Comercial: [illegible] Data: [illegible]

Folha: [illegible]
Número Bus: [illegible]

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Histórico	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE LUCROS Reserva de Lucros a Realizar	RESULTADO DO EXERCÍCIO	[illegible]	Total
Saldo em 31/03/2018	100.000,00	141.731,31			[illegible]
RESULTADO DO EXERCÍCIO			13.133,40		[illegible]
Destinação- Reserva de Lucros a Realizar		20.860,98	20.860,98		0,00
Destinação- Dividendos a Distribuir			-50.000,00		-50.000,00
Adiantamento p/ futuro aumento de capital				[illegible]	[illegible]
Saldo em 31/12/2018	100.000,00	104.344,32	0,00	[illegible]	[illegible]

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos [illegible].
- Responsabilizamos que a demonstração foi elaborada de acordo com os documentos e as informações [illegible] empresa.

FERNANDO CARVALHO
TÍTULO:
CPF: [illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Sistema licenciado para TIME CONTROL AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA

CONFERE COM O ORIGINAL
31/01/2020
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

Empresa: CTG CONSTRUTORA EIRELI
C.N.P.J.: 28.245.929/0001-93
Período: 01/04/2018 - 31/12/2018 Jnta. Junta Comercial: 41600210701 Data: 17/01/2019

Página: 0005
Número Livro: 0003

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2018

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Resultado do período	(3.123,01)
Depreciação e amortização	38.508,36
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	52.131,38
Clientes a receber	(125.614,24)
Adiantamentos a fornecedores	4.292,08
Impostos a recuperar	(14.161,20)
Outros Ativos	(366.376,43)
Fornecedores	218.171,26
Obrigações Tributárias	38.509,31
Obrigações Trabalhistas	22.402,06
Outras Contas a Pagar e provisões	75.143,33
Caixa líquido nas Atividades Operacionais	(93.126,45)
CAIXA LÍQUIDO GERADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(40.994,98)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Aquisição de Imobilizado	(4.330.000,00)
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(4.330.000,00)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Adiantamento para Futuro Aumento Capital	500.000,00
Pagamentos de Lucros e Dividendos	(50.000,00)
Outros Financiamentos	(60.5[illegible])
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	[illegible]
Aplicação nas Disponibilidades	(3.197,50)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	1.204,24
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	548,36

FABRICIO CLAUDIO
CONTADOR
CRC 1SP 278[illegible]

FABRICIO SARAT SARTORI
Resp. no CRC - SP 2[illegible]
CPF: 270.[illegible]
Contador

Fabio: 207
Folha nº

CONFERE COM O ORIGINAL
31/01/2020
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 3 Folhas: 51

Contém este livro 51 folhas numeradas do No. 1 ao 51 emitidas através do processamento eletrônico de dados, pelo sistema de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

FAZENDA RIO GRANDE
294
Folha nº
Assinatura

Nome da Empresa ..... CTG CONSTRUTORA EIRELI

Ramo ..... Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Endereço ..... Rua BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13815

Complemento .....

Bairro ..... ZACARIAS

Município ..... SAO JOSE DOS PINHAIS

Estado ..... PR

Inscrição no CNPJ 28.390.929/0001-93

Inscrição Estadual..... 9075786902

Registro na Junta..... 41600595700 Data registro: 14/06/2017

Inscrição Municipal..... 70974

SAO JOSÉ DOS PINHAIS, 31/12/2018

FERNANDO CLAUDINO
TITULAR
CPF: 047.305.719-03

FABIANO SARZI SARTORI
Reg. no CRC - PR sob o No. PR016109/O
CPF: 780.611.009-49
Contador

CONFERE COM O ORIGINAL
30/01/2020
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

Time Control.

CTG CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 28.390.929/0001-93

Fls. 299

MODELO Nº 05 CAPACIDADE FINANCEIRA EM 31/12/2018

Ref.: Edital de Concorrência nº 02/2020

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente.

Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez Geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	LG = 1.140.075,66 = 2,80 407.102,77	2,80
Liquidez Corrente (LC) LC = AC / PC	LC = 889.499,35 = 2,18 407.102,77	2,18
Solvência Geral (SG) SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)	SG = 1.511.447,30 = 3,71 407.102,77	3,71

AC - Ativo circulante
AP - Ativo permanente
PC - Passivo circulante
RLP - Realizável a longo prazo
ELP - Exigível a longo prazo

São José dos Pinhais, 31 de Janeiro de 2020.

Fernando Claudino
RG nº 7.413.865-9
CPF nº 007.370.719-82
Administrador

Fabiano Sarzi Sartori
CRC – PR Nº 046109/O-9
CPF nº 782.611.800-49
Contador

ANA MACHADO
Cont. CRCPR-067561/O-2

Time Control.

CTG CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 28.390.929/0001-93

MODELO Nº 05 CAPACIDADE FINANCEIRA EM 31/12/2018

Ref.: Edital de Concorrência nº **02/2020**

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente.

Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez Geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	LG = 1.140.075,66 = 2,80 407.102,77	2,80
Liquidez Corrente (LC) LC = AC / PC	LC = 889.499,35 = 2,18 407.102,77	2,18
Solvência Geral (SG) SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)	SG = 1.511.447,30 = 3,71 407.102,77	3,71

AC - Ativo circulante
AP - Ativo permanente
PC - Passivo circulante
RLP - Realizável a longo prazo
ELP - Exigível a longo prazo

São José dos Pinhais, 31 de Janeiro de 2020.

Fernando Claudino
RG nº 7.413.865-9
CPF nº 007.370.719-82
Administrador

Fábiano Sarzi Sartori
CRC – PR Nº 046109/O-9
CPF nº 782.611.800-49
Contador

ANA MACHADO
Cont. CRCPR-067561/O-2

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 163627/2019 **Validade:** 31/03/2020

Razão Social: CTG CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 28390929000193
Num. Registro: 64836 **Registrada desde :** 06/11/2017
Capital Social: R$ 1.000.000,00
Endereço: RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13815 ZACARIAS
Município/Estado: SAO JOSE DOS PINHAIS-PR **CEP:** 83025323
Objetivo Social:
Exploração no ramo de extração e comércio de areia, argila, saibro, pedra brita, cascalho, terra, pedregulho e seus derivados e todo beneficiamento associado a esses materiais, obras de terraplanagem e de drenagem, atividades paisagísticas, e o transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, construção de edifícios, rodovias e ferrovias, serviços especializados para construção, obras de urbanização e pavimentação de ruas, praças e calçadas, drenagem de rios e canais, obras de contenção, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatadas, exceto obras de irrigação, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, coleta de resíduos não perigosos, demolição de edifício e outras estruturas, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.
Restrição de Atividade : As atividades da empresa estão circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - ANDRE ALBERGE BECKER
Carteira: PR-159330/D Data de Expedição: 22/02/2017
Desde: 06/11/2017 Carga Horária: 2: H/D Até: 27/10/2018
Desde: 30/11/2018 Carga Horária: 5: H/D
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º
Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 427366/2019, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).



Emitida via Internet em 11/12/2019 10:34:51

Dispensa-se a assinatura nesta documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

COTRAGON
CONSTRUTORA

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 303
Visto

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
Protocolo nº 40487/2019

Processo Administrativo nº 02/2020

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	CREA /CAU Nº	Assinatura do responsável técnico
01	ANDRE ALBERGE BECKER	ENG. CIVIL	159.330/D	

ANDRÉ ALBERGE BECKER
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 159.330/D

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais/ contrato de prestação de serviços.

São José dos Pinhais PR, 31 de Janeiro de 2020.

28.390.929/0001-93
CTG CONSTRUTORA EIRELI
RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13615
ZACARIAS - CEP 83025-323
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Fernando Claudino
RG 7.413.865-9

CTG CONSTRUTORA EIRELI

CTG CONSTRUTORA EIRELI
Rua Benjamim Claudino Barbosa nº 13.600
Bairro Zacarias – São José dos Pinhais – PR

Prefeitura Rio Grande
Fazenda
304
Folha nº

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado ANDRÉ **ALBERGE BECKER**, Engenheiro Civil, CREA PR-159330/D, inscrito no CPF/MF sob n° 076.174.649-83, com endereço à Tv. João Schäffer Junior, nº 28, Bairro Bom Retiro, Município de Curitiba, Paraná, doravante denominado CONTRATADO, adiante assinado, e do outro lado **CTG CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 28.390.929/0001-93, estabelecida no ramo de exploração no ramo de extração e comércio de areia, argila, saibro, pedra brita, cascalho, terra, pedregulho e seus derivados e todo beneficiamento a esses materiais, obras de terraplanagem e de drenagem, atividades paisagísticas, e o transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, construção de edifícios. Rodovias e ferrovias, serviços especializados para construção, obras de urbanização e pavimentação de ruas, praças e calçadas, drenagem de rios e canais. obras de contenção, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatadas, exceto obras de irrigação, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, coleta de resíduos não perigosos., com sede na Rua Benjamin Claudino Barbosa, n° 13.815, Bairro Zacarias, Município de São José dos Pinhais/PR, neste ato por seu representante legal **FERNANDO** CLAUDINO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob n° 007.370.719-82 e RG n° 7.413.865-9 SSP/PR, adiante assinado, doravante denominada CONTRATANTE, com base nos dispositivos legais e na melhor forma de direito resolvem, pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, ajustar conforme as cláusulas e condições adiante, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO prestará para a CONTRATANTE, os seguintes serviços:

1. Responsabilidade Técnica junto ao CREA para empresa de pequeno porte de mineração e execução de obras.
2. Gestão de obras civis e de infraestrutura viária.
3. Participação integral em processos licitatórios junto a órgãos públicos e privados.
4. Elaboração de Laudos Técnicos.
5. Projetos técnicos complementares específicos e/ou procedimentos para obtenção de licenciamento de atividades relacionadas com a implantação e desenvolvimento do empreendimento.

CONFERE COM O ORIGINAL
31/01/2020
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 305
Assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE deverá fornecer a documentação e os dados necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços contratados conforme Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de:

- Item 1: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes a 5 (cinco) salários mínimos mensais mais adicionais no 5° (quinto) dia útil de cada mês.
- Item 2: 5,00% (cinco por cento) dos lucros líquidos de cada empreendimento de engenharia executado.
- Item 3: Sendo a carga horária do Contratado de 5 (cinco) horas diárias de segunda à sexta das 08:00 às 13:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO fornecerá à CONTRATANTE orientação técnica de campo em qualquer tempo, desde que solicitada por escrito pela CONTRATANTE, ficando a forma de realização de outros serviços eventualmente necessários, bem como os preços e pagamentos dos mesmos, a serem estabelecidos nas ocasiões próprias, caso seja do interesse da CONTRATANTE a execução de tais serviços pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de validade do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado se assim as partes ou desejarem. O presente contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A parte que infringir qualquer cláusula do presente Contrato, ou que der causa a sua rescisão, pagará a multa de 10% (dez por cento), do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE nomeia e constitui seu bastante procurador o CONTRATADO, já qualificado no preâmbulo do presente contrato, a quem confere poderes especiais para representá-la perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA, e demais órgãos Públicos federais, estaduais e municipais, a fim de tomar qualquer providência exigida por este Contrato, podendo para tanto apresentar requerimentos, termos, assinar declarações, pedir visto de processos, anexar e retirar documentos, eleger o que convir, recorrer de despachos e decisões, até mesmo em instância superior.

CONFERE COM O ORIGINAL
31/01/2020
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir as questões que surjam durante o prazo de vigência do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 18 de outubro de 2018

1º Tabelião São José dos Pinhais - PR

CTG CONSTRUTORA EIRELI

CONTRATANTE

1º Tabelião São José dos Pinhais - PR

ANDRÉ ALBERGE BECKER – ENGENHEIRO CIVIL

CONTRATADO

1º Tabelionato de Notas de São José dos Pinhais - PR

NALTON BISHOP CORREIRO - Tabelião

Sela nº bWTJZ . QcxLz . 2wXIdi . IrKBh . PpQKX

Validade sob sela em http://www.tabelionato.com.br

Por ordem e por TABELIÃO/CA as firmas de:

[HzkpfPN1] FERNANDO CLAUDINO

[HzkqSUo0] ANDRE ALBERGE BECKER

Em testemunho _____ da verdade. S. J. dos Pinhais, 22 de Outubro de 2018

SM-ANDREA PRZYBICIEN-ESCREVENTE-AP

Testemunhas:

Nome: Cassio Geo Sanfilio

CPF: 04129873993

Nome: Lucas Eduardo Machado

CPF: 132.275.679-77

CONFERE COM O ORIGINAL

31/01/2020

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **145185/2019** Validade: **31/03/2020**

Nome Civil: ANDRE ALBERGE BECKER
Carteira - CREA-PR Nº :PR-159330/D
Registro Nacional : 1716167272
Registrado(a) desde : 22/02/2017

Filiação : JOSE CARLOS PINHEIRO BECKER
GISELLE ALBERGE BECKER
Data de Nascimento : 02/09/1991
Carteira de Identidade : 8.840.995-7 CPF : 07617464983
Naturalidade : CURITIBA/PR

Titulo: ENGENHEIRO CIVIL
PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA
Data da Colação de Grau : 15/02/2017 Diplomação : 15/02/2017
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966
Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:
64836 - ICTG CONSTRUTORA EIRELI.
Desde: 30/11/2018 Carga Horária: 5 Horas Unidade: HORA/DIA

70208 - DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Desde: 10/09/2019 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR

Emitida via Internet em 30/10/2019 17:28:56

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
309
Folha nº
Assinatura

Certidão de Acervo Técnico

ANDRE ALBERGE BECKER
Carteira Profissional:PR-159330/D
Acervo Técnico Nº.:**2719/2018**
Selos de autenticidade:**A 055521**

RNP Nº.:1716167272
Protocolo Nº.:**2018/00195475**

ART Nº.....:20175632407 0..... Registrada:19/12/2017.....
Empresa Executora...:CTG CONSTRUTORA EIRELI.....
Contratante(s).....:CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRICE S.A. - CNPJ/CPF:
85.107.458/0001-60.....
Tipo de Contrato....:EMPREITADA.....
Atividade Técnica...:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
Tipo de Obra/Serviço:ARRUAMENTO.....
Serviço Contratado..:EXECUÇÃO.....
EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM.....
EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO.....
EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE.....
Dimensão.....:8.747,51 M2..... Área Existente:0,00 M2 .....
Área Ampliada.....:0,00 M2 ..... Área de Reforma:0,00 M2 .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:R JOAO QUIRINO LEAL, S/N VENEZA.....
Município/Estado....:FAZENDA RIO GRANDE/PR.....
Data de Início.....:04/12/2017..... Data de Conclusão:04/04/2018.....
Docto de Conclusão..:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv..:MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - 7.056,74 M³ SUB-BASE DE
MACADAME SECO PREENCHIDO COM GRADUADA - 1.826,60 M³
BASE DE BRITA GRADUADA - 893,80 M³ IMPRIMAÇÃO COM
CM-30 - 5.628,12 M² CBUQ FAIXA C - 551,46 TON
PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C - 5.628,12 M² CBUQ
FAIXA C - 651,00 TON MEIO FIO - 1.336,00
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM PINTURA TERMOPLÁSTICA POR
ASPERSÃO - 93,09 M² ASSENTAMENTO DE BSTC Ø 40 CM -
361 M ASSENTAMENTO DE BSTC Ø 60 CM - 237 M
ASSENTAMENTO DE BSTC Ø 80 CM - 150 M ASSENTAMENTO DE
BSTC Ø 100 CM - 303 M.....
Observação.....:.....

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 310
Assinatura

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL
ANDRE ALBERGE BECKER
Carteira Profissional:PR-159330/D
Acervo Técnico Nº.:**2719/2018**
Selos de autenticidade:**A 055521**

RNP Nº.:1716167272
Protocolo Nº.:**2018/00195475**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Crea-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 2018/00195475.

Emitida via Internet em 27/06/2018 13:48:30 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 311
Assinatura

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do Crea-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO CIVIL
ANDRE ALBERGE BECKER
Carteira Profissional:PR-159330/D
Acervo Técnico Nº.:**2719/2018**
Selos de autenticidade:**A 055521**

RNP Nº:1716167272
Protocolo Nº.:**2018/00195475**

Av. Iguaçu nº 2.820 – Conj. 1.701
Bairro Água Verde – Curitiba – PR
41 3121-2233

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha nº 312
Assinatura

Atestamos que a empresa **CTG CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São José dos Pinhais, Paraná, à Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº.13.815, Bairro Zacarias, CEP 80.025-323, com CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93 através do engenheiro civil André Alberge Becker, Crea PR 159.330/D foi contratado por **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE S.A.** pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba - Paraná, à Avenida Iguaçu, 2820, Conj. 1701, Bairro Água Verde, CEP 80.240-031, com CNPJ sob o nº 05.107.458/0001-68 para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

SERVIÇOS EXECUTADOS

AV. PORTUGAL			
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quant**
1	**Serviços Preliminares**		
1.1	Topografia	m²	3.215,70
1.2	Mobilização e Demobilização	vb	2,00
2	**Terraplanagem**		
2.1	Escavação, carga e transporte 1a Cat. 0-400m	m³	500,82
2.2	Aterro compactado com material local	m³	868,04
3	**Drenagem**		
3.1	Escavação mecânica de vala em mat. 1ª cat.	m³	1.340,37
3.2	Reaterro apiloado mecânicamente	m³	914,57
3.3	Reaterro com Saibro	m³	68,01
3.4	Demolição de Caixa de Captação em Alvenaria	m³	0,76
3.5	Escoramento de Valas Tipo Pontaleteamento	m²	144,96
3.6	Assentamento de BSTC Ø 40 Simples	m	86,00
3.7	Assentamento de BSTC Ø 40 Armado	m	100,00
3.8	Assentamento de BSTC Ø 60 Simples	m	197,00
3.9	Assentamento de BSTC Ø 80 CA-1	m	1,00
3.10	Assentamento de BSTC Ø 80 CA-2	m	9,00
3.11	Assentamento de BSTC Ø 100 CA-1	m	161,00
3.12	Caixa de Ligação 40	ud	3,00
3.13	Caixa de Ligação 80	ud	1,00
3.14	Caixa de Ligação 100	ud	3,00
3.15	Caixa de Ligação/Queda 40	ud	1,00
3.16	Caixa de Ligação/Queda 60	ud	4,00
3.17	Poço de visita Ø 60	ud	1,00
3.18	Poço de visita Ø 80	ud	1,00
3.19	Poço de visita Ø 100	ud	1,00
3.20	Ala p/ BSTC Ø 100	ud	1,00
3.21	Caixa de Captação	ud	18,00
4	**Pavimentação**		
4.1	Regularização e compactação do sub-leito	m²	3.215,70

CONFERE COM O ORIGINAL

PRIDE
Av. Iguaçu nº 2.820 – Conj. 1.701
Bairro Água Verde – Curitiba – PR
41 3121-2233

FAZENDA RIO GRANDE
313
folha nº

4.2	Sub-base de Macadame Seco preenchido com Brita Graduada esp=0,30m	m³	964,71
4.3	Base de Brita Graduada esp=0,15m	m³	434,12
4.4	Imprimação com CM-30	m²	2.749,90
4.5	CBUQ - Faixa C esp=0,04m	ton	269,49
4.6	Pintura de ligação com RR-1C	m²	2.749,90
4.7	CBUQ - Faixa A esp=0,035m	ton	235,80
4.8	Meio-fio de concreto pré moldado com sarjeta	m	578,00
4.9	Meio-fio rebaixado de concreto pré moldado com sarjeta	m	11,00
5	**Obras Complementares**		
5.1	Regularização e compactação do passeio	m²	1.407,09
5.2	Sub-base de Macadame Seco - Entrada de veículos esp=0,14m	m³	3,79
5.3	Base de Brita Graduada esp=0,12m	m³	50,92
5.4	Pintura de ligação com RR-1C	m²	503,82
5.5	CBUQ - Faixa C esp=0,03m	ton	37,03
5.6	Fincadinha de Concreto	m	605,00
5.7	Rampa de Acesso P.N.E. Modelo 02	ud	4,00
5.8	Grama em Placas - Passeio	m²	818,50
6	**Sinalização**		
6.1	Implantação Placas - Velocidade Máxima Permitida	ud	2,00
6.2	Pintura faixas amarelas	m²	12,50
6.3	Pintura faixas brancas	m²	48,48

RUA JOÃO QUIRINO LEAL			
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quant**
1	**Serviços Preliminares**		
1.1	Topografia	m²	3.064,51
2	**Terraplanagem**		
2.1	Escavação, carga e transporte 1a Cat. 0-400m	m³	345,92
2.2	Solo estabilizado s/ mistura 100% PN	m³	357,52
2.3	Aterro compactado com material local	m³	985,40
3	**Drenagem**		
3.1	Escavação mecânica de vala em mat. 1ª cat.	m³	1.048,80
3.2	Reaterro apiloado mecânicamente	m³	695,32
3.3	Reaterro com Saibro	m³	71,52
3.4	Remoção de Tubo de Concreto Ø 40	m	6,00
3.5	Remoção de Tubo de Concreto Ø 80	m	12,00
3.6	Escoramento de Valas Tipo Pontaleteamento	m²	195,27
3.7	Assentamento de BSTC Ø 40 Simples	m	50,00
3.8	Assentamento de BSTC Ø 40 Armado	m	80,00
3.9	Assentamento de BSTC Ø 60 Simples	m	40,00
3.10	Assentamento de BSTC Ø 80 CA-1	m	140,00
3.11	Assentamento de BSTC Ø 100 CA-1	m	133,00
3.12	Caixa de Ligação 40	ud	1,00
3.13	Caixa de Ligação 80	ud	2,00
3.14	Caixa de Ligação 100	ud	4,00
3.15	Caixa de Ligação/Queda 60	ud	1,00
3.16	Caixa de Ligação/Queda 80	ud	1,00
3.17	Poço de visita Ø 80	ud	1,00

CONFERE COM O ORIGINAL

PRIDE

Av. Iguaçu nº 2.820 – Conj. 1.701
Bairro Água Verde – Curitiba – PR
41 3121-2233

3.18	Poço de visita Ø 100	ud	1,00
3.19	Caixa de Captação	ud	20,00
4	**Pavimentação**		
4.1	Regularização e compactação do sub-leito	m²	3.064,51
4.2	Sub-base de Macadame Seco preenchido com Brita Graduada esp=0,30m	m³	861,89
4.3	Base de Brita Graduada esp=0,15m	m³	459,68
4.4	Imprimação com CM-30	m²	2.878,22
4.5	CBUQ - Faixa C esp=0,04m	ton	282,07
4.6	Pintura de ligação com RR-1C	m²	2.878,22
4.7	CBUQ - Faixa A esp=0,035m	ton	246,81
4.8	Meio-fio de concreto com sarjeta	m	709,00
4.9	Meio-fio rebaixado de concreto com sarjeta	m	38,00
5	**Obras Complementares**		
5.1	Regularização e compactação do passeio	m²	1.060,21
5.2	Sub-base de Macadame Seco - Entrada de veículos esp=0,14m	m³	10,91
5.3	Base de Brita Graduada esp=0,12m	m³	59,26
5.4	Pintura de ligação com RR-1C	m²	577,04
5.5	CBUQ - Faixa C esp=0,03m	ton	42,41
5.6	Fincadinha de Concreto	m	709,00
5.7	Rampa de Acesso P.N.E. Modelo 02	ud	1,00
5.8	Grama em Placas - Passeio	m²	435,77
6	**Sinalização**		
6.1	Implantação Placas - Velocidade Máxima Permitida	ud	2,00
6.2	Implantação Placas - Parada Obrigatória	ud	1,00
6.3	Implantação Placas - Curva Suave à Esquerda	ud	1,00
6.4	Implantação Placas - Curva Suave à Direita	ud	1,00
6.5	Pintura faixas amarelas	m²	17,76
6.6	Pintura faixas brancas	m²	14,35

FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 314
Folha nº
Assinatura

DADOS DA OBRA:

1. Contrato de prestação de serviço: Drenagem, pavimentação asfáltica, urbanismo e sinalização da Avenida Portugal e Rua João Quirino Leal em Fazenda Rio Grande – Paraná.
2. Data de início e término da Obra: 04/12/2017 à 04/04/2018.
3. Objeto do contrato: Empreitada em obras de drenagem, pavimentação asfáltica, urbanismo e sinalização da Avenida Portugal e Rua João Quirino Leal em Fazenda Rio Grande – Paraná com Área total de 8.747,51m²
4. Endereço da: Avenida Portugal e Rua João Quirino Leal em Fazenda Rio Grande – Paraná.
5. Contratante da obra: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE S.A.** pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba - Paraná, à Avenida Iguaçu, 2820, Conj. 1701, Bairro Água Verde, CEP 80.240-031, com CNPJ sob o nº 05.107.458/0001-68.

CONFERE COM O ORIGINAL

Av. Iguaçu nº 2.820 – Conj. 1.701
Bairro Água Verde – Curitiba – PR
41 3121-2233

6. Proprietário da obra. **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE S.A.** pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba - Paraná, à Avenida Iguaçu, 2820, Conj. 1701, Bairro Água Verde, CEP 80.240-031, com CNPJ sob nº 05.107.458/0001-68.
7. ART nº: 20175632407.
8. Responsável Técnico: André Alberge Becker, registro CREA-PR 159.330/D, RNP 1716167272.
9. Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica: Gestão técnica e financeira da obra.
10. Período de participação nos serviços: 04/12/2017 à 04/04/2018.

PREFEITURA DA RIO GRANDE
Folha nº 312
Assinatura

Curitiba – PR, 27 de Abril de 2018.

JOILSON TUZI
CREAPR 129.428/D
CPF: 010.402.809-27
Cargo/função: Engenheiro Civil
Empresa: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE S.A**
CNPJ: 05.107.458/0001-68

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - PR
A 085821

CONFERE COM O ORIGINAL
31/01/2020
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
Protocolo nº 40487/2019
Processo Administrativo nº. 02/2020

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 316
Assinatura

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Tomada de Preços n.º 02/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que a CTG CONSTRUTORA EIRELI , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.390.929/0001-93 , com sede RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13.815 BAIRRO ZACARIAS, SÃO JOSE DOS PINHAIS PR:

a) Manterá, durante toda a execução da obra, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;
b) Para fins de contratação, comprovará que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável (is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa. Caso o(s) Profissional (is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);
c) De que se vencedora, para fins de contratação, indicará um Profissional que atuará como Engenheiro Preposto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação da penalidade previstas em edital e no contrato;
d) Dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação;
e) Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

São José dos Pinhais PR, 31 de JANEIRO de 2020.

FERNANDO CLAUDINO

RG 7.413.865-9

CPF 007.370.719-82

28.390.929/0001-93

CTG CONSTRUTORA EIRELI

RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13015
ZACARIAS - CEP 83025-323
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

ANDRE ALBERGE BECKER
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 159.330/D

CTG CONSTRUTORA EIRELI

Nome e assinatura do representante da proponente ou pessoa com procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).

COTRAGON
CONSTRUTORA

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 314
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
Protocolo nº 40487/2019
Processo Administrativo nº. 02/2020

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito e sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2020**, instaurado pela Prefeitura do / Município de Fazenda Rio Grande, que:

Possuímos Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceitamos como válida a situação em que se encontra assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, para a execução de **infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

São José dos Pinhais PR, 31 de JANEIRO de 2020.

ANDRÉ ALBERGE BECKEI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 159.330/D

FERNANDO CLAUDINO
RG 7.413.865-9
CPF 007.370.719-82

28.390.929/0001-93
CTG CONSTRUTORA EIRELI
RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13615
ZACARIAS - CEP 83025-323
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

CTG CONSTRUTORA EIRELI

CTG CONSTRUTORA EIRELI
Rua Benjamim Claudino Barbosa nº 13.600
Bairro Zacarias – São José dos Pinhais – PR

COTRAGON
CONSTRUTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 310
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
Protocolo nº 40487/2019
Processo Administrativo nº 02/2020

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Tomada de Preços n.° 02/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Declaramos que a CTG CONSTRUTORA EIRELI , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.390.929/0001-93 , com sede RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13.815 BAIRRO ZACARIAS, SÃO JOSE DOS PINHAIS PR, dispõe de Equipamentos e Ferramentas mínimas, indispensáveis à realização dos serviços, na qual constem, no mínimo, os seguintes equipamentos:

Quantidade - Item
02 - Motoniveladora 140 HP
01 - Carregadeira frontal de pneus 170 HP
01 - Rolo pé-de-carneiro autopropelido 8,3 HP
01 - Rolo vibratório liso autopropelido 11 t
01 - Rolo tandem liso 6-8 t
01 - Rolo pneus autopropelido 20 t
02 - Retroescavadeira 62 HP
01 - Escavadeira Hidráulica
01 - Caminhão tanque 10.000 l
01 - Caminhão espargidor de asfalto 6.000 l
04 - Caminhão basculante 10,0 m3
01 - Tanque depósito de asfalto a frio 20.000 l
01 - Tanque depósito de asfalto maçarico 20.000 l

COTRAGON
CONSTRUTORA

01 - Usina solos brita graduada 350 t/h
01 - Usina de asfalto gravimétrica 60/80 t/h
01 - Vibro acabadora esteiras 98 t/h
01 - Vassoura mecânica rebocável

a) A comprovação de disponibilidade dos equipamentos deverá ser realizada diretamente ao fiscal da obras, quando do início dos serviços.

São José dos Pinhais PR, 31 de JANEIRO de 2020.

ANDRE ALBERGE BECKER
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 159.330/D

FERNANDO CLAUDINO

RG 7.413.865-9

CPF 007.370.719-82

28.390.929/0001-93

CTG CONSTRUTORA EIRELI

RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13.15
ZACARIAS - CEP 83025-323
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

CTG CONSTRUTORA EIRELI

COTRAGON
CONSTRUTORA

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 321

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
Protocolo nº 40487/2019
Processo Administrativo nº. 02/2020

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Tomada de Preços n.° 02/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Declaramos que a proponente CTG CONSTRUTORA EIRELI , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.390.929/0001-93 , com sede RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13.815 BAIRRO ZACARIAS, SÃO JOSE DOS PINHAIS PR, dispõe, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes de equipe técnica no mínimo:

- Engenheiro Responsável técnico;
- Engenheiro Preposto;
- Mestre de Obras.

a) Para fins de comprovação da capacidade técnica, o profissional indicado (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista) deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado

COTRAGON
CONSTRUTORA

pelos fiscais de contrato.

b) A comprovação de disponibilidade dos profissionais deverá ser realizada diretamente ao fiscal da obras, quando do inicio dos serviços.

São José dos Pinhais PR, 31 de JANEIRO de 2020.

ANDRE ALBERGE BECKER
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 159.330/D

FERNANDO CLAUDINO
RG 7.413.865-9
CPF 007.370.719-82

28.390.929/0001-93
CTG CONSTRUTORA EIRELI
RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13015
ZACARIAS - CEP 83025-323
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

CTG CONSTRUTORA EIRELI

COTRAGON
CONSTRUTORA

PREFEITURA RIO GRANDE
323
Folha nº

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020

Protocolo nº 40487/2019 Processo Administrativo nº. 02/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2020**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando- nos à eventuais averiguações que se façam necessárias;

b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e anexos, realizado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

e) Somos responsáveis direta e exclusivamente pela execução do objeto e consequentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha diretamente ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros , sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São José dos Pinhais PR, 31 de JANEIRO de 2020.

ANDRÉ ALBERGE BECKER
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 159.330/D

FERNANDO CLAUDINO
RG 7.413.865-9
CPF 007.370.719-8

28.390.929/0001-93
CTG CONSTRUTORA EIRELI
RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13015
ZACARIAS - CEP 83025-323
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

CTG CONSTRUTORA EIRELI

COTRAGON
CONSTRUTORA

FAZENDA RIO GRANDE
324
Folha nº
2
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020

Protocolo nº 40487/2019 Processo Administrativo nº. 02/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capitulo II, Artigo 3° "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10. 406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Juridicas,..."**

CTG CONSTRUTORA EIRELI , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.390.929/0001-93 , com sede RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13.815 BAIRRO ZACARIAS, SÃO JOSE DOS PINHAIS PR, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

[ ] microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

[X] empresa de pequeno porte – receita anual superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

I. de seu capital não participa outra pessoa jurídica;
II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art.

COTRAGON
CONSTRUTORA

3º da Lei Complementar nº123/2006;

IV. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº123/2006;

V. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídico com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

VI. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;

VII. não participa do capital de outra pessoa jurídica;

VIII. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA,** que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais,
subscrevemo-nos,
Atenciosamente

São José dos Pinhais PR, 31 de JANEIRO de 2020.

ANDRE ALBERGE BECKEI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 159.330/D

FERNANDO CLAUDINO
RG 7.413.865-9
CPF 007.370.719-82

28.390.929/0001-93
CTG CONSTRUTORA EIRELI
RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13015
ZACARIAS - CEP 83025-323
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

CTG CONSTRUTORA EIRELI

CTG CONSTRUTORA EIRELI
Rua Benjamim Claudino Barbosa nº 13.600
Bairro Zacarias – São José dos Pinhais – PR

COTRAGON
CONSTRUTORA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020

Protocolo nº 40487/2019 Processo Administrativo nº. 02/2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

CTG CONSTRUTORA EIRELI , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.390.929/0001-93 , com sede RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13.815 BAIRRO ZACARIAS, SÃO JOSE DOS PINHAIS PR, declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente procedimento licitatório, instaurado por este município, que:

1. não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

2. até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3. não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4. não se encontra sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou suspensa de licitar ou declarada inidônea pela Administração Pública.

5. não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados sem registro formal em (CTPS) e que se responsabiliza por todos os recolhimentos de contribuições previdenciárias e demais obrigações trabalhistas, conforme da Constituição Federal.

Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande.

COTRAGON
CONSTRUTORA

Fazenda Rio Grande
Folha nº 327
2
Assinatura

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São José dos Pinhais PR, 31 de JANEIRO de 2020.

ANDRÉ ALBERGE BECKER
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 159.330/D

FERNANDO CLAUDINO
RG 7.413.865-9
CPF 007.370.719-8

28.390.929/0001-93
CTG CONSTRUTORA EIRELI
RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13015
ZACARIAS - CEP 83025-323
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

CTG CONSTRUTORA EIRELI

CTG CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 28.090.929/0001-93
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: 31/01/2020
engenharia@ctgconstrutora.com.br engenharia1@ctgconstrutora.com.br

Fls. FAZENDA RIO GRANDE
329
Prefeitura Nº



CONFERE COM O ORIGINAL
31/01/2020
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

Gabriel Antonio Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

FAZENDA RIO GRANDE
330
Folha nº
2

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2020, às 09h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio da Portaria nº 072/2019, reuniu-se para realizar a sessão de abertura da Tomada de Preços nº 02/2020, com objeto a "Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas". O Presidente iniciou a sessão recebendo os envelopes de habilitação e de proposta de preços da empresa **CTG CONSTRUTORA EIRELI**, com CNPJ sob nº 28.390.929/0001-93, devidamente lacrados. Compareceu, somente para acompanhar a sessão, Gabriel Antonio Alves, inscrito no CPF sob o nº 105.361.359-83, não apresentando documentação para credenciamento. Na continuidade, o Presidente passou os envelopes de habilitação e proposta de preços, devidamente lacrados, aos membros da Comissão. Todos analisaram e rubricaram os envelopes e não houve questionamento. O Presidente realizou a abertura do envelope de habilitação, a Comissão analisou a documentação referente aos itens 6.1.1., 6.1.2. e 6.1.5. e comprovou que a empresa atende as exigências do Edital. Após análise, o Presidente declarou que os documentos referentes à Qualificação Econômica e Financeira, item 6.1.3. do Edital, serão encaminhados para análise de profissional Contador, e os documentos referentes à Qualificação Técnica, item 6.1.4. do Edital, serão encaminhados para Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Obras Públicas para análise e parecer. Concluídas as análises técnicas, o Presidente informou que o Julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em cumprimento ao Art. 109 da Lei 8.666/1993. Nada mais havendo para acrescentar, encerra-se esta ata da sessão pública contendo a assinatura dos participantes.

Luiz Rafael Lopes
Presidente

Robinson Lima Figueiredo
Secretário

Flaviano Nogueira Siedeliske
Membro

Gabriel Antonio Alves
CPF nº 105.361.359-83

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 11
Número do processo: 0040487/2019

Número do processo: 0040487/2019 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 11 **Número do processo:** 0040487/2019
Local do parecer: 007.004.005 - CPL Licitações
Conclusivo: Não **Data e hora:** 31/01/2020 16:12:56
Parecer: Remetemos o processo para análise da documentação técnica exigida no item 6.1.4 do Edital de Tomada de Preços nº 02/2020 - Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Fazenda Rio Grande - PR, 31 de Janeiro de 2020.

Luiz Rafael Lopes

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 -Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3627-8519

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

MEMORANDO TÉCNICO 1/2020

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 332
Assinatura

Para : **Comissão Permanente de Licitações**

De: **Secretaria Municipal de Obras Públicas**

Assunto: Tomada de Preço 02/2020 – Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba – Extensão de 143,80 m. Análise de Propostas de Preço.

Data: **03/02/2020**

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, emitir parecer sobre a qualificação técnica prevista no item 6.1.4, conforme exigências definidas no Edital, conforme solicitação da Comissão Permanente de Licitações:

- A empresa CTG CONSTRUTORA EIRELI apresentou o conteúdo do envelope nº 01 – Habilitação atendendo aos requisitos estabelecidos no item 6.1.4 – Qualificação Técnica.

- Segue este parecer à Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento.

Atenciosamente,

Gustavo G. Quadros
Eng. Civil CREAPR-72.224/D
Matricula 349.338

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2020
Processo Administrativo nº 02/2020 - Protocolo nº 40487/2019
Tipo de licitação: Menor Preço Global

FAZENDA RIO GRANDE
333
folha nº
2

Ao Setor de Compras - Contabilidade

Remetemos o processo de Tomada de Preços nº 02/2020, com objeto a "Contratação de empresa para execução de infra-estruturar urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas" para análise do Balanço Patrimonial da empresa **CTG CONSTRUTORA EIRELI**, com a finalidade de comprovar o atendimento das exigências de Qualificação Econômico-Financeira previstas no item 6.1.3 do edital.

Fazenda Rio Grande, 05 de Fevereiro de 2020.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 072/2019

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
334
Folha nº
2

Fazenda Rio Grande, 06 de fevereiro de 2020

PARECER TÉCNICO DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA

Em verificação aos índices contábeis para aferição da qualificação econômico financeira das empresas envolvidas no certame **TOMADA DE PREÇOS 02/2020** – temos a esclarecer o que segue:

Empresas:

CTG CONSTRUTORA EIRELLI

Em análise efetuadas no Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2018 no que tange aos índices referentes a análise econômico financeira da empresa acima relacionada e aplicando os valores às fórmulas de ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de liquidez Corrente), ISG (Índice de Solvência Geral), constatamos que no que tange aos índices a empresa está **APTA** e dentro do solicitado no Edital, porém a empresa não apresentou as Notas Explicativas, demonstração exigida no Edital e complementar ao Balanço Patrimonial.

Cabe ao Pregoeiro, analisar e definir a continuidade da empresa no certame.

É o **PARECER.**

Mauro Antonio Pedroso
Contador
CRC: PR 044724/O-9

TOMADA DE PREÇOS 02/2020

CONFERÊNCIA DOS ÍNDICES

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 335
Assinatura

EMPRESA: CTG CONSTRUTORA EIRELLI
CNPJ: 28.390.929/0001-93

ATIVO CIRCULANTE	889.499,35
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	250.576,31
ATIVO TOTAL	1.511.447,30
PASSIVO CIRCULANTE	407.102,77
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
PATRIMONIO LÍQUIDO	1.104.344,53

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL		RESULTADO APRESENTADO	INDICE EXIGIDO
ILG = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	$\frac{1.140.075,66}{407.102,77}$	2,80	≥ 1,00

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE		RESULTADO APRESENTADO	INDICE EXIGIDO
ILC = $\frac{AC}{PC}$	$\frac{889.499,35}{407.102,77}$	2,18	≥ 1,00

ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL - ISG		RESULTADO APRESENTADO	INDICE EXIGIDO
ISG= $\frac{AT}{PC + ELP}$	$\frac{1.511.447,30}{407.102,77}$	3,71	≥ 1,00

Fazenda Rio Grande - PR., 06 de fevereiro de 2020.

Mauro Antônio Pedroso
CRC/PR 044724/0-9
Contador
Mat: 349586

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
336
Folha nº
2
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2020
Processo Administrativo nº 02/2020 / Protocolo nº 40.487/2019
Tipo de licitação: Menor Preço Global

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 02/2020, com objeto a contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

A empresa CTG CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 28.390.929/0001-93; resultou habilitada atendendo as exigências estabelecidas no item 6.1 do edital, consoante Memorando Técnico 1/2020, da Secretaria Municipal de Obras Públicas, e Parecer Técnico de Qualificação Econômica, do setor de Contabilidade da Divisão de Compras e Licitações.

Os documentos referente a análise técnica encontram-se fixados nos autos do processo com vistas junto a Comissão Permanente de Licitações, e junto ao edital no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2020.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 072/2019

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº033/2020 de 12 de fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
Processo Administrativo nº 02/2020 / Protocolo nº 43.487/2019
Tipo de licitação: Menor Preço Global

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 02/2020, com objeto e constatação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Massóba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

A empresa CTG CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 28.390.829/0001-03, resultou habilitada atendendo as exigências estabelecidas no item 6.1 do edital, consoante Memorando Técnico 1/2020, da Secretaria Municipal de Obras Públicas, e Parecer Técnico de Qualificação Econômica, do setor de Contabilidade da Divisão de Compras e Licitações.

Os documentos referente a análise técnica encontram-se fixados nos autos do processo com vistas junto a Comissão Permanente de Licitações, e junto ao edital no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2020.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 071/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 282 de 08 de julho de 2008 e considerando as deliberações deste conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2020.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a composição da Comissão de Monitoramento das Propostas da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Plano Municipal da Assistência Social e da Criação do Plano Municipal da Pessoa Idosa, composta pelos seguintes membros:

Nome	Representatividade	Instituição
Diomedes dos Santos	Sociedade Civil	Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral-CADI
Isabel Orlatina Pelanda	Sociedade Civil	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE
Carolina Chaetre	Governamental	Secretaria Municipal de Assistência Social
Jacira Mendes	Governamental	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2020

Diomedes Aparecido dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos- CMDI
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua Thomaz Sacchi Luiz Antonio, 192 - Teleatura - Fax: (41) 3627-8500 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone: (41) 3627-8500

JULIO CESAR DE LIMA/DMAT/100809

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 228
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2020
Processo Administrativo nº 02/2020 / Protocolo nº 40.487/2019
Tipo de licitação: Menor Preço Global

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no item 10.1 letra "e" do edital, comunica que realizará a abertura do Envelope n° 02 (Proposta de Preços) das empresas habilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo a expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes, conforme segue:

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
Objeto: contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Data e Horário de abertura das Propostas: 21 de Fevereiro de 2020, às 15h00min
Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
Endereço: Rua Jacarandá nº 300 – Nações – CEP 83.823-901

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2020.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 072/2019

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 337
Assinatura

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº037/2020 de 18 de fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº [illegible]

Processo Administrativo nº [illegible] / Protocolo nº [illegible]
Tipo de Licitação: Menor Preço Global

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no item [illegible] letra "V" do edital, comunica que realizará a abertura da Eventual nº [illegible] (Proposta de Preços) das empresas habilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou desistência dos eventualmente interpostos da, ainda, tenenda e expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes, conforme segue:

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº [illegible]
Objeto: contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macapá, no Bairro Eurotopia, com extensão total de [illegible] metros [illegible] metros quadrados, contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização sobre no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Data e Horário da Abertura das Propostas: [illegible]
Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Endereço: Rua Jacarandá nº [illegible] – Nações – CEP [illegible]

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2020

[illegible]
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº [illegible]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº [illegible]

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: [illegible]
CNPJ: [illegible]
OBJETO: Prestação de Serviços de Sonorização, Projeção, Iluminação, Locação de Estruturas e Geradores para a realização de eventos, conforme solicitação das Secretarias Municipais.
MODALIDADE: Pregão Presencial [illegible]
PROTOCOLO: nº [illegible]
PRAZO DE VIGÊNCIA: [illegible]
DATA DA ASSINATURA: [illegible]
Fica designado como fiscal de contrato pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o servidor Marcos Paulo Dammski, matrícula [illegible]

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº [illegible]

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: [illegible]
CNPJ: [illegible]
OBJETO: Prestação de Serviços de Sonorização, Projeção, Iluminação, Locação de Estruturas e Geradores para a realização de eventos, conforme solicitação das Secretarias Municipais.
MODALIDADE: Pregão Presencial [illegible]
PROTOCOLO: nº [illegible]
PRAZO DE VIGÊNCIA: [illegible]
DATA DA ASSINATURA: [illegible]
Fica designado como fiscal de contrato pela Secretaria de Cultura e Turismo o servidor Marcos Paulo Dammski, matrícula [illegible]

[illegible]
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº [illegible]

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: [illegible]
CNPJ: [illegible]
OBJETO: Prestação de serviços de locação mensal de sistemas totalmente integrados para gestão pública, com implantação, conversão de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico e manutenção de sistemas, conforme solicitação da Divisão de Tecnologia da Informação – Secretaria Municipal de Administração.
MODALIDADE: Pregão Presencial [illegible]
PROTOCOLO: nº [illegible]
DATA DA ASSINATURA: [illegible]
- Fica alterado o item 21 (vinte e um) do contrato original aumentando o número de usuários de 115 (cento e dez) para Ilimitado.
- A Alteração não mencionada, não incide no valor dos serviços prestados permanecendo o mantendo contratado.

Coordenação de Contratos

CTG CONSTRUTORA

PREFEITURA MUNICIPAL RIO GRANDE
Folha nº 340
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020

Protocolo nº 40487/2019 Processo Administrativo nº. 02/2020

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Sr. Presidente da Comissão Permanente de
Licitações, Ref. : Tomada de Preços nº. 02/2020

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de **Tomada de Preços nº 02/2020**, que tem por com objeto a **Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

Item	Descrição	Valor Total Global
01	Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.	R$ 262.695,25

COTRACON
CONSTRUTORA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 241
Assinatura

VALOR PROPOSTO =R$ 262.695,25 (Duzentos e sessenta e dois mil seissentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos.).

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006. [somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP]

São José dos Pinhais PR, 31 de JANEIRO de 2020.

28.390.929/0001-93
CTG CONSTRUTORA EIRELI
RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13815
ZACARIAS - CEP 83025-323
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

CTG CONSTRUTORA EIRELI

FERNANDO CLAUDINO
RG 7.413.865-9
CPF 007.370.719-82

ANDRE ALBERGE BECKER
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 159.330/D

COTRAGON
CONSTRUTORA

AIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTARIA
Orçamento Licitado

Grau de Sigilo: #PUBLICO

	GESTOR	PROGRAMA	AÇÃO / MODALIDADE	OBJETO
ÃO	MCIDADES	PLANEJAMENTO URBANO	PLANEJAMENTO URBANO	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MACAÚBA

TE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	LOCALIDADE / ENDEREÇO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO
A MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	FAZENDA RIO GRANDE / PR	RUA MACAÚBA	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MACAÚBA

	NOME DA EMPRESA / CNPJ:	DATA BASE	DESON.	REGIME DE EXECUÇÃO	ACOMP.	OBJETO CTEF	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA

	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
			0				262.695,28
			PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MACAÚBA				262.695,28
			SERVIÇOS PRELIMINARES				**4.000,00**
			PLACAS				**4.000,00**
	Sinapi	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	10,00	400,00	4.000,00
			TERRAPLENAGEM				**92.827,12**
			ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE				**8.201,96**
	Sinapi	74154/1	ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CACAMBA 6M3, DMT 50 A 200M	M3	379,89	5,33	2.023,75
	COMP	COMP 14	REMOÇÃO DE SOLOS MOLES	M3	820,48	7,53	6.178,21
			COMPACTAÇÃO DE ATERRO				**84.625,16**
	Sinapi	74005/2	COMPACTACAO MECANICA C/ CONTROLE DO GC>=95% DO PN (AREAS) (C/MOTONIVELADORA 140 HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATORIO 80 HP)	M3	106,62	6,10	644,28
	COMP	COMP 11	ATERRO COM AREIA COM ADENSAMENTO HIDRAULICO, TRANSP. 20KM	M3	413,28	109,16	45.113,64
	COMP	COMP 12	EMBASAMENTO COM RCHÃO, TRANSP. 20KM	M3	407,20	95,45	38.867,24
			DRENAGEM				**28.532,88**
			SERVIÇOS INICIAIS				**4.471,44**
	Sinapi	90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MEDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,20 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAISCOM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	179,83	6,69	1.203,06
	Sinapi	93398	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	118,91	13,83	1.644,53
	COMP	COMP 01	REATERRO DE VALA COM SAIBRO COMPACTADO	M³	24,75	65,61	1.623,85
			GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS				**11.518,56**
	Sinapi	92809	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	143,00	47,22	6.752,46
	Sinapi - I	7781	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS1, PB, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	115,00	31,10	3.576,50
	Sinapi - I	7746	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	28,00	53,20	1.489,60

Rua Benjamim Claudino Barbosa nº 13.600
Bairro Zacarias – São José dos Pinhais – PR
Tel. (41) 3283-5892
engenharia@grupocotragon.com.br
www.ctgminerios.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura

COTRAGON
CONSTRUTORA

	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
			CAIXAS / POÇOS				**12.242,68**
	DNIT	2003842	Caixa de Ligação/Quada 0,40	UND.	4,00	1.401,38	5.605,52
	DNIT	2003826	BOCA DE LOBO SIMPLES COM GRELHA DE CONCRETO	UND.	8,00	829,67	6.637,36
			BASE / SUB-BASE				**42.683,34**
			SUB-LEITO				**1.763,52**
	Sinapi	72991	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	1.160,21	1,52	1.763,52
			SUB-BASE				**23.828,62**
	COMP	COMP 08	MACADAME SECO C/ BRITA GRADUADA INCL. TRANSPORTE 20 KM	M3	209,28	113,86	23.828,62
			BASE				**17.091,20**
	COMP	COMP 07	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - TRANSPORTE DMT 20KM	M3	152,60	112,00	17.091,20
			MEIO-FIO E SARJETA				**15.659,23**
			MEIO-FIO E SARJETA				**15.659,23**
	DNIT	2003373	Meio fio de concreto - MFC 03 - areia e brita comerciais	M	227,45	56,85	12.933,28
	DNIT	2003375	Meio fio de concreto - MFC 04 - areia e brita comerciais	M	65,55	39,32	2.577,43
	COMP	COMP 05	Remoção de meio fio	m	12,00	10,71	128,52
			REVESTIMENTO				**40.578,71**
			PINTURA				**7.228,57**
	Sinapi	72942	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	974,20	1,69	1.646,40
	Sinapi	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017	M2	974,20	5,73	5.582,17
			USINADO				**33.350,14**
	COMP	COMP 06	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 4,0 CM - TRANSPORTE DMT 20KM	M3	38,97	855,79	33.350,14
			PAISAGISMO / URBANISMO				**34.751,82**
			SERVIÇOS INICIAIS				**2.277,27**
	Sinapi	72942	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	507,89	1,69	859,33
	Sinapi	72991	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	933,51	1,52	1.418,04
			CALÇADA				**19.503,85**
	COMP	COMP 13	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - TRANSPORTE DMT 20KM	M3	15,24	894,62	13.634,01
	COMP	COMP 04	Rampa de Acesso PNE - MODELO 02	UND.	2,00	545,83	1.091,66
	COMP	COMP 03	Composição 3.1 - SINAPI PAVI 92396* - Execução do Piso Tátil 40 x 40 x 2,5 cm	M2	22,07	80,57	1.778,18
			LASTRO				**9.647,13**
	COMP	COMP 10	BRITA GRADUADA 100% PI COM TRANSPORTE 20KM - PASSEIO	M3	50,79	137,88	7.002,93
	COMP	COMP 09	MACADAME SECO C/ BRITA GRADUADA INCL. TRANSPORTE 20 KM - PASSEIO	M3	24,17	109,40	2.644,20
			PROTEÇÃO VEGETAL				**2.993,45**
	Sinapi	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M2	374,65	7,99	2.993,45
			SERVIÇOS DIVERSOS				**3.330,12**
	COMP	COMP 02	Fincadinha de Granito (paralelep/pedo Compr 18-20cm, Larg 12-15cm, Alt. 12-15cm)	M	281,26	11,84	3.330,12
			SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				**3.602,15**
			SINALIZAÇÃO VERTICAL				**1.701,83**
	DNIT	5213418	Confecção de placa em aço nº 16 galvanizado, com película retrorrefletiva tipo III + III	M²	0,70	399,65	279,76
	DER PR	821000	Suporte metál galv fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro h=3,00m	UND.	3,00	500,69	1.502,07
			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				**1.800,32**

Rua Benjamim Claudino Barbosa nº 13.600
Bairro Zacarias – São José dos Pinhais – PR
Tel. (41) 3283-5892
engenharia@grupocotragon.com.br
www.ctgminerios.com.br

	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
	Sinapi	72947	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	58,65	32,08	1.880,32

ciais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

s:

7/2017, DNIT 05/2018 e DER 06/2018.

rado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

São José dos Pinhais PR 30 de Janeiro de 2020

28.390.929/0001-93

CTG CONSTRUTORA EIRELI

RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13815
ZACARIAS - CEP 83025-323
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

ANDRE ALBERGE BECKER
CREA/CAU: 159.330/D

FERNANDO CLAUDINO
RG 7.413.865-9

ANDRÉ ALBERGE BECKER
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 159.330/D

CTG CONSTRUTORA EIRELI

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº

Rua Benjamim Claudino Barbosa nº 13.815
Bairro Zacarias – São José dos Pinhais – PR
Tel. (41) 3283-5892
engenharia@grupocotragon.com.br
www.ctgmineriios.com.br

COTRAGON

CONSTRUTORA

CEF - CAIXA

Nº OPERAÇÃO	GESTOR	PROGRAMA	AÇÃO	GESTOR	OBJETO
1080714-05	MCIDADES	PLANEJAMENTO URBANO	PLANEJAMENTO URBANO	MCIDADES	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MACAÚBA

PROPONENTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	LOCALIDADE / ENDEREÇO	APOIO DO EMPREENDIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAZINHA RIO GRANDE	PAZINHA RIO GRANDE / PR	PAZINHA RIO GRANDE / PR	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MACAÚBA

CTEF nº	NOME DA EMPRESA / CAPU	DATA BASE	DES ONE	OBJETO CTEF	DATA BASE	DES ON	OBJETO CTEF	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA

BDIC: CRONOGRAMA DESATUALIZADO

BDIG: CRONOGRAMA DESATUALIZADO

Item	Descrição dos Metas / Macroserviços	Valores Totais (R$)	Início de Obra/MÊS/00	Item	Descrição dos Metas / Macroserviços	Valores Totais (R$)	Início de Obra/MÊS/00	Parcela 1 (m/00)	Parcela 2 (m/00)	Parcela 3 (m/00)	Parcela 4 (m/00)	Parcela 5 (jan/00)	Parcela 6 (jul/00)	Parcela 7 (ago/00)	Parcela 8 (set/00)
	CRONOGRAMA GLOBAL DO LOTE	R$ 0,00	Parcela (%)		CRONOGRAMA GLOBAL DO LOTE	R$ 0,00	Parcela (%)	21,84%	23,43%	28,23%	14,77%				
			Parcela (R$)				Parcela (R$)	81.926,70	74.735,14	87.648,73	39.795,73				
			Acumulado (%)				Acumulado (%)	21,84%	45,48%	68,23%	100,00%				
			Acumulado (R$)				Acumulado (R$)	81.926,70	156.259,84	223.908,57	263.704,30				
1	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MACAÚBA	R$ 0,00	Parcela (%)	1	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MACAÚBA	R$ 0,00	Parcela (%)	21,84%	23,43%	28,23%	14,77%				
			Acumulado (%)				Acumulado (%)	21,84%	45,48%	68,23%	100,00%				
			Acumulado (R$)				Acumulado (R$)	81.926,70	156.259,84	223.908,57	263.704,30				
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	4.000,00	Parcela (%)	1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	4.000,00	Parcela (%)	100,00%							
			Acumulado (%)				Acumulado (%)	100,00%							
			Acumulado (R$)				Acumulado (R$)	4.000,00							
1.2.	TERRAPLENAGEM	82.827,12	Parcela (%)	1.2.	TERRAPLENAGEM	82.827,12	Parcela (%)	50,00%	50,00%						
			Acumulado (%)				Acumulado (%)	50,00%	100,00%						
			Acumulado (R$)				Acumulado (R$)	41.413,56	82.827,12						
1.3.	DRENAGEM	39.932,88	Parcela (%)	1.3.	DRENAGEM	39.932,88	Parcela (%)	60,00%	60,00%						
			Acumulado (%)				Acumulado (%)	40,00%	100,00%						
			Acumulado (R$)				Acumulado (R$)	11.413,15	39.932,88						
1.4.	BASE / SUB-BASE	42.843,34	Parcela (%)	1.4.	BASE / SUB-BASE	42.843,34	Parcela (%)	0,00%	40,00%	60,00%					
			Acumulado (%)				Acumulado (%)	0,00%	40,00%	100,00%					
			Acumulado (R$)				Acumulado (R$)	0,00	17.073,34	42.843,34					
1.5.	MEIO-FIO E SARJETA	16.858,23	Parcela (%)	1.5.	MEIO-FIO E SARJETA	16.858,23	Parcela (%)	0,00%	30,00%	70,00%					
			Acumulado (%)				Acumulado (%)	0,00%	30,00%	100,00%					
			Acumulado (R$)				Acumulado (R$)	0,00	4.907,77	16.858,23					
1.6.	REVESTIMENTO	46.578,71	Parcela (%)	1.6.	REVESTIMENTO	46.578,71	Parcela (%)	0,00%		40,00%	60,00%				
			Acumulado (%)				Acumulado (%)	0,00%	0,00%	40,00%	100,00%				
			Acumulado (R$)				Acumulado (R$)	0,00	0,00	18.631,48	46.578,71				
1.7.	PAISAGISMO / URBANISMO	34.751,02	Parcela (%)	1.7.	PAISAGISMO / URBANISMO	34.751,02	Parcela (%)	0,00%	20,00%	40,00%	40,00%				
			Acumulado (%)				Acumulado (%)	0,00%	20,00%	60,00%	100,00%				
			Acumulado (R$)				Acumulado (R$)	0,00	6.950,38	20.851,03	34.751,02				
1.8.	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	3.662,15	Parcela (%)	1.8.	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	3.662,15	Parcela (%)	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D
			Acumulado (%)				Acumulado (%)	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D
			Acumulado (R$)				Acumulado (R$)	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D
#N/D	#N/D	#N/D	Parcela (%)	#N/D	#N/D	#N/D	Parcela (%)	60,00%	50,00%	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D
			Acumulado (%)				Acumulado (%)	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D
			Acumulado (R$)				Acumulado (R$)	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D

São José dos Pinhais PR 30 de Janeiro de 2020

ANDRE ALBERGE BECKER
CREA/CAU: 159 330/D

28.390.929/0001-93
CTG CONSTRUTORA EIRELI
RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13015
ZACARIAS - CEP 83025-323
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

FERNANDO CLAUDINO
RG 7.413.865-9

ANDRE ALBERGE BECKER
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 159.330/D

CTG CONSTRUTORA EIRELI

Rua Benjamim Claudino Barbosa nº 13.000
Bairro Zacarias – São José dos Pinhais – PR
Tel. (41) 3283-5892
engenharia@grupocotragon.com.br
www.ctgmineiros.com.br

PREFEITURA RIO GRANDE
Assinatura
Folha 345

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
346
Folha nº
Assinatura

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
Tomada de Preços nº 02/2020

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2020, às 15h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio da Portaria nº 072/2019, reuniram-se para realizar a segunda sessão pública da Tomada de Preços nº 02/2020, a qual tem como objeto a Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas. O Presidente iniciou a sessão portando o envelope de Proposta de Preço da empresa **CTG CONSTRUTORA EIRELI**, com CNPJ sob nº 28.390.929/0001-93. Em cumprimento ao item 10.1 letra "e" do edital, a presente sessão tem como finalidade proceder com a abertura do envelope de Proposta de Preço da empresa habilitada, conforme Julgamento da Habilitação. O representante da empresa não compareceu para a presente sessão. Os membros da Comissão analisaram e comprovaram que os envelopes de Proposta de Preços permanecem inviolado e, em seguida, o Presidente realizou a abertura dos envelopes de proposta. A proponente **CTG CONSTRUTORA EIRELI** ofertou o valor global de R$ 262.695,25 (duzentos sessenta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos). Os membros da Comissão de Licitações analisaram as propostas e não houve questionamentos. O Presidente declarou que a Proposta e a Planilha Orçamentária serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Obras públicas para análise por profissional técnico. O Julgamento da Proposta será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em cumprimento ao Art. 109, §1º, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo para tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão.

Luiz Rafael Lopes
Presidente

Priscila Lopes Alves
Secretária

Flaviano Nogueira Siedeliske
Membro

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 -Nações
CEP 83.820-554
Fone: (41) 327-8519

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 347
Assinatura

MEMORANDO TÉCNICO 06/2020

Para : **Comissão Permanente de Licitações**

De: **Secretaria Municipal de Obras Públicas**

Assunto: Tomada de Preço 02/2020 – Contratação de empresa para pavimentação asfáltica na rua Macaúba, com extensão total de 143,80 metros

Data: **02/03/2020**

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, emitir parecer acerca da Proposta de Preços da empresa habilitada, participante do referido edital – TP 02/2020, conforme solicitação da Comissão Permanente de Licitações.

Aberto apenas o envelope da empresa CTG CONSTRUTORA EIRELI, única habilitada, segue abaixo as Considerações da Empresa Licitante:

CTG CONSTRUTORA EIRELI

- A empresa apresentou toda documentação, orçamentos e cronogramas solicitados no Edital em conformidade.

Segue planilha resumo da proposta com o Valor Global da Licitação:

ANÁLISE DE PROPOSTAS ENVELOPE 2				
Empresa	**Preço Global**		**Classificação**	**Considerações**
CTG CONSTRUTORA EIRELI	R$	262.695,25	#1	Sem considerações

As apontadas considerações/ observações deverão ser submetidas à Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gustavo G. Quadros
Eng. Civil CREA PR-72.224/D
Matrícula 349.338

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 340
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS n° 02/2020
Processo Administrativo nº 02/2020 / Protocolo nº 40487/2019
Tipo de licitação: Menor Preço Global

JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande torna público o Julgamento da Proposta da Tomada de Preços nº 02/2020, com objeto a *Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas*, resultando como classificada a empresa CTG CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, com o valor global de R$ 262.695,25 (duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

O Memorando Técnico nº 06/2020, referente análise da Proposta de Preços e Planilha Orçamentária, consta fixado nos autos do processo com vista franqueada aos interessados, e disponibilizado junto ao edital no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br, a partir da publicação do presente julgamento.

Fazenda Rio Grande, 05 de março de 2020.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 072/2019

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
249
Folha nº
Assinatura

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº045/2020 de 06 de março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Presencial nº 28/2020**, e quod cum eorum objeto o "Registro de Preço para aquisição de materiais de distribuição sobre de placas e fichários, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **PAMAVI MADEIRAS E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.592.252/0001-60, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, com o valor total de R$ 214.805,00 (duzentos e treze e quatro mil e oitocentos reais). O presente ato foi devidamente homologado em todas suas manifestações, conforme Parecer nº 104/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de março de 2020.

MARCO CAUDIO MOENKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Presencial nº 117/2020**, e quod cum eorum objeto o "Registro de Preço para contratação de serviços de engenharia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo (item 1 - Lote Único)", e HOMOLOGA o objeto em favor da empresa **AMANDA DE SOUZA R. NUNES PAVIMENTAÇÃO ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.207.217/0001-80, sendo vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, com o valor global de R$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil, duzentos reais e zero centavos). O presente ato foi devidamente homologado em todas suas manifestações, conforme Parecer nº 105/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de março de 2020.

MARCO CAUDIO MOENKE
Prefeito Municipal

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020
Processo Administrativo nº 52.920 / Protocolo nº 47560/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria em Habitações de Longa Permanência para idosos de ambos os sexos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.002/2005 e Decretos Municipais nº 1.866/2018 e 1.094/2020.

Data para entrega dos envelopes de Propostas de Preços e de Habilitação: 20 de Março de 2020, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal da Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações (térreo).

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 06 de março de 2020, no endereço http://www.fazendariogrande.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de março de 2020.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Oficial
Portaria 852/2019

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020
Processo Administrativo nº 45/2020 / Protocolo nº 49481/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Serviço de abastecimento de água e esgoto com reflexos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.002/2005 e Decretos Municipais nº 1.866/2018 e 1.094/2020.

Data para entrega dos envelopes de Propostas de Preços e de Habilitação: 23 de março de 2020, às 14h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações (térreo).

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 06 de março de 2020, no endereço http://www.fazendariogrande.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de março de 2020.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Oficial
Portaria 852/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
Processo Administrativo nº 52.920 / Protocolo nº 47560/2019
Tipo de licitação: Menor Preço Global

JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande torna pública o julgamento da Proposta da Tomada de Preços nº 01/2020, com objeto a contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Alcoolito, no Bairro Gustavo, com extensão total de 243,80 metros (1.219,04 metros acumulados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, construção sobre as galerias de águas pluviais existentes, construção de meio-fio e sarjeta, execução de passeio público, sinalização viária, implantação de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, fornecimento de todo material de construção civil, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras atividades que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

A empresa vencedora foi a empresa CTG CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.160.828/0001-00, restando classificada obedecendo as exigências do edital. O valor global ofertado é de R$ 1.374.000,00 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil reais e zero centavos).

A empresa de projeto de engenharia ILHA Assessoria e Projetos EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 26.786.915/0001-40, resolve desclassificada por apresentar a quantidade do item 1.2.1, quantidade e valor do item 1.2.6 em desacordo com a Planilha Orçamentária.

A empresa de projeto de engenharia TRAÇADO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.417.088/0001-45, resolve desclassificada por apresentar a quantidade do item 1.2.13 e quantidade do item 1.2.1 em desacordo com a Planilha Orçamentária.

Desclassificação esta proposta com acréscimo de item 1.2 e 1.2.7 as peças conforme Manifestação Técnica nº 97/2020 da Secretaria Municipal de Obras Públicas, a qual consta anexo nos autos do processo com vista franqueada aos interessados, e junto ao edital no endereço http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/, a partir da publicação do presente julgamento.

Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2020.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 611/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
Processo Administrativo nº 52.920 / Protocolo nº 47560/2019
Tipo de licitação: Menor Preço Global

JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande torna pública o julgamento da Proposta da Tomada de Preços nº 01/2020, com objeto a Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Alcoolito, no Bairro Gustavo, com extensão total de 243,80 metros (1.219,04 metros acumulados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, construção sobre as galerias de águas pluviais existentes, construção de meio-fio e sarjeta, execução de passeio público, sinalização viária, implantação de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, fornecimento de todo material de construção civil, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras atividades que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, resolvendo como classificada a empresa CTG CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.160.828/0001-00, com o valor global de R$ 1.374.000,00 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil reais e zero centavos).

O Manifestação Técnica nº 96/2020, referente análise da Proposta de Preços e Planilha Orçamentária, juntas foram aos autos do processo com vista franqueada aos interessados, e disponibilizado junto ao edital no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br, a partir da publicação do presente julgamento.

Fazenda Rio Grande, 05 de março de 2020.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 611/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 320
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2020
Processo Administrativo nº 02/2020 / Protocolo nº 40487/2019
Tipo de licitação: Menor Preço Global

À Secretaria Municipal de Obras Públicas

Em cumprimento ao Art. 4º e Art. 5º do Decreto Municipal nº 4628/2017, remetemos o processo ao Secretário Municipal de Obras Públicas para análise e emissão de parecer de regularidade procedimental com a finalidade de homologar a Tomada de Preços nº 02/2020, a qual tem como objeto "Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas", resultando como vencedor a empresa CTG CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, com o valor global de R$ 262.695,25 (duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Fazenda Rio Grande, 16 de março de 2020.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 72/2019

Protocolo nº 40487/2019
Ofício nº

Requerente S.M.O.P.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 321
Assinatura

Ao Compras e Licitações

Eu, Secretário Municipal de Obras Públicas, em análise ao Processo Administrativo nº 02/2020, protocolo 40487/2019 de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 02/2020, verificando a integra do procedimento licitatório, principalmente a descrição do objeto constante do contrato, quantitativo, forma de prestação do serviço/fornecimento, valores dos produtos ou serviços ofertados pelas empresas vencedoras da licitação, manifesto-me em **concordância** quanto à homologação.

Encaminham-se os autos ao Pregoeiro Municipal para que se proceda à homologação do procedimento licitatório.

Clelton Moreira Hamm
Diretor Geral Secr. Mun. de Obras Públicas
Decreto nº. 442/2017

MARCELO ERONI PELANDA
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto 4940/2019
16/03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 322
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2020
Processo Administrativo nº 02/2020 / Protocolo nº 40487/2019
Tipo de licitação: Menor Preço Global

À Procuradoria Geral (Divisão de Compras)

Em cumprimento ao Art. 6º do Decreto Municipal nº 4628/2017, remetemos o processo para análise e parecer de cumprimento dos requisitos legais de tramitação, com a finalidade de homologar a Tomada de Preços nº 02/2020, a qual tem como objeto contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Fazenda Rio Grande, 16 de março de 2020.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 72/2019

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
353
Folha nº
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 179/2020

Processo nº 40487/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Objeto: Parecer sobre Homologação

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, pedido de parecer acerca da homologação da Tomada de Preço 02/2020, cujo objeto é a execução de obra de pavimentação urbana na Avenida Portugal.

Da análise do processo licitatório temos que a licitação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o requerimento de abertura de licitação formulado pela Secretaria Solicitante, informando a descrição dos serviços e a destinação dos mesmos.

Foram informados os recursos orçamentários para o custeio das despesas, e, depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a abertura da licitação foi realizada, já que autorizada pelo Prefeito Municipal.

Foram elaboradas as minutas do instrumento convocatório e do contrato, que foram submetidos à avaliação da Procuradoria Jurídica, e, por estarem em conformidade com a legislação, foram aprovados. Igualmente, na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em obediência à legislação pertinente.

O edital de licitação encontra-se em conformidade com a legislação aplicável à matéria, inexistindo manifestação, questionamento ou impugnação ao seu conteúdo.

Da apreciação dos documentos apresentados pela licitante relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, qualificação econômica e financeira, declarações firmadas e a proposta de preços, após acurado exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, apenas uma interessada apresentou proposta e foi considerada habilitada.

Na sequencia foi marcada data para a sessão pública de abertura de envelopes de propostas, sendo declarada vencedora a empresa CTG Construtora Eireloi, por ter apresentado a menor proposta. Não foram apresentados recursos e foi declarada a vencedora.

Há Parecer Técnico emitido por Engenheiro Civil lotado na Secretaria Interessada, que analisou os critérios de habilitação. Há manifestação favorável à homologação do certame pelo do Secretário Municipal de Obras.

É o relatório.

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 354
Assinatura

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Considerando que o ato de homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, nos diversos pareceres e nas diversas fases em que foram emitidos, inexiste óbice à homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência, a fim de avaliar-se o mérito administrativo.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de março de 2020.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

Fabiano Dias dos Reis
Procurador-Geral do Município
Matrícula 354.837
OAB/PR 45.402

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 355
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2020
Processo Administrativo nº 02/2020 / Protocolo nº 40487/2019
Tipo de licitação: Menor Preço Global

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a Tomada de Preços nº 02/2020, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas", e adjudica o objeto em favor de CTG CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, vencedor com o valor global de R$ 262.695,25 (duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 179/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
356
Folha
Assinatura

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº055/2020 de 17 de março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
Processo Administrativo nº 01/2020 / Protocolo nº 139/01/2020
Tipo de Licitação: Menor Preço Global

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Homologa o Parecer da Comissão de Preços nº 01/2020, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana da Avenida Portugal, com execução total ou não destas, compreendendo a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas", e adjudica o objeto em favor da CTG CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.092.035/0001-80, vencedor com o valor global de R$ 2.344.949,05 (dois milhões trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos).

O presente atendeu a legislação pertinente que rege sua matéria, conforme Parecer nº 179/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2020.

MARCIO JUNIOR MORENO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
Processo Administrativo nº 02/2020 / Protocolo nº 140/01/2020
Tipo de Licitação: Menor Preço Global

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Homologa o Parecer da Comissão de Preços nº 02/2020, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução da infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Marcelina, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 1.410,00 metros (1.410 LM, metros quadrados), compreendendo a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas", e adjudica o objeto em favor da CTG CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.092.035/0001-80, vencedor com o valor global de R$ 362.486,31 (trezentos e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos).

O presente atendeu a legislação pertinente que rege sua matéria, conforme Parecer nº 179/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2020.

MARCIO JUNIOR MORENO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ Nº
RUA/PRAÇA Nº Nº, BAIRRO - PR

PORTARIA Nº 044/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 947, de 09 de setembro de 2011, e considerando a necessidade de nomear Comissão de Avaliação para o cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Pregoeiro da Modalidade que será composta pelos Srs(as) Evelin Cristina da Silva Oliveira, Técnico Administrativo, Presidente, Gabriela Cristina Ferreira Lima, Técnico Administrativo, Membro e Jaqueline Cristina Ferreira Lima, Técnico Administrativo, Membro, todos lotados na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, para a Modalidade Pregão, na forma Presencial, para o Processo Licitatório nº 001/2020, Pregão nº 001/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, com motorista e combustível, para atender as demandas da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PARANÁ.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2020.

Evelin Cristina da Silva Oliveira
Presidente da CMDRG
Fazenda Rio Grande - Paraná

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 04/2020
De 12 de março de 2020

Dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande no valor de R$ 10.000,00.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Municipal nº 1.221/2018 - LOA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto adicional suplementar no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado ao reforço da seguinte dotação:

01 - FAZPREV		
01 - FAZPREV		
04.127.0010.1006 - FAZPREV		
3 - 3.3.90.39.00 - 001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		R$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recurso do cancelamento de dotação do orçamento vigente, como segue:

01 - FAZPREV		
01 - FAZPREV		
04.122.0010.2046 - FAZPREV		
3 - 3.1.91.13.00 - 001 - PATRONAL		R$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2020.

ANDERSON GABRIEL HORNING
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 621/2019

PREF. FAZ. RIO GRANDE
357
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.967.760/0001-71 – Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205 – CEP: 84.600-900
União da Vitória – Paraná
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020 - PROCESSO Nº 22/2020

Homologo a Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 02/2020, que tem por objeto **Contratação de 01 (uma) Profissional Fisioterapeuta, para prestação de serviços de atendimento domiciliar aos pacientes do Município de União da Vitória – PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos**, em favor da empresa CLINICA MEDICA VITALITA, CNPJ nº 14.193.298/0001-07, com o Valor Global de R$ 44.799,96 (Quarenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), para que produza os efeitos legais nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA: 17/03/2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória (PR), 18 de março de 2020
Hilton Santin Roveda
Prefeito

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 01/2020, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana da Avenida Portugal, com extensão total de 840 metros, contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas", e adjudica o objeto em favor de CTG CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.380.929/0001-83, vencedor com o valor global de R$ 1.374.900,05 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil novecentos reais e cinco centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 178/2020 da Procuradoria Geral do Município.
Fazenda Rio Grande/PR, 17 de março de 2020.
Marcio Claudio Wozniack - Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2020

A Comissão Permanente de Licitações torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 22 de Abril do ano de 2020, na sala de Licitações da prefeitura na Rua Jacarandá, nº 300 em Fazenda Rio Grande, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, para seguinte(s) obra(s):

LOCAL DO OBJETO	OBJETO	QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA	PRAZO DE EXECUÇÃO
BAIRRO EUCALIPTOS	Pavimentação em CBUQ	[illegible] m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail [illegible]@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (41)3627-8529.
Fazenda Rio Grande, 17 de Março de 2020.
Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE MMDC 32 E HERÓIS DO CERCO DA LAPA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL

O Presidente da Diretoria Executiva de conformidade com os arts. 32, 33 § 1º e § 2º do ESTATUTO DA ENTIDADE, (registrado no 1º Serviço de Títulos e Documentos JOSÉ MENDES CAMARGO – Titular / PROTOCOLADO SOB Nº 953.659 / MICROFILMADO SOB Nº 1.086.152 / ARQUIVADO Nº DE ORDEM 16.700 – LIVRO "A" / Curitiba – PR, 08 de abril de 2.014), conjuntamente com os Presidentes do Conselho Deliberativo e Fiscal da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE MMDC 32 E HERÓIS DO CERCO DA LAPA, infra assinados, CONVOCAM – seus associados para a ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL, a ser instalada no dia 08 (oito) de abril, do corrente ano, em primeira chamada às 19:00, e em segunda às 20:00 horas, para eleição dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL para o triênio 2.020 à 2.023 e realizar-se em sua sede estatutária, e ainda para a posse dos eleitos no dia 21 (vinte e hum) do mesmo mês (abril), programada para início às 17:00 horas, também em sua sede estatutária: Avenida João Gualberto 391, Edifício Fontana Branca, nesta Capital de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba 17 março de 2.020.
Adv. MARIANO TAGLIAMETTI – Presidente Diretoria Executiva.
Identidade – OAB 7471 – PR.
Prof. DIRCEU GUIMARÃES BRITTO – Presidente Conselho Deliberativo.
Identidade – RG 134816 – PR.
Ten R/2inf NEILLOR GABRIEL VIDO – Presidente Conselho Fiscal.
Identidade – RG 2.362.646-7 SSP/PR

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 02/2020, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 142,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas", e adjudica o objeto em favor de CTG CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.380.929/0001-83, vencedor com o valor global de R$ 262.692,25 (duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 179/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de março de 2020.
Marcio Claudio Wozniack - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.967.760/0001-71 – Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205 – CEP: 84.600-900
União da Vitória – Paraná
AVISO DE SUSPENSÃO PROCESSO E CANCELAMENTO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

Licitação: Concorrência n.º 002/2019
Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para concessão dos serviços de modernização, manutenção e operação do Parque de Iluminação Pública do Município de União da Vitória/PR.
N.º do Processo: 128/2019
Data da Suspensão: 17/03/2020
Motivo da Suspensão: Esclarecimentos a serem respondidos. A Prefeitura Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, por meio da Comissão Especial de Licitação, no uso de suas atribuições legais, pelo presente instrumento, vem COMUNICAR, a **SUSPENSÃO** do andamento do processo em epígrafe e o CANCELAMENTO da sessão pública designada para o dia 18/03/2020. Maiores informações, No Departamento de Licitação, Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º Andar, Centro – União da Vitória/PR, ou pelo telefone: (42) 3521-1237, Portal da Prefeitura: www.uniaodavitoria.pr.gov.br/ E-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
União da Vitória (PR), 17 de março de 2020
WELMAR ALEXANDRE D BIEBERBACH
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

WURZBURG PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 18.394.271/0001-34
Rua Visconde do Rio Branco, 1630, sala 2106 - Centro - Curitiba - PR

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento às disposições legais e societárias, a Companhia submete à apreciação dos Srs. Acionistas as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - Em reais

ATIVO	2019	2018
CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa	310	434
Títulos e Valores Mobiliários (4)	875.703	268.542
Outros Ativos	21.408	41.760
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	752.421	310.736
NÃO CIRCULANTE		
PERMANENTE		
Imobilizado	389.773	400.918
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	389.773	400.918
TOTAL DO ATIVO	1.102.224	712.882

PASSIVO	2019	2018
CIRCULANTE		
Obrigações Tributárias	165	
Dividendos Propostos	4.482	4.482
Contas a Pagar		
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	4.647	4.482
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social (5)	4.020.149	2.955.099
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(2.922.572)	(2.246.699)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.097.577	708.400
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.102.224	712.882

As notas explicativas são parte integrante deste balanço.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - EM REAIS

	2019	2018
RECEITAS OPERACIONAIS		
Aluguéis de Imóveis	46.102	41.000
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Administrativas e Gerais	742.181	891.383
	742.181	891.383
LUCRO OPERACIONAL ANTES DOS RESULTADOS FINANCEIROS	(696.079)	(849.773)
RESULTADOS FINANCEIROS		
Receitas Financeiras	20.306	37.021
	20.306	37.021
LUCRO ANTES DAS PROVISÕES	(675.673)	(812.750)
Provisões para:		
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	-	-
Contribuição Social sobre Lucro Líquido		
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(675.673)	(812.750)
LUCRO POR AÇÃO (LOTE DE MIL AÇÕES)	(168)	(275)

As notas explicativas são parte integrante deste balanço.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - Em reais

	2019	2018
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Lucro Líquido do Exercício	(675.673)	(812.750)
Depreciação e Amortização	1.152	1.099
Variações nos ativos e passivos:		
Títulos e Valores Mobiliários	(401.161)	836.302
Contas a Receber	10.942	(1.556)
Outras Contas a Pagar	165	(21.866)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	(1.065.174)	(25)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento:		
Integralização de Capital em dinheiro	1.065.050	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	1.065.050	(25)
Aumento líquido no Caixa e Equivalentes de Caixa:	(124)	(25)
Caixa e Equivalente de Caixa – Início do Exercício	434	459
Caixa e Equivalente de Caixa – Final do Exercício	310	434
	(124)	(25)

As notas explicativas são parte integrante deste balanço.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Em reais

	Capital Social	Reserva de Lucros: Reserva Legal	Reserva de Lucros: À Disposição da Assembléia	Lucros(Prejuízos) Acumulados	Total
EM 1º DE JANEIRO DE 2018	2.955.099	1.330	14.679	(1.449.948)	1.520.960
Capital Integralizado					
Lucro(Prejuízo) Líquido do Exercício				(812.750)	(812.750)
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	2.955.099	1.330	14.679	(2.262.598)	708.200
EM 1º DE JANEIRO DE 2019	2.955.099	1.330	14.679	(2.262.598)	708.200
Capital Integralizado	1.065.050				1.065.050
Lucro(Prejuízo) Líquido do Exercício				(675.673)	(675.673)
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	4.020.149	1.330	14.679	(2.938.271)	1.097.577

As notas explicativas são parte integrante deste balanço.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

1 CONTEXTO OPERACIONAL
WURZBURG PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 01/07/2013, com sede em Curitiba, Paraná e tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades, atividades de investimentos imobiliários e locação de imóveis próprios.
2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
As demonstrações financeiras foram elaboradas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluídas na legislação societária brasileira, os pronunciamentos técnicos e as orientações e interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras.
3 PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
3.1 Base de Preparação
As demonstrações financeiras foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor e os ativos financeiros disponíveis para venda e ativos e passivos financeiros mensurados ao valor justo contra o resultado do exercício. Quando necessário, a preparação de demonstrações financeiras requer o exercício do julgamento, estimativas e premissas por parte da administração no processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia, o que não se fez necessário, portanto não ocorreu divergência na aplicação das políticas contábeis para esses exercícios.
3.2 Resumo das demais práticas contábeis
a) Ativos circulantes
Os ativos realizáveis que apresentam vencimentos em até um ano estão demonstrados nos grupos circulantes, apresentados ao custo de aquisição, mais rendimentos incorridos até as datas dos balanços, e ajustados, quando aplicável, ao seu equivalente valor de mercado.
b) Imobilizado
Os itens do imobilizado são mensurados pelo seu custo histórico de aquisição deduzidos da depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo.
Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício, baseado na vida útil econômica dos itens.
Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso.
c) Passivos circulantes
Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas até a data dos balanços.
d) Apuração do resultado
O resultado do exercício é apurado em conformidade com regime contábil de competência.
e) Imposto de Renda e Contribuição Social
A Companhia calcula o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) com base na legislação vigente com alíquota de 15%, acrescida do adicional específico de 10% sobre o lucro tributável excedente a R$ 240mil. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foi constituída à alíquota de 9% sobre o lucro tributável.
f) Lucro por ação
Calculado com base no número de ações na data do balanço.
g) Uso de estimativas
A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração efetue estimativas e adote premissas, no seu melhor julgamento, que afetem os montantes apresentados de ativos e passivos, assim como os valores de receitas e despesas, quando aplicáveis.

4 APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Instituições	2019
Bradesco Private FIC FI Referenciado DI	858.702,57
Bradesco – Título de capitalização	13.000,00
TOTAL	875.702,57
Natureza	%
Fundo Renda Fixa	100
Rentabilidade Bruta	5,38%
CDI (Certificado de Depósito Interbancário)	5,87%

5 CAPITAL SOCIAL – R$ 4.020.149.
De acordo com o Estatuto Social da Companhia, o Lucro Líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembléia Geral, sendo assegurado aos acionistas o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% do Lucro Líquido do exercício após as deduções legais.
Nos exercícios 2019 e 2018, a Companhia não declarou Dividendos à conta de Lucros ou Reservas, pois apresentou Prejuízo.
De acordo com a Assembleia Geral Extraordinária (AGE), ocorrida em 20/09/2019, foi homologado o aumento de capital da Companhia, aprovado pela AGE realizada em 20/09/2019.
Após a integralização total das acionistas no montante de R$ 1.065.050 (hum milhão, sessenta e cinco mil e cinquenta reais), com a consequente emissão de 1.065.050 (hum milhão, sessenta e cinco mil e cinquenta) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, o Capital Social está representado por 4.020.149 (quatro milhões, vinte mil e cento e quarenta e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal em 31 de Dezembro de 2019.

THOMAS MAREK HERBERT
DIRETOR

JOSIR REGINA COSTA POSSEDE
CONTADOR
CRC–PR 022787/O2

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo, Paraná.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.
Colombo, 17 de março de 2020.
Izabete Cristina Pavão
Prefeita Municipal

23265 /2020

Corbélia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N| 085.2020 - PROJETO 47

O Município de Corbélia torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 27 de Abril do ano de 2020, na Rua. Amor Perfeito nº 1616 em Corbélia , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Centro	Recape em CBUQ	25.779,59 m²	150 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@corbelia.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (045) 3242-8810.

Corbélia, 16 de março de 2020.

Giovani Miguel Wolf Heatow
Prefeito Municipal

22886/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086.2020 - PROJETO 54

O Município de Corbélia torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 28 de abril do ano de 2020, na Rua. Amor Perfeito nº 1616 em Corbélia , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede do município	Recape em CBUQ	25.578,29 m²	150 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@corbelia.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (045) 3242-8810.

Corbélia, 16 de março de 2020.

Giovani Miguel Wolf Heatow
Prefeito Municipal

22887/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087.2020 - PROJETO 55

O Município de Corbélia torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 29 de abril do ano de 2020, na Rua. Amor Perfeito nº 1616 em Corbélia , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede do município	Recape em CBUQ	6.165,77 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@corbelia.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (045) 3242-8810.

Corbélia, 16 de março de 2020.

Giovani Miguel Wolf Heatow
Prefeito Municipal

22888/2020

Cornélio Procópio

AVISO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
FNDE - PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Creches e Escolas Municipais.
Liberação – 2ª Parcela/20 – R$ 37.478,40 - no dia 11/03/2020 – Ensino Fundamental
Liberação – 2ª Parcela/20 – R$ 8.472,80 - no dia 11/03/2020 – Pre-Escola
Liberação – 2ª Parcela/20 – R$ 224,00 - no dia 09/03/2020 – AEE
Liberação – 2ª Parcela/20 – R$14.956,80 - no dia 11/03/2020 – Creche
Liberação – 2ª Parcela/20 – R$ 1.482,40 - no dia 09/03/2020 – EJA
Delma Ap. R. Marcon / Agente Administrativo / Depto Convênios

22933/2020

Fazenda Rio Grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2020

A Comissão Permanente de Licitações torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 22 de Abril do ano de 2020, na sala de Licitações da prefeitura, na Rua Jacaranda, nº 300 em Fazenda Rio Grande , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Bairro Eucaliptos	Pavimentação em CBUQ	2.821,48 m2	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (41)3627-8509.

Fazenda Rio Grande, 17 de Março de 2020.

Luiz Rafael Lopes, Comissão Permanente de Licitações

23343/2020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 01/2020, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana da Avenida Portugal, com extensão total de 640 metros, contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas", e adjudica o objeto em favor de CTG CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, vencedor com o valor global de R$ 1.374.901,85 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil novecentos reais e oitenta e cinco centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 178/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de março de 2020.
Marcio Claudio Wormack
Prefeito Municipal

23229/2020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 02/2020, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas", e adjudica o objeto em

nº 28.390.929/0001-93, vencedor com o valor global de R$ 262.695,25 (duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 179/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de março de 2020.

Marcio Claudio Womiack

Prefeito Municipal

23230/2020

Fernandes Pinheiro

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 025/2020

##TEX. O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Objeto: Aquisição de retroescavadeira nova para o Programa de Fomento ao setor agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de acordo com o convênio 886010/2019, proposta 000581/2019.

Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário

Recebimento das Propostas: Das 9:00 horas do dia 18/03/2020 às 08:30 horas do dia 31/03/2020

Abertura das Propostas: Das 08:31 h às 08:59 h do dia 31/03/2020

Início da Sessão de Disputa dos Preços: Das 09:00 h às 09:05 h do dia 31/03/2020, acrescido do período aleatório.

Local de Acesso e Participação: www.bll.org.br

Informações:

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

Departamento de Compras e Licitações

Av. Renia Jolie Lora, 600

Fernandes Pinheiro - Paraná

CEP: 84.535-000

O EDITAL ficará disponível no site <www.bll.org.br> e também em <www.fernandespinheiro.pr.gov.br>. Na impossibilidade de obtenção por esses meios, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (42) 3459-1109 – Ramal 218 e 209, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou via e-mail: <licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br>.

##ASS CAROLINE RODRIGUES DEA

##CAR Pregoeira Oficial

23290/2020

Formosa do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO 1/2020

O MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE situado Av. Severiano B. dos Santos nº 111, Estado do Paraná. TORNA PUBLICO: Para conhecimento dos interessados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que no dia 04 de abril de 2020, às 09:00 horas, fará realizar Processo Licitatório na Modalidade Leilão nº 1/2020 que tem por objeto alienação de bens inservíveis (restos de construção/reformas) do Município de Formosa do Oeste/PR, em conformidade com a Emenda a LOM n.º 12/2012 de 12 de novembro de 2012, desafetados pelo Decreto Municipal nº035/2020. Valor estimado da alienação é de R$ 2.300,10. O inteiro teor do Edital e seus anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 18 de março de 2020, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Leiloeiro no endereço acima mencionado, demais informações necessárias através do telefone nº (044) 3526-1122, e-mail licitacao@formosadooeste.pr.gov.br ou diretamente nesta Prefeitura Municipal, no horário de expediente.

Formosa do Oeste, Segunda-Feira, 16 de março de 2020.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito

22820/2020

Francisco Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com o fundamento legal que vem dispor a Lei n.º 8.666/93, em especial ao artigo 24, e alterações posteriores, sendo dispensável a licitação:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2020

Objeto: aquisição e instalação de Fachada em ACM e refletores que serão instalados no Barracão de Reciclagem, **proveniente do convênio nº 4500050378 entre a ITAIPU Binacional e o município de Francisco Alves, Paraná**, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Francisco Alves, Paraná.

CONTRATADO: CWIK & CWIK LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº: 04.898.604/0001-58, com sede na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 1160, Bairro Morada do Sol, município de Paletina, Estado do Paraná.

Francisco Alves – Pr. 17 de março de 2020.

DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO

Presidente C P L

23063/2020

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 359
Assinatura

Guaíra

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 054/2020

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos/equipamentos médico hospitalares para uso nos Setores do Complexo UPA e Rede de Atenção Primária do Município de Guaíra.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00 min. do dia 31/03/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min. às 09h29min do dia 31/03/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min. do dia 31/03/2020.

Modalidade: Pregão Presencial nº 055/2020

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Baterias Automotivas para os diversos veículos que compõem a frota do Município de Guaíra – Paraná. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP.

Data de Abertura: às 08h30min do dia 31 de março de 2020.

Modalidade: Pregão Presencial nº 056/2020

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de remoção de veículos e serviços de guindaste (MUNCK), visando execução de diversos serviços, conforme necessidade das unidades administrativas, deste município. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP.

Data de Abertura: às 14h30min do dia 31 de março de 2020.

***AVISO DE EDITAL DE* CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020**

O Município de Guaíra-Paraná, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, supracitado, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde para a realização de exames de apoio diagnóstico (ultrassonografia, endoscopia, colonoscopia, eletroencefalograma, densitometria óssea, Uretrocistoscopia, estudo urodinâmico, ecocardiograma, teste de esforço, Holter 24 horas, eletroneuromiografia e ressonância nuclear magnética), conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos com valores básicos previstos na Lei Municipal nº 2019/2017 e Termo de Referência constante do Anexo I do edital.

DA PARTICIPAÇÃO: O envelope contendo a documentação e a proposta, nos termos do exigido no presente Edital deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitações no Departamento de Compras, na sala localizada à Avenida Cel. Otávio Tosta, 126, Paço Municipal, 2º andar, centro, Guaíra/PR, a qualquer momento em horário de funcionamento, em envelope fechado.

DAS INSCRIÇÕES: O prazo para os interessados credenciar-se perante o presente Chamamento é a partir do dia 19 de março de 2020 até o dia 18 de março de 2021.

O Chamamento poderá ser obtido através do site www.guaira.pr.gov.br no link Chamamento Público e os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e no site www.bll.org.br. Demais informações no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaíra (PR), em 17 de março de 2020.

Aridio Morais Penaçoli/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações

FAZENDA RIO GRANDE 360 Folha nº Assinatura

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2020

Processo Nº. 470/2020 O Município de [illegible]/PR, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação no dia 14/04/2020, às 10:00 horas, na sede do Paço Municipal, sito à Praça Getúlio Vargas, 71, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a qual tem por objeto a "Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), sobre pedras poliédricas, existentes nas Ruas 15 de Março e [illegible], perfazendo um total de [illegible] m², conforme especificações constantes no memorial descritivo, orçamento e projetos técnicos em anexo ao edital.

O valor máximo desta licitação importa em R$ [illegible], sendo que o prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses, a contar da expedição da ordem de serviço, a qual será emitida pelo Prefeito Municipal.

[illegible]-PR, 17 de março de 2020.
[illegible] N. C. DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para licenciamento de Software de Informática Educativa contemplando implantação e implementação, visando o atendimento da Educação Infantil (pré I e II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) e EJA (Educação de Jovens e Adultos), em conformidade com Diretrizes e Bases da Educação e da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) do Ministério da Educação (MEC).
Data: 01 de abril de 2020 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº 105, Centro, Colombo, Paraná.
Preço Máximo: Constante do edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8007 ou no site: www.colombo.pr.gov.br

Colombo-PR, 17 de março de 2020.
IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2020 - PROJETO 47
O Município de Corbélia torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 27 de abril do ano de 2020, na Rua: Amor Perfeito nº 1818 em Corbélia, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a empreitada e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s): Local do objeto Objeto Quantidade e unidade de medida Prazo de execução Centro Pavimentação em CBUQ [illegible] m² 150 dias Projetos Técnicos com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitado através do e-mail licitacao@corbelia.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (045) 3242-8600.

CONCORRÊNCIA Nº 2/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2020 - PROJETO 54
O Município de Corbélia torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 28 de abril do ano de 2020, na Rua: Amor Perfeito nº 1818 em Corbélia, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a empreitada e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s): Local do objeto Objeto Quantidade e unidade de medida Prazo de execução Sede do município Pavimentação em CBUQ 25.578,39 m² 150 dias Projetos Técnicos com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitado através do e-mail licitacao@corbelia.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (045) 3242-8600.

CONCORRÊNCIA Nº 3/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2020 - PROJETO 55
O Município de Corbélia torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 29 de abril do ano de 2020, na Rua: Amor Perfeito nº 1818 em Corbélia, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a empreitada e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s): Local do objeto Objeto Quantidade e unidade de medida Prazo de execução Sede do município Recape em CBUQ 5.165,17 m² 150 dias Projetos Técnicos com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitado através do e-mail licitacao@corbelia.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (045)3242-8600.

Corbélia, 16 de março de 2020.
GIOVANI MIGUEL [illegible]
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020

ÓRGÃO: Município Cornélio Procópio-PR. Modalidade: Pregão do tipo menor preço. OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, hospitalares, informática e eletrodomésticos. Recurso FNS. CADASTRO DE PROPOSTAS: até 08h40m de 02/04/2020. Abertura às 08h45m de 02/04/2020. Disputa: 09h00m de 02/04/2020. LOCAL: http://www.bnc[illegible].com.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: sites www.cornelioprocopio.pr.gov.br, http://www.bnc[illegible].com.br. INFORMAÇÕES: (43) 3520-7832 - GEML (43) 3523-5033 - [illegible]

Cornélio Procópio-PR, 11 de março de 2020
[illegible]
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 1/2020, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana da Avenida Paraguai, com extensão total de 540 metros, contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas", e adjudica o objeto em favor de CTG CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [illegible], vencedor com o valor global de R$ 1.374.906,35 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil novecentos e seis reais e trinta e cinco centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº [illegible] da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande-PR, 17 de março de 2020.
MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 2/2020, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação da Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 343,83 metros (2.117,38 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas", e adjudica o objeto em favor de CTG CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [illegible], vencedor com o valor global de R$ [illegible] ([illegible]). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº [illegible] da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande-PR, 17 de março de 2020.
MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:
Objeto: Aquisição de [illegible] para o Programa de Fomento [illegible] do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de acordo com o convênio [illegible], processo [illegible].
Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário
Recebimento das Propostas: Das 8:00 horas do dia 18/03/2020 às 08:30 horas do dia 31/03/2020
Abertura das Propostas: Das 08:31 h às 08:59 h do dia 31/03/2020
Início da Sessão de Disputa dos Preços: Das 09:00 h às 09:25 h do dia 31/03/2020, acrescido do período aleatório.
Local de Acesso e Participação: www.bll.org.br
Informações:
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações
Av. Remis João Loss, 600
Fernandes Pinheiro - Paraná
CEP. 84.535-000
O EDITAL, estará disponível no site: www.bll.org.br e também em www.fernandespinheiro.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esses meios, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (42) 3459-1366 - Ramal 218 e 209, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou via e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br.

CAROLINE RODRIGUES [illegible]
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 1/2020

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, situado na Av. [illegible], nº 511, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que no dia 03 de abril de 2020, às 09:00 horas, fará realizar Processo Licitatório na Modalidade Leilão nº 1/2020 que tem por objeto alienação de bens inservíveis [illegible] do Município de Formosa do Oeste-PR, em conformidade com a Emenda [illegible] 12/2002 de 22 de novembro de 2002, devidamente pelo Decreto Municipal nº [illegible]/2020. Valor estimado da alienação é de R$ 7.300,00. O inteiro teor do Edital e seus anexos, poderá ser examinado no endereço acima indicado a partir do dia 18 de março de 2020, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos ao leiloeiro no endereço acima mencionado, demais informações necessárias através do telefone nº (044) 3526-1222, e-mail licitacao@formosadooeste.pr.gov.br ou diretamente nesta Prefeitura Municipal, no horário de expediente.

Formosa do Oeste-PR, 16 de março de 2020
LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 - PMI

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020 - PMI. Processo Administrativo nº 023/2020, ref. à aquisição de caminhões, através do convênio firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-[illegible] ou ainda pelo email: licitacao@ibipora.pr.gov.br.

Ibiporã-PR, 17 de março de 2020.
JOÃO TOLEDO [illegible]
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Icaraíma torna público que fará realizar, às 09:30min do dia 01 de abril de 2020, na Avenida Getúlio Vargas nº 830, Icaraíma, Paraná, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Contratação de Ata de Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo geral, tais como produtos de limpeza, higiene, gêneros alimentícios, dentre outros, para atendimento das Secretarias Municipais, tudo de acordo com o Termo de Referência e demais Anexos do Edital. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ [illegible] ([illegible]). A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 361
Assinatura

Tomada de Preços: 02/2020

Protocolo Fly nº: 40487/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Obras

À Coordenação de Contratos

Remetemos a Tomada de Preços **nº 02/2020**, com objeto a "Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas", para emissão de **Contrato** em favor da empresa **CTG CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, vencedor com o valor global de R$ 262.695,25 (duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2020.

Flaviano Nogueira Siedeliske
Membro da CPL

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 362
Assinatura

CONTRATO Nº 031/2020 **ID 3389**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CTG CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marcelo Eroni Pelanda**, CPF/MF sob o nº 838.346.609-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, Inscrição Municipal nº. 70974, com endereço à Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº 13815, Zacarias – São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892, e-mail: ctgengenharia1@hotmail.com, construtora@grupocotragon.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº 007.370.719-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº. 40487/2019, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, alem das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

Parágrafo Primeiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da TOMADA DE PREÇOS 02/2020 e seus anexos, bem como e o Projeto Básico, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua

PM FAZENDA RIO GRANDE
363
Folha nº
Assinatura

extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)
Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).
Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$ 262.695,25 (Duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Cláusula Quarta - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO
Cláusula Sexta – Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO
Cláusula Sétima – A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subseqüentes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de medições de cada Ordem de Serviço emitida, via depósito bancário em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde de que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e pelo Engenheiro responsável pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, ART e Relatório Técnico.

PMFAZENDA RIO GRANDE
364
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Terceiro: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido no § 1° desta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o INCC DI/FGV, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93),

Cláusula Oitava – Após a assinatura do Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do Cronograma Físico e Financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Segundo: Na entrega do Plano de Trabalho será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

PMFAZENDA RIO GRANDE
365
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Terceiro: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada.

Parágrafo Quarto: O documento gerado na reunião, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) dias úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

Parágrafo Quinto: Para a reunião deverão ser apresentados os elementos relacionados abaixo:

- CEI – INSS;
- ART de execução da obra;
- Equipe Técnica e Administrativa da obra;
- Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);
- Garantia de execução do Contrato;
- Cronograma de aquisição dos materiais.

Parágrafo Sexto: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

Parágrafo Sétimo: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual, poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

Parágrafo Oitavo: A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e sem ônus algum para esta Secretaria.

a) 01 (uma) placa para cada obra, conforme dimensões e descrição prevista no Memorial Descritivo, sendo que o texto será definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da emissão da Ordem de Serviço.

b) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Contratante, conforme modelo a ser apresentado: fitas e outros sinalizadores pertinentes.

c) Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Nono: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

PM FAZENDA RIO GRANDE
366
Folha nº
Assinatura

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) A contratada, neste ato, indica como responsável técnico **Andre Alberge Becker,** inscrito no CREA-PR 15933/D, RG 8.840.995-7, CPF 07617464983, bem como apresenta o seguinte documento comprobatório de vínculo tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Décimo: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Segundo: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Décimo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51	1000
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51	1510
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51.	11710

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Décima – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 13.134,76 (Treze mil e**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 307
Assinatura

cento e trinta e quatro reais e setenta), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital de Tomada de Preços 02/2020:

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório;
c) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;
d) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final;
e) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização;
f) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido

PM FAZENDA RIO GRANDE PR
368
Folha nº
Assinatura

registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional;

g) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme;
h) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico);
i) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO;
j) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;
k) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
l) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços;
m) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
n) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades;
o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;
p) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;
q) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
r) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
s) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava, Parágrafo Oitavo do presente Contrato;
t) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo,

PMFAZENDA RIO GRANDE
369
Folha nº
Assinatura

assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

u) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação;

v) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

w) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;

x) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

y) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

z) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

aa) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

bb) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

cc) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

dd) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

ee) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

ff) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

gg) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula décima deste contrato.

hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 330
Assinatura

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;
f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Décima deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Terceira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado

PMFAZENDA RIO GRANDE
371
Folha nº
Assinatura

desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Quarta – A fiscalização da obra bem como a verificação do atendimento às especificações do Projeto Básico ficará a cargo do Engenheiro Civil **Gustavo Gonçalves Quadros**, CREA/PR 72.224/D, e Engenheiro **Raphael Pudeulko Junior**, CREA PR 102.694/D, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização e gestão do Contrato ficarão a cargo da servidora **Eliete de Azevedo Oliveira**, matrícula 357689, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

PM FAZENDA RIO GRANDE PR
Folha nº 372
Assinatura

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

PM FAZENDA RIO GRANDE
373
Folha nº
Assinatura

g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Quinta – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 374
Assinatura

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Sexta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 325
Assinatura

Cláusula Décima Sétima – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

PM FAZENDA RIO GRANDE
376
Folha nº
Assinatura

a) Advertência;
b) Multa.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Clausula Décima Oitava, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Municipio de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

PM FAZENDA RIO GRANDE
377
Folha nº
Assinatura

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

PM FAZENDA RIO GRANDE
378
Folha nº
Assinatura

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato,

PM FAZENDA RIO GRANDE
379
Folha nº
Assinatura

sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 380
Assinatura

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços 02/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 381
Assinatura

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Segunda – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2020.

P/ contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Cleiton Moreira Hamm
Diretor Geral Sec. Mun. de Obras Públicas
Decreto nº. 442/2017

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras Públicas

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR45402

P/ Contratada:

Fernando Claudino
CTG CONSTRUTORA EIRELI

TESTEMUNHAS:

Julia M. A. de Oliveira

Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010

O DO PARANÁ
TURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desc(o(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
ocesso:	**2/2020**	**Licitação:**	**2/2020 - TP**	**Data da Homologação:**	**17/03/2020**				
necedor:	**13489**	**- CTG CONSTRUTORA EIRELI**							
1	18-02-0561	Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba de acordo com Contrato de Repasse 870871/2018 - Operação 105677435.		SV	1,000	0,0000	262.695,2500	262.695,25	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		1,000			262.695,25	

ada Rio Grande, 19 de Março de 2020.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
382
Folha nº
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
383
Folha nº
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CTG CONSTRUTORA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.390.929/0001-93
Certidão nº: 5298643/2020
Expedição: 26/02/2020, às 10:05:09
Validade: 23/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CTG CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.390.929/0001-93, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

VIEI. FAZENDA RIO GRANDE
384
Folha nº
Assinatura

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *****
Nº: 9199/2020

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 DIAS, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: CTG CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 28.390.929/0001-93 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 70974
BAIRRO: ZACARIAS
ENDEREÇO: RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13815
COMPLEMENTO: **BLOCO:** **APTO:**
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: da2554260a13ae5da155b7dc89255d20

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 03 de março de 2020

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.390.929/0001-93
Razão Social: CTG CONSTRUTORA EIRELI
Endereço: R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 / ZACARIAS / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83025-323

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 05/04/2020

Certificação Número: 2020030703093546834441

Informação obtida em 10/03/2020 15:21:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

VIRT. FAZENDA RIO GRANDE
385
Folha nº
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

386

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CTG CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 28.390.929/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:26 do dia 26/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2020.
Código de controle da certidão: **5374.02FB.E55D.B8FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

REC. FAZENDA RIO GRANDE
387
Folha nº
Assinatura

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 021325325-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.390.929/0001-93**
Nome: **CTG CONSTRUTORA EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

COTAGON
CONSTRUTORA

388
Folha nº

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei que a empresa CTG Construtora Eireli, CNPJ 28.390.929/0001-93, vencedora do processo licitatório nº 02/2020, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

São José dos Pinhais, 27 de março de 2020

Fernando Claudino
CPF: 007.370719-82

COTAGON
CONSTRUTORA



DECLARAÇÃO

A empresa CTG Construtora Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual 90757869-02 com sede na Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº 13815, bairro Zacarias, CEP 83025-323, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio Fernando Claudino, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 7.413.865-9, inscrito no CPF nº 007.370.719-82, declara para os devidos efeitos e sob pena da lei que sua atividade econômica, CNAE, com a maior receita é de nº 4213800 - Obras de urbanização ruas, praças e calçadas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo inteira responsabilidade.

São José dos Pinhais, 27 de março de 2020.

Fernando Claudino
CPF nº 007.370.719-82

CTG CONSTRUTORA EIRELI
Rua Benjamim Claudino Barbosa nº 13.815
Bairro Zacarias – São José dos Pinhais – PR

APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS

Nossas apólices são registradas e validadas com a tecnologia Blockchain, podendo ser acessadas diretamente por um QR Code. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **27/03/2020**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0298269**

Proposta: **2547539**

Controle Interno (Código Controle): **525636157**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0001.0775.0298269.000000**

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Rua Jacarandá, 300 - Fazenda Rio Grande - PR

DADOS DO TOMADOR: CTG CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 28.390.929/0001-93 - R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

DADOS DA CORRETORA:

000001.0.043850-2 **LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Gustavo Henrich

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 085FC08915F5891A Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

Art. 1º - Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto a Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante da apólice / proposta.A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br.Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.
Atendimento SUSEP: 0800 021 8484 Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301 Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0298269**
Proposta: **2547539**
Controle Interno (Código Controle): **525636157**
Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0001.0775.0298269.000000**

junto SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Construtor	R$ 68.745,05	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	**Término**
Executante Construtor	R$ 68.745,05	19/03/2020	19/03/2021

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor	R$	423,10
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
I.O.F	R$	0,00
Prêmio Total	**R$**	**423,10**

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Camê	Valor(R$)
	1	03/04/2020	7448003	423,10

Em atendimento à Lei 12.741/12informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s).Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
392
Folha nº
Assinatura

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato nº 030/2020, datado de 19/003/2020, oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 01/2020.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

APÓLICE DIGITAL

393

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

394

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares

poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas

FAZENDA RIO GRANDE
306

parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

FAZENDA RIO GRANDE 398 Folha nº

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

399

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no

exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

APÓLICE DIGITAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

APÓLICE DIGITAL

103

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) Diário de Obras, quando aplicável;

g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;

h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

404

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

405

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 2106
Assinatura

Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **01-0775-0298269**

_____
Local e Data

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Nome:
RG:
Cargo:

APÓLICE DIGITAL

CAIXA QCI - Quadro de Composição do Investimento

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF
1.056.774-35	870871	Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande

APELIDO DO EMPREENDIMENTO	RECURSO	VALORES CONTRATADOS (R$): REPASSE	CONTRAPARTIDA	INVESTIMENTO
Pavimentação e drenagem de trecho da Rua Macaúba	OGU	222.857,14	40.107,61	262.964,75

Saldo a Reprogramar	Repasse (R$)	Contrapartida (R$)
	-	-

Meta	Item de Investimento	Subitem de Investimento	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	Repasse (R$)	Contrapartida Financeira (R$)	Outros (R$)	Investimento (R$)
1.	Pavimentação	Pavimentação de vias	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MACAÚBA	Licitado / Em Execução	974,20	m²	LOTE 1	222.857,14	40.107,61	-	262.964,75
2.								-	-	-	-
3.								-	-	-	-
4.								-	-	-	-
5.								-	-	-	-
6.								-	-	-	-
7.								-	-	-	-
8.								-	-	-	-
9.								-	-	-	-
10.								-	-	-	-
							TOTAL	222.857,14 (84,75%)	40.107,61 (15,25%)	- (0,00%)	262.964,75 (100,00%)

Observações:

Fazenda Rio Grande
Local

terça-feira, 16 de abril de 2019
Data

Representante Tomador
Nome: Marcio Wozniack
Cargo: Prefeito Municipal

PMv3.0.4

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Av. Manaus, 247 - Nações - CEP 83.820-554
Fone: (41) 3627-8318
Email: secretariadeobras@fazenda.pr.gov.br
CNPJ 95.4[illegible]/0001-02

Folha nº 108

OFÍCIO Nº 117– SMOP

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2020.

Ref.: Substituição de FISCAL DE CONTRATO- TP 2/2020 (Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba- Contrato de Repasse 870871/2018-Operação 1056774-35)

Senhora Diretora

Tendo em vista a TP 2/2020- Objeto da abertura de licitação, para contratação de empresa para execução **de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba-Bairro Eucaliptos**, com extensão total de 143,80m (1.017,34M²), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo. Vimos por meio deste, informar a substituição do fiscal de contrato conforme segue.
A fiscalização administrativa do **CONTRATO** ficará a cargo da servidora **Eliete de Azevedo Oliveira, matricula 357689**, bem como a verificação das diretrizes contidas em contrato a ser firmado entre Prefeitura e empresa a ser contratada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente;

Cleiton Moreira Hamm
Diretor Geral Secr. Mun. de Obras Públicas
Decreto nº. 442/2017

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto 4940/2019

Eliete de Azevedo Oliveira
Fiscal Administrativo
Matricula: 357689

Ilustríssima Senhora
Carina Daniela Alves da Silva
Diretora Setorial de Compras e Licitações

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 49
Assinatura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020 ID 3389

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 28.390.929/0001-93;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Eliete de Azevedo Oliveira, matrícula 357689;
FISCAL TECNICO: Gustavo Gonçalves Quadros, CREA/PR 72.224/D
MODALIDADE: Tomada de Preço 02/2020;
PROTOCOLO: 40487/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço;
VALOR: R$ 262.695,25 (Duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos);
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2020;

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0000000 /E 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI.
CNPJ: 28.000.0000/0001-00.
OBJETO: "Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana da Avenida Portugal, com extensão total de 880 metros, compreendendo a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas".
FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine de Azevedo Oliveira, matrícula 327680.
FISCAL TÉCNICO: Gustavo Gonçalves Coelinho, CREA/PR 70.23407.
MODALIDADE: Tomada de Preço 01/2020.
PROTOCOLO: 439813/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51/2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.
VALOR: R$ 1.374.920,80 (Um milhão e trezentos e setenta e quatro mil, novecentos reais e oitenta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2020.

Coordenador de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 041/2020

PROTOCOLO: 144113/2020

OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de Carro maca padrão e Biombo para Unidade de Pronto atendimento UPA 24H, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
PESSOA JURÍDICA: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 34.992.042/0001-51
VALOR: R$ 77.953,00 (Setenta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24 Inciso IV, da Lei 8.666/93

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias

AUTORIZAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0000000 /E 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI.
CNPJ: 28.000.0000/0001-00.
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e sinalização na Rua Maracaibo, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 1452,80 metros (1.311,30 metros quadrados), compreendendo a execução de obras de drenagem, sinalização, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas".
FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine de Azevedo Oliveira, matrícula 327680.
FISCAL TÉCNICO: Gustavo Gonçalves Coelinho, CREA/PR 70.23407.
MODALIDADE: Tomada de Preço 01/2020.
PROTOCOLO: 439813/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51/2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.
VALOR: R$ 1.374.920,80 (Um milhão e trezentos e setenta e quatro mil, novecentos reais e oitenta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2020.

Coordenador de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Publico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 041/2020, que tem como objeto Dispensa de licitação para aquisição de Carro maca padrão e Biombo para Unidade de Pronto atendimento UPA 24H conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 34.992.042/0001-51, no valor total de R$ 77.953,00 (Setenta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais) com base no Art. 24 Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 021/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo nº 144113/2020.

Marcio Cleyton Wosniack
Prefeito Municipal



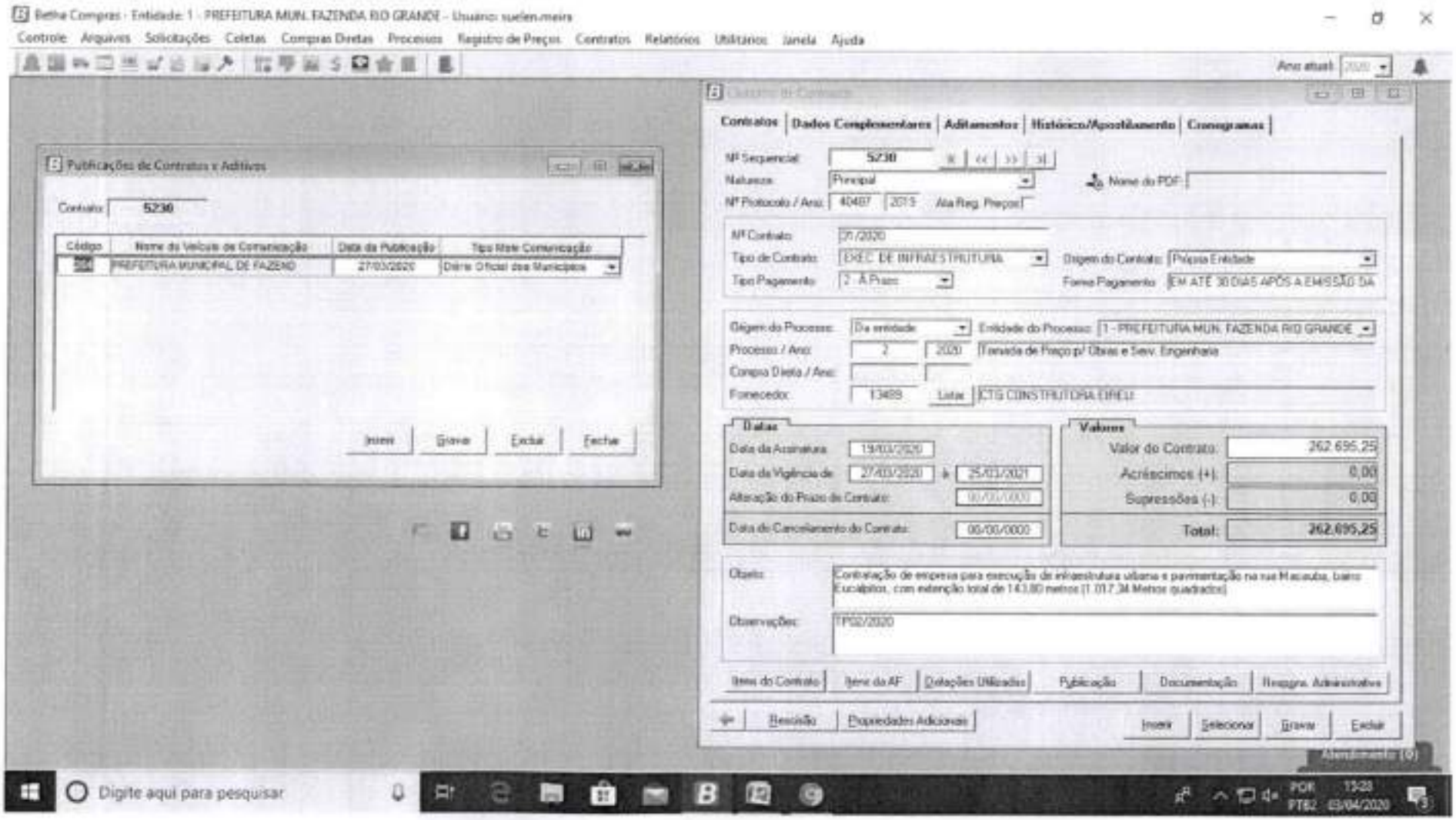
Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuario: suelen.meira
Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda
Ano atual:
Publicações de Contratos x Aditivos
Contrato: 5230
Código
Nome do Veículo de Comunicação
Data da Publicação
Tipo Mate Comunicação
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZEND
27/03/2020
Diário Oficial dos Municípios
Incluir
Gravar
Excluir
Fechar
Contratos
Dados Complementares
Aditamentos
Histórico/Apostilamento
Cronogramas
Nº Sequencial: 5230
Natureza: Principal
Nome do PDF:
Nº Protocolo / Ano: 40497 2019
Ata Reg. Preços:
Nº Contrato: 2020
Tipo de Contrato: EXEC. DE INFRAESTRUTURA
Origem do Contrato: Própria Entidade
Tipo Pagamento: 2 - A Prazo
Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA
Origem do Processo: Da entidade
Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Processo / Ano: 2 2020 Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Compra Direta / Ano:
Fornecedor: 13489 Listar CTS CONSTRUTORA EIRELI
Datas
Data da Assinatura: 19/03/2020
Data da Vigência de: 27/03/2020 à 25/03/2021
Alteração do Prazo do Contrato:
Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000
Valores
Valor do Contrato: 262.695,25
Acréscimos (+): 0,00
Supressões (-): 0,00
Total: 262.695,25
Objeto: Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na rua Macauba, bairro Eucaliptos, com extenção total de 143,80 metros (1.017,34 Metros quadrados)
Observações: TP02/2020
Itens do Contrato
Itens da AF
Dotações Utilizadas
Publicação
Documentação
Reajustes Administrativo
Rescisão
Propriedades Adicionais
Incluir
Selecionar
Gravar
Excluir
Digite aqui para pesquisar
POR
PTB2
13:23
03/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
412
RUBRICA
ASSINATURA

Protocolo: **Requerente:**

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Coordenação de Contratos

____/____/____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 113
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 7; Ano: 2020
Número do processo: 22070/2020

Número do processo: 0022070/2020 **Número único: 498.C7J.365-X3**

Protocolado em: 09/06/2020 11:12 Procedência: Interna Prioridade: Normal

Súmula: Substituição do Fiscal de Contrato - TP 02/2020

Requerente: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS CPF do requerente:

Endereço: Rua AVENIDA VENEZUELA Nº 247 - CEP: 83820-554

Complemento: Telefone: (41) 3608-0081

Município: Fazenda Rio Grande - PR Bairro: BAIRRO NACOES

E-mail: secretariadeobrasfrg@gmail.com

Beneficiário: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Ofício	

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Av. Venezuela, 247 | Nações - CEP 83.820-554
Fone: (41) 3027-6519
Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com
CNPJ 85.422.936/0001-02

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

OFÍCIO Nº 267– SMOP

Fazenda Rio Grande, 04 de junho de 2020

Ref. Aditivo do Contrato 31/2020: substituição de Fiscal de Contrato

Senhores,

Considerando a Exoneração da Servidora Eliete através do Decreto n.º 5259/2020. Solicitamos a substituição do Fiscal do Contrato número 31/2020 – TP 02/2020 – CTG Construtora EIRELI. Para tanto, indico a servidora Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, CPF: 045.501.519-86.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cleiton Moreira Hamm
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto n. 5249/2020

Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas
Fiscal Administrativo do Contrato

À:
Secretaria Municipal de Administração/Compras e Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 45
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0022070/2020

Número do processo: 0022070/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Beneficiário: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Solicitação: 8 - Processo

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0022070/2020
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 14/07/2020 09:32:46
Parecer: Ao Jurídico, para análise e parecer. Em anexo o contrato 31/2020.

Fazenda Rio Grande - PR, 16 de Julho de 2020.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 9
Assinatura

CONTRATO Nº 031/2020

ID 3389

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CTG CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marcelo Eroni Pelanda**, CPF/MF sob o nº 838.346.609-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, Inscrição Municipal nº. 70974, com endereço à Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº 13815, Zacarias – São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892, e-mail: ctgengenharia1@hotmail.com, construtora@grupocotragon.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº 007.370.719-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº. 40487/2019, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, alem das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

Parágrafo Primeiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da TOMADA DE PREÇOS 02/2020 e seus anexos, bem como e o Projeto Básico, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua

PMF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$ 262.695,25 (Duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Cláusula Quarta - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Sexta – Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima – A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subseqüentes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de medições de cada Ordem de Serviço emitida, via depósito bancário em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde de que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e pelo Engenheiro responsável pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, ART e Relatório Técnico.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 418
Assinatura

Parágrafo Terceiro: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido no § 1° desta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o INCC DI/FGV, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava – Após a assinatura do Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do Cronograma Físico e Financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Segundo: Na entrega do Plano de Trabalho será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 919
Assinatura

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Terceiro: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada.

Parágrafo Quarto: O documento gerado na reunião, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) dias úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

Parágrafo Quinto: Para a reunião deverão ser apresentados os elementos relacionados abaixo:

- CEI – INSS;
- ART de execução da obra;
- Equipe Técnica e Administrativa da obra;
- Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);
- Garantia de execução do Contrato;
- Cronograma de aquisição dos materiais.

Parágrafo Sexto: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

Parágrafo Sétimo: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual, poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

Parágrafo Oitavo: A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e sem ônus algum para esta Secretaria.

a) 01 (uma) placa para cada obra, conforme dimensões e descrição prevista no Memorial Descritivo, sendo que o texto será definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da emissão da Ordem de Serviço.

b) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Contratante, conforme modelo a ser apresentado: fitas e outros sinalizadores pertinentes.

c) Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Nono: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

PMI FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 930
Assinatura

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) A contratada, neste ato, indica como responsável técnico **Andre Alberge Becker,** inscrito no CREA-PR 15933/D, RG 8.840.995-7, CPF 07617464983, bem como apresenta o seguinte documento comprobatório de vínculo tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Décimo: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Segundo: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Décimo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51	1000
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51	1510
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51.	11710

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Décima – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 13.134,76 (Treze mil e**

PMF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

cento e trinta e quatro reais e setenta), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital de Tomada de Preços 02/2020:

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório;
c) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;
d) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final;
e) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização;
f) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido

PM FAZENDA RIO GRANDE PR
Folha nº 122
Assinatura

registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional;

g) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme;
h) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico);
i) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO;
j) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;
k) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
l) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços;
m) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
n) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades;
o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;
p) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;
q) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
r) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
s) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava, Parágrafo Oitavo do presente Contrato;
t) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo,

PMF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 123
Assinatura

assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

u) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação;

v) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

w) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;

x) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

y) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

z) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

aa) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

bb) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

cc) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

dd) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

ee) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

ff) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

gg) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula décima deste contrato.

hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 9
Assinatura

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;
f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Décima deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Terceira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado

desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Quarta – A fiscalização da obra bem como a verificação do atendimento às especificações do Projeto Básico ficará a cargo do Engenheiro Civil **Gustavo Gonçalves Quadros**, CREA/PR 72.224/D, e Engenheiro **Raphael Pudeulko Junior**, CREA PR 102.694/D, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização e gestão do Contrato ficarão a cargo da servidora **Eliete de Azevedo Oliveira**, matrícula 357689, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 926
Assinatura

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 427
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Quinta – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 97
Assinatura

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Sexta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Sétima – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 130
Assinatura

a) Advertência;
b) Multa.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Clausula Décima Oitava, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 131
Assinatura

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 432
Assinatura

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato,

FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 433 Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 139
Assinatura

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços 02/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

FAZENDA RIO GRANDE 435 Folha nº 19 Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Segunda – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2020.

P/ contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Cleiton Moreira Hamm
Diretor Geral Sec. Mun. de Obras Públicas
Decreto nº. 442/2017

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras Públicas

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR45402

P/ Contratada:

Fernando Claudino
CTG CONSTRUTORA EIRELI

TESTEMUNHAS:

Julia M. A. de Oliveira

Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 2/2020 **Licitação:** 2/2020 - TP **Data da Homologação:** 17/03/2020									
Fornecedor: 13489 - CTG CONSTRUTORA EIRELI									
1	18-02-0551	Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba de acordo com Contrato de Repasse 870871/2016 - Operação 105677435.		SV	1,000	0,0000	262.695,2500	262.695,25	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		1,000			262.695,25	

Fazenda Rio Grande, 19 de Março de 2020.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 430
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
437
Folha nº
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CTG CONSTRUTORA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.390.929/0001-93
Certidão nº: 5298643/2020
Expedição: 26/02/2020, às 10:05:09
Validade: 23/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CTG CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o **28.390.929/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha nº 139
Assinatura

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *****
Nº: 9199/2020

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 DIAS, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: CTG CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 28.390.929/0001-93 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 70974
BAIRRO: ZACARIAS
ENDEREÇO: RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13815
COMPLEMENTO: **BLOCO:** **APTO:**
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: da2554260a13ae5da155b7dc89255d20

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 03 de março de 2020

PRLF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 439
Assinatura

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.390.929/0001-93
Razão Social: CTG CONSTRUTORA EIRELI
Endereço: R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 / ZACARIAS / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83025-323

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 05/04/2020

Certificação Número: 2020030703093546834441

Informação obtida em 10/03/2020 15:21:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
440
Folha nº
9
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CTG CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 28.390.929/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:26 do dia 26/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2020.
Código de controle da certidão: **5374.02FB.E55D.B8FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 941
Assinatura

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 021325325-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.390.929/0001-93**
Nome: **CTG CONSTRUTORA EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessóri

Válida até 16/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

COTRAGON
CONSTRUTORA

PREF. FAZENDA GRANDE
Folha nº 942
Assinatura

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei que a empresa CTG Construtora Eireli, CNPJ 28.390.929/0001-93, vencedora do processo licitatório nº 02/2020, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

São José dos Pinhais, 27 de março de 2020

Fernando Claudino
CPF: 007.370719-82

CTG CONSTRUTORA EIRELI
Rua Benjamim Claudino Barbosa nº 13.815
Bairro Zacarias – São José dos Pinhais – PR
Tel. (41) 3283-5892
engenharia@grupocotragon.com.br
www.ctgmineiros.com.br

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 943
Assinatura

COTRAGON
CONSTRUTORA

DECLARAÇÃO

A empresa CTG Construtora Eireli, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual 90757869-02 com sede na Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº 13815, bairro Zacarias, CEP 83025-323, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio Fernando Claudino, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 7.413.865-9, inscrito no CPF nº 007.370.719-82, declara para os devidos efeitos e sob pena da lei que sua atividade econômica, CNAE, com a maior receita é de nº 4213800 - Obras de urbanização ruas, praças e calçadas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo inteira responsabilidade.

São José dos Pinhais, 27 de março de 2020.

Fernando Claudino
CPF nº 007.370.719-82

CTG CONSTRUTORA EIRELI
Rua Benjamim Claudino Barbosa nº 13.815
Bairro Zacarias – São José dos Pinhais – PR
Tel. (41) 3283-5892
engenharia@grupocotragon.com.br
WWW.ctgminerios.com.br

APÓLICE DIGITAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
444
Folha nº
9
Assinatura

junto SEGUROS

Nossas apólices são registradas e validadas com a tecnologia Blockchain, podendo ser acessadas diretamente por um QR Code. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **27/03/2020**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0298269**

Proposta: **2547539**

Controle Interno (Código Controle): **525636157**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0001.0775.0298269.000000**

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Rua Jacarandá, 300 - Fazenda Rio Grande - PR

DADOS DO TOMADOR: CTG CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 28.390.929/0001-93 - R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

DADOS DA CORRETORA:

000001.0.043850-2 **LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: **Gustavo Henrich**

ICP Brasil Assinado digitalmente por: **Roque Jr. de H. Melo**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatário(a): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 056FC08915F5891A Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2089725C9CD2

Art. 1º - Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta.A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br.Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.
Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301.Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0298269**
Proposta: **2547539**
Controle Interno (Código Controle): **525636157**
Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0001.0775.0298269.000000**

junto SEGUROS

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha nº 445
Assinatura

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Construtor	R$ 68.745,05	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	**Término**
Executante Construtor	R$ 68.745,05	19/03/2020	19/03/2021

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor	R$	423,10
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
I.O.F	R$	0,00
Prêmio Total	**R$**	**423,10**

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R$)
	1	03/04/2020	7448003	423,10

Em atendimento à Lei 12.741/12informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s).Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

APÓLICE DIGITAL

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0298269**
Proposta: **2547539**
Controle Interno (Código Controle): **525636157**
Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0001.0775.0298269.000000**

junto SEGUROS

PMF FAZENDA RIO GRANDE
946
Folha nº
Assinatura

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato nº 030/2020, datado de 19/003/2020, oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 01/2020.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

APÓLICE DIGITAL

PREF. FAZENDA ... Folha nº 441 Assinatura

junto SEGUROS

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

APÓLICE DIGITAL

PMLF FAZENDA GRANDE
Folha nº 9
Assinatura

junto SEGUROS

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares

APÓLICE DIGITAL

PREF. FAZENDA RIO
Folha nº 449
Assinatura

poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 450
Assinatura

parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

APÓLICE DIGITAL

PREF. FAZENDA RIO
Folha nº 451
Assinatura

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

APÓLICE DIGITAL

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

Folha nº 9
Assinatura

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no

APÓLICE DIGITAL

PREF. FAZENDA RIO
155
Folha nº
Assinatura

exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

APÓLICE DIGITAL

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha nº 456
9
Assinatura

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

APÓLICE DIGITAL

PMF FAZENDA RIO GRANDE
454
Folha nº
19
Assinatura

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) Diário de Obras, quando aplicável;

g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;

h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

APÓLICE DIGITAL

PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO RIO GRANDE
458
Folha nº
9
Assinatura

junto SEGUROS

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

APÓLICE DIGITAL

PMF. FAZENDA R... GRANDE
459
Folha nº
Assinatura

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuizos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0298269**
Proposta: **2547539**
Controle Interno (Código Controle): **525636157**
Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0001.0775.0298269.000000**

junto SEGUROS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
960
Folha nº
9
Assinatura

Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula **14** - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **01-0775-0298269**

_____

Local e Data

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Nome:
RG:
Cargo:

APÓLICE DIGITAL

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PMFR FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 9
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 528/2020

Processo nº 22070/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Obras

Objeto: Alteração de Fiscal

Trata-se de pedido realizado pela Secretaria Municipal de Obras, referente ao contrato 031/2020, no qual pede-se a inclusão da servidora Karoline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, como fiscal como fiscal do contrato, substituindo o atual fiscal.

Inexiste óbice à pretendida inclusão, podendo ser realizada através de aditivo contratual. Para tanto, necessária anuência do Secretário da pasta interessada, que já consta no processo, e a autorização do Prefeito Municipal.

Destaque-se, por fim, que o presente constitui-se meramente em um opinativo acerca dos aspectos jurídico-formais do caso apresentado no processo, não sendo da alçada deste a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais dizem respeito ao mérito administrativo.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de julho de 2020.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 9
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0022070/2020

Número do processo: 0022070/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Beneficiário: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Solicitação: 8 - Processo

Código do parecer: 3 **Número do processo:** 0022070/2020
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 16/07/2020 16:02:36
Parecer: Ao Secretário Municipal de administração, para análise após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

AUTORIZADO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS EM 20/07/2020
PREFEITO MUNICIPAL

Fazenda Rio Grande - PR, 20 de Julho de 2020.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
463
Folha nº
Assinatura

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2020 ID 3389 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CTG CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Cleiton Moreira Hamm**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.742.009-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, Inscrição Municipal nº. 70974, com endereço à Rua Benjamim Claudino Barbosa, n° 13815, Zacarias – São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892, e-mail: ctgengenharia1@hotmail.com, construtora@grupocotragon.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº 007.370.719-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 22070/2020, as partes resolvem Firmar o **1º Termo Aditivo** ao contrato 031/2020 ID: 3389, Celebrado em 19 de Março de 2020, originado da Tomada de Preços nº 002/2020, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Substitui a fiscal Administrativo do contrato Original Eliete de Azevedo Oliveira, matrícula 357689 ficando nomeada a Servidora **Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, CPF: 045.501.519-86.**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 30 de Julho de 2020.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
464
Folha nº
9
Assinatura

P/ contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Cleiton Moreira Hamm
Secretário Municipal de Obras Públicas

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR45402

P/ Contratada:

Fernando Claudino
CTG CONSTRUTORA EIRELI

TESTEMUNHAS:

PMF FAZENDA RIO GRANDE
465
Folha nº
9
Assinatura

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2020 ID 3389

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 28.390.929/0001-93;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas";
MODALIDADE: Tomada de Preço 02/2020;
PROTOCOLO: 22070/2020;
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2020;
Substitui a fiscal Administrativo do contrato Original Eliete de Azevedo Oliveira, matrícula 357689 ficando nomeada a Servidora **Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, CPF: 045.501.519-86.**

Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
466
Folha nº
9
Assinatura



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº183/2020 de 04 de agosto de 2020 Página 1

CODEF- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEISA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 18 de agosto de 2020, às 09:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sita à Rua Jacarandá 300 Nações – CEP 83.823-801 em Fazenda Rio Grande/PR, ficando esta ciente a primeira convocação para 15 de agosto de 2020, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Alteração de membro do Conselho de Administração;
II – Alteração de membros do Conselho Fiscal;
III – Integralização do capital social da CODEF;
IV – Projeto SOMAECODEF;
V – Apresentação de atual receita da CODEF – Dados contábeis;
VI – Recuperação de bens imóveis;
VII – Projeto de bens recuperados da empresa LAVIPAMA;
IX – Outros assuntos de interesse da Companhia, desde que apresentados em até 24 horas antecedentes ao dia e horário marcados.

Fazenda Rio Grande, 31 de julho de 2020

CESAR AUGUSTO BRUNETTO
DIRETOR PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 ID 3369

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI.
CNPJ nº: 05.300.800/0001-90.
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Maceióa, no bairro Eucaliptos, com extensão total de 140,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município da Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços dos contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas".
MODALIDADE: Tomada de Preço (07/2019).
PROTOCOLO: 220750/2020.
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2020.
Substitui a fiscal Administrativo do contrato Original Dieta de Azevedo Oliveira, matrícula 35789, função nomeada a Servidora Karoline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, **CPF: 040.501.019-66**.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO DO CONTRATO Nº 098/2020 ID 3386

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI.
CNPJ nº: 05.300.800/0001-90.
OBJETO: "Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana na Avenida Portugal, com extensão total de 840 metros, contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município da Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços dos contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas".
MODALIDADE: Tomada de Preço (07/2020).
PROTOCOLO: 256672/2020 APENSO 259520/2020.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução por 90(noventa) dias a contar de 13 de Agosto de 2020.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Substitui a fiscal Administrativo do contrato original Dieta de Azevedo Oliveira, matrícula 35789 função nomeada a Servidora Karoline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, CPF: **040.501.019-66**.
DATA DA ASSINATURA: 28/07/2020.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2020 - ID 3414

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI.
CNPJ nº: 05.300.800/0001-90.
OBJETO: "Execução pavimentação de via urbana em CBUQ com área de 3.273,13 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, imprimação, meio-fio e sarjeta, pinagrama e urbanismo, sinalização de tráfego, iluminação pública, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos".
MODALIDADE: Concorrência Pública 05/2019.
PROTOCOLO: 220734/2020.
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2020.
Substitui a fiscal Administrativo do contrato Original Dieta de Azevedo Oliveira, matrícula 35789 função nomeada a Servidora Karoline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, **CPF: 040.501.019-66**

Coordenação de Contratos

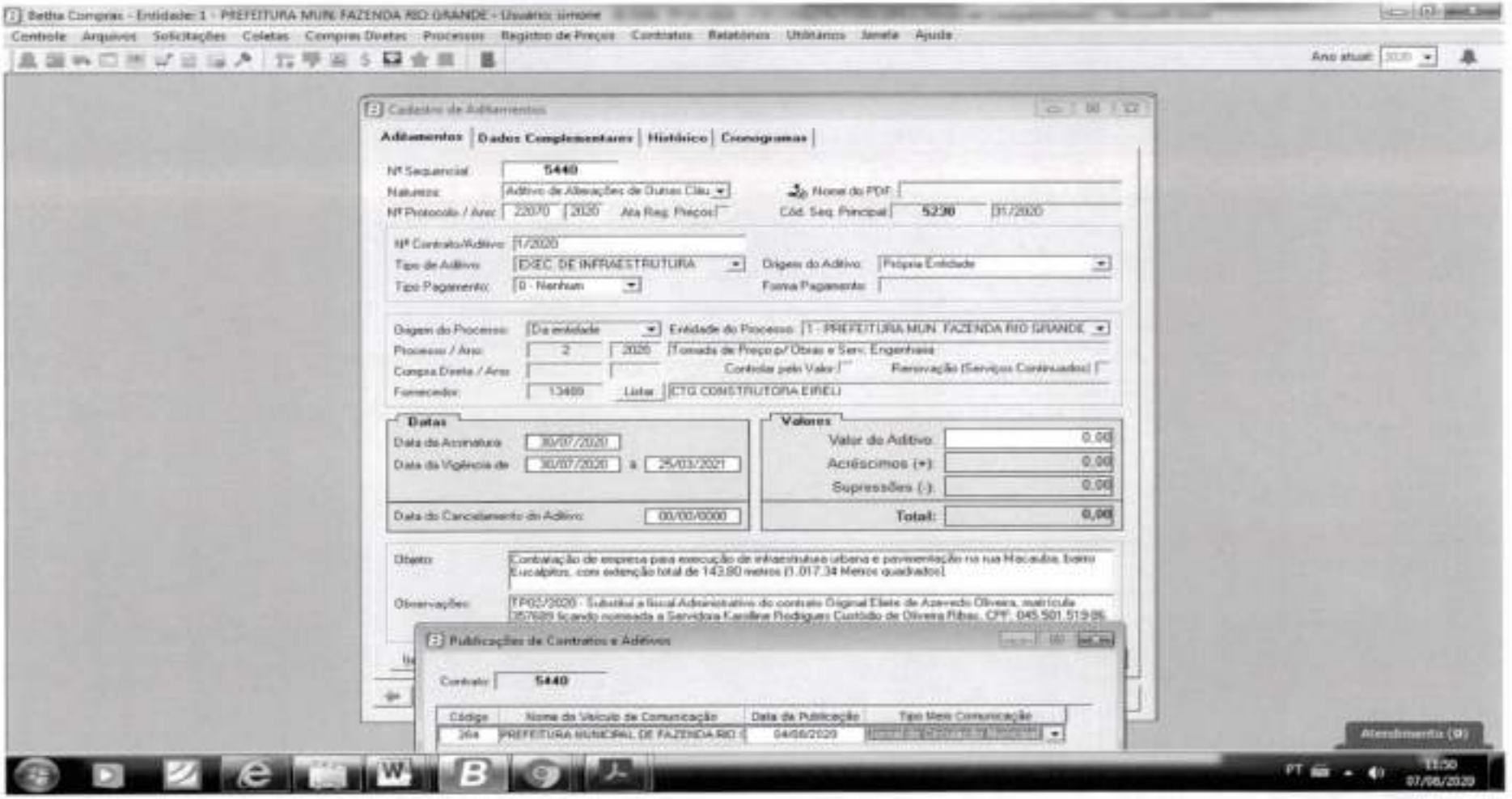

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2020

Cadastro de Aditamentos

Aditamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial: 5440

Natureza: Aditivo de Alterações de Outras Cláu

Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano: 22070 2020 Ata Reg. Preços:

Cód. Seq. Principal: 5230 31/2020

Nº Contrato/Aditivo: 1/2020

Tipo de Aditivo: EXEC. DE INFRAESTRUTURA

Origem do Aditivo: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 0 - Nenhum

Forma Pagamento:

Origem do Processo: Da entidade

Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 2 2020 Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia

Compra Direta / Ano:

Controlar pelo Valor:

Renovação (Serviços Continuados):

Fornecedor: 13489 Listar CTG CONSTRUTORA EIRELI

Datas

Data da Assinatura: 30/07/2020

Data da Vigência de: 30/07/2020 a 25/03/2021

Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000

Valores

Valor do Aditivo: 0,00

Acréscimos (+): 0,00

Supressões (-): 0,00

Total: 0,00

Objeto: Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na rua Macauba, bairro Eucalipto, com extenção total de 143,80 metros (1.017,34 Metros quadrados).

Observações: TP02/2020 - Substitui a fiscal Administrativo do contrato Original Elete de Azevedo Oliveira, matrícula 357689 ficando nomeada a Servidora Karoline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, CPF: 045.501.519-86

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 5440

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	04/08/2020	

Atendimento (0)

PT 11:50 07/08/2020

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folhas 467
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

PMFR - FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 108
Assinatura

Protocolo: 22 07/12/20 **Requerente:** S.M. Obras Públicas

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
07/01/2020

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

469

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 8; Ano: 2020
Número do processo: 27340/2020

Número do processo: 0027340/2020 **Número único: L53.2Q0.78Q-00**

Protocolado em: 23/07/2020 16:53 Procedência: Interna Prioridade: Normal

Súmula: ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATO 31/2020 - EMPRESA CTG CONSTRUTORA EIRELI

Requerente: 135859 - CTG CONSTRUTORA EIRELI CNPJ do requerente: 28.390.929/0001-93

Endereço: Rua JACARANDA Nº 70974 - CEP: 83025-323

Complemento: Telefone:(41) 3035-5303

Município: Fazenda Rio Grande - PR Bairro: NAÇOES

E-mail: tributario@timecontrol.com.br

Beneficiário: 135859 - CTG CONSTRUTORA EIRELI CNPJ do beneficiário: 28.390.929/0001-93

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Termo Aditivo ao Contrato	
2	Termo Aditivo ao Contrato	
3	Contrato	

TP 02160

COTRAGON
CONSTRUTORA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
470
Folha
Assinatura

CARTA DE SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 031/2020

Local: **Fazenda Rio Grande PR**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados).

Nome da Empresa:
CTG CONSTRUTORA EIRELI CNPJ nº: **28.390.929/0001-93**
Endereço: **RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA nº 13.600, ZACARIAS, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR.** Fone: (41) 3283-5892
E-mail: engenharia@grupocotragon.com.br

Solicitamos formalização de **TERMO ADITIVO DE VALOR,** de interesse da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR.

JUSTIFICATIVA

Com relação ao contrato de nº 031/2020, solicitamos por meio deste o aditamento de valor, pois serviços não previstos inicialmente em planilha orçamentária tiveram de ser executados para perfeita execução e funcionamento da obra. Segue planilha com os quantitativos e valores referentes à tais serviços:

Item	Estaca Incial	Estaca Final	Descrição	Unid.	Quantitativo		Unit. (R$)	Total (R$)
					Aditivo	Supressão		
			TERRAPLANAGEM					
			ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE					
MACAÚBA	2+10	3+10	Remoção de Solos Moles	m³	112,00		7,53	843,36
LOTE 03			Remoção de Árvore	ud	7,00		32,93	230,51

Folha 471

COTRAGON
CONSTRUTORA

LOTE 03			Remoção de Calçada em Concreto	m²	4,24		242,10	1.025,29
NAÇÕES I	2+18	7+3,8	Remoção de bueiro 0,40m	m	80,00		16,23	1.298,40
			COMPACTAÇÃO DE ATERRO					
MACAÚBA	2+10	3+10	Aterro com Areia com adensamento hidráulico, transp 20 km	m³	112,00		109,16	12.225,92
			DRENAGEM					
SINAPI 83658	4+6	6+18	Dreno DP+B11:E12S 07 - DNIT	m	51,00		115,55	5.893,05
MACAÚBA	4+13		ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	m	4,00		47,22	188,88
MACAÚBA	4+13		TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS1, PB, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	m	4,00		31,10	124,40
NAÇÕES I	4+13		Boca (Ala) de BSTC a 0,40 m	ud	1,00		827,12	827,12
MACAÚBA	2+19		Caixa de Ligação/Queda 0,40	ud	1,00		1.401,38	1.401,38
LOTE 03			concreto estrutural FCK=15MPa	m³	1,30		286,66	373,75
LOTE 03			FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES	m²	3,18		53,12	168,92
LOTE 03			Fornecimento e assentamento de Grelha em PVC Rigido 13x100cm	m	31,80		134,62	4.280,92
NAÇÕES I			TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE	m	33,00		56,10	1.851,30

CTG CONSTRUTORA EIRELI
Rua Benjamim Claudino Barbosa nº 13.815
Bairro Zacarias - São José dos Pinhais - PR
Tel. (41) 3283-5892
engenharia@grupocotragon.com.br
WWW.ctgmineiros.com.br

TRIB. FAZENDA DO ESTADO
472
Folha
Assinatura

			ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014					
NAÇÕES I			JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA , FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	ud	11,00		32,97	362,67
			MEIO-FIO					
MACAÚBA	0+0	0+7	Meio fio de concreto - MFC 03 - areia e brita comerciais	m	10,50		56,95	597,98
			REVESTIMENTO					
			ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE					
MACAÚBA			PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	m²	105,02		1,69	177,48
			USINADO					
MACAÚBA			CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 4,0 CM - TRANSPORTE DMT 20KM	m²	4,20		855,79	3.595,00
			PAISAGISMO / URBANISMO					
			SERVIÇOS INICIAIS					
MACAÚBA			PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	m²	63,17		1,69	106,76
MACAÚBA			REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	m²	63,17		1,52	96,02
			CALÇADA					
MACAÚBA			CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - TRANSPORTE	m²	4,82		894,62	4.307,68

473
Folhas

COTAGON
CONSTRUTORA

			DMT 20KM					
			LASTRO					
MACAÚBA			BRITA GRADUADA 100% PI COM TRANSPORTE 20KM - PASSEIO	m³	6,32		137,88	870,99
			ENSAIOS TECNOLÓGICOS					
NAÇÕES I	OPP	7+3,8	Ensaio de Massa Especifica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base e Base	ud	4,00		67,15	268,60
NAÇÕES I	OPP	7+3,8	Ensaio de Granulometria do Agregado	ud	4,00		130,89	523,56
NAÇÕES I	OPP	7+3,8	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	ud	2,00		146,47	292,94
NAÇÕES I	OPP	7+3,8	Ensaio de Controle do Grau de Compactação de Mistura Asfáltica	ud	2,00		84,89	169,78
NAÇÕES I	OPP	7+3,8	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	ud	2,00		69,18	138,36
NAÇÕES I	OPP	7+3,8	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	ud	2,00		66,43	132,86
NAÇÕES I	OPP	7+3,8	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.	gb	1,00		4.019,00	4.019,00
TOTAL								**46.392,88**

São José dos Pinhais PR, 10 de julho 2020

ANDRÉ ALBERGE BECKER
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 159.330/D

CTG CONSTRUTORA EIRELI
Rua Benjamim Claudino Barbosa nº 13.815
Bairro Zacarias – São José dos Pinhais – PR
Tel. (41) 3283-5892
engenharia@grupocotragon.com.br
WWW.ctgmineiros.com.br

COTRAGON
CONSTRUTORA

474

CARTA DE SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 031/2020

Local: **Fazenda Rio Grande PR**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados).

Nome da Empresa:
CTG CONSTRUTORA EIRELI CNPJ nº: **28.390.929/0001-93**
Endereço: **RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA nº 13.600, ZACARIAS, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR.** Fone: (41) 3283-5892
E-mail: engenharia@grupocotragon.com.br

Solicitamos formalização de **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO,** de interesse da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR.

Data original de início do Contrato:	15/04/2020
Data de conclusão do Contrato:	13/08/2020
Prazo de prorrogação:	60 (sessenta) dias corridos
Data de conclusão com prorrogação:	**12/10/2020**
Condição de prorrogação:	Progressiva

475

COTRAGON
CONSTRUTORA

JUSTIFICATIVA

Com relação ao contrato de nº 031/2020, solicitamos por meio deste a prorrogação do prazo de execução, pois a obra está em fase de conclusão e necessita deste para tramitação do aditivo de valor que se fez necessário devido à alteração do escopo da obra. Em consenso entre a fiscalização da obra, se faz necessário a solicitação imediata da prorrogação do contrato por mais 60 dias.

São José dos Pinhais PR, 10 de julho 2020

ANDRÉ ALBERGE BECKER
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 159.330/D

CTG CONSTRUTORA EIRELI
Rua Benjamim Claudino Barbosa nº 13.815
Bairro Zacarias - São José dos Pinhais - PR
Tel. (41) 3283-5892
engenharia@grupocotragon.com.br
WWW.ctgminerios.com.br

PMI FAZENDA RIO GRANDE
476
Folha nº
Assinatura

CONTRATO Nº 031/2020

ID 3389

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CTG CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marcelo Eroni Pelanda**, CPF/MF sob o nº 838.346.609-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, Inscrição Municipal nº. 70974, com endereço à Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº 13815, Zacarias – São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892, e-mail: ctgengenharia1@hotmail.com, construtora@grupocotragon.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº 007.370.719-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº. 40487/2019, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, alem das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

Parágrafo Primeiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da TOMADA DE PREÇOS 02/2020 e seus anexos, bem como e o Projeto Básico, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua

PM FAZENDA RIO GRANDE
477
Folha nº
Assinatura

extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)
Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).
Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$ 262.695,25 (Duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Cláusula Quarta - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO
Cláusula Sexta – Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO
Cláusula Sétima – A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subseqüentes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de medições de cada Ordem de Serviço emitida, via depósito bancário em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde de que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e pelo Engenheiro responsável pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, ART e Relatório Técnico.

PM FAZENDA RIO GRANDE
478
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Terceiro: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido no § 1° desta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o INCC DI/FGV, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava – Após a assinatura do Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do Cronograma Físico e Financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Segundo: Na entrega do Plano de Trabalho será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

PM FAZENDA RIO GRANDE
479
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Terceiro: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada.

Parágrafo Quarto: O documento gerado na reunião, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) dias úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

Parágrafo Quinto: Para a reunião deverão ser apresentados os elementos relacionados abaixo:

- CEI – INSS;
- ART de execução da obra;
- Equipe Técnica e Administrativa da obra;
- Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);
- Garantia de execução do Contrato;
- Cronograma de aquisição dos materiais.

Parágrafo Sexto: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

Parágrafo Sétimo: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual, poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

Parágrafo Oitavo: A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e sem ônus algum para esta Secretaria.

a) 01 (uma) placa para cada obra, conforme dimensões e descrição prevista no Memorial Descritivo, sendo que o texto será definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da emissão da Ordem de Serviço.

b) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Contratante, conforme modelo a ser apresentado: fitas e outros sinalizadores pertinentes.

c) Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Nono: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

PM FAZENDA RIO GRANDE
480
Folha nº
Assinatura

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) A contratada, neste ato, indica como responsável técnico **Andre Alberge Becker,** inscrito no CREA-PR 15933/D, RG 8.840.995-7, CPF 07617464983, bem como apresenta o seguinte documento comprobatório de vínculo tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Décimo: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Segundo: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Décimo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51	1000
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51	1510
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51.	11710

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Décima – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 13.134,76 (Treze mil e**

PMFAZENDA RIO GRANDE
481
Folha nº
Assinatura

cento e trinta e quatro reais e setenta), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital de Tomada de Preços 02/2020:

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório;
c) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;
d) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final;
e) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização;
f) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido

registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional;

g) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme;
h) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico);
i) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO;
j) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;
k) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
l) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços;
m) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
n) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades;
o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;
p) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;
q) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
r) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
s) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava, Parágrafo Oitavo do presente Contrato;
t) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 493
Assinatura

assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

u) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação;

v) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

w) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;

x) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

y) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

z) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

aa) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

bb) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

cc) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

dd) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

ee) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

ff) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

gg) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula décima deste contrato.

hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 484
Assinatura

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;
f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Décima deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Terceira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado

PMFRIO FAZENDA RIO GRANDE
485
Folha nº
Assinatura

desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Quarta – A fiscalização da obra bem como a verificação do atendimento às especificações do Projeto Básico ficará a cargo do Engenheiro Civil **Gustavo Gonçalves Quadros**, CREA/PR 72.224/D, e Engenheiro **Raphael Pudeulko Junior**, CREA PR 102.694/D, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização e gestão do Contrato ficarão a cargo da servidora **Eliete de Azevedo Oliveira**, matrícula 357689, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 486
Assinatura

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 487
Assinatura

g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Quinta – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

PM FAZENDA RIO GRANDE
488
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Sexta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

PM FAZENDA RIO GRANDE
489
Folha
Assinatura

Cláusula Décima Sétima – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 490
Assinatura

a) Advertência;
b) Multa.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Clausula Décima Oitava, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 492
Assinatura

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato,

PM FAZENDA RIO GRANDE
493
Folha nº
Assinatura

sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 494
Assinatura

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços 02/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 495
Assinatura

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Segunda – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2020.

P/ contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Clerton Moreira Hamm
Diretor Geral Sec. Mun. de Obras Públicas
Decreto nº. 442/2017

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras Públicas

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR45402

P/ Contratada:

Fernando Claudino
CTG CONSTRUTORA EIRELI

TESTEMUNHAS:

Julia M. A. de Oliveira

Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 2/2020 **Licitação:** 2/2020 - TP **Data da Homologação:** 17/03/2020									
Fornecedor: 13489 - CTG CONSTRUTORA EIRELI									
1	18-02-0551	Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba de acordo com Contrato de Repasse 870871/2018 - Operação 105677435.		SV	1,000	0,0000	262.695,2500	262.695,25	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		1,000			262.695,25	

Fazenda Rio Grande, 19 de Março de 2020.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha 496

497

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CTG CONSTRUTORA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.390.929/0001-93
Certidão nº: 5298643/2020
Expedição: 26/02/2020, às 10:05:09
Validade: 23/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CTG CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.390.929/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Folha nº 498
Assinatura

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *****
Nº: 9199/2020

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 DIAS, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: CTG CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 28.390.929/0001-93 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 70974
BAIRRO: ZACARIAS
ENDEREÇO: RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13815
COMPLEMENTO: **BLOCO:** **APTO:**
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: da2554260a13ae5da155b7dc89255d20

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 03 de março de 2020



Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.390.929/0001-93
Razão Social: CTG CONSTRUTORA EIRELI
Endereço: R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 / ZACARIAS / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83025-323

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 05/04/2020

Certificação Número: 2020030703093546834441

Informação obtida em 10/03/2020 15:21:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CTG CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 28.390.929/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:26 do dia 26/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2020.
Código de controle da certidão: **5374.02FB.E55D.B8FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021325325-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.390.929/0001-93**
Nome: **CTG CONSTRUTORA EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

COTRAGON
CONSTRUTORA

PREF. FAZENDA DO GRANDE
502
Folha nº
Assinatura

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei que a empresa CTG Construtora Eireli, CNPJ 28.390.929/0001-93, vencedora do processo licitatório nº 02/2020, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

São José dos Pinhais, 27 de março de 2020

Fernando Claudino
CPF: 007.370719-82

CTG CONSTRUTORA EIRELI
Rua Benjamim Claudino Barbosa nº 13.815
Bairro Zacarias – São José dos Pinhais – PR
Tel. (41) 3283-5892
engenharia@grupocotragon.com.br
WWW.ctgmineiros.com.br

COTRAGON
CONSTRUTORA

503

DECLARAÇÃO

A empresa CTG Construtora Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual 90757869-02 com sede na Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº 13815, bairro Zacarias, CEP 83025-323, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio Fernando Claudino, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 7.413.865-9, inscrito no CPF nº 007.370.719-82, declara para os devidos efeitos e sob pena da lei que sua atividade econômica, CNAE, com a maior receita é de nº 4213800 - Obras de urbanização ruas, praças e calçadas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo inteira responsabilidade.

São José dos Pinhais, 27 de março de 2020.

Fernando Claudino
CPF nº 007.370.719-82

CTG CONSTRUTORA EIRELI
Rua Benjamim Claudino Barbosa nº 13.815
Bairro Zacarias – São José dos Pinhais – PR
Tel. (41) 3283-5892
engenharia@grupocotragon.com.br
WWW.ctgmineiros.com.br

APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS

Nossas apólices são registradas e validadas com a tecnologia Blockchain, podendo ser acessadas diretamente por um QR Code. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 504 Folha Nº

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **27/03/2020**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0298269**

Proposta: **2547539**

Controle Interno (Código Controle): **525636157**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0001.0775.0298269.000000**

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Rua Jacarandá, 300 - Fazenda Rio Grande - PR

DADOS DO TOMADOR: CTG CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 28.390.929/0001-93 - R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

DADOS DA CORRETORA:

000001.0.043850-2 **LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Gustavo Henrich

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 009FC08915F5891A Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099729C9CD2

Art. 1º - Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta.A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br.Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900196/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.
Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301.Ouvidoria Junto: 0800 643 0301

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0298269**
Proposta: **2547539**
Controle Interno (Código Controle): **525636157**
Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0001.0775.0298269.000000**

junto SEGUROS

506
Folha

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Construtor	R$ 68.745,05	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R$ 68.745,05	19/03/2020	19/03/2021

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor	R$	423,10
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
I.O.F	R$	0,00
Prêmio Total	**R$**	**423,10**

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R$)
	1	03/04/2020	7448003	423,10

Em atendimento à Lei 12.741/12informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s).Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratado(s) isoladamente ou em outra composição.

APÓLICE DIGITAL

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0298269**
Proposta: **2547539**
Controle Interno (Código Controle): **525636157**
Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0001.0775.0298269.000000**

junto SEGUROS

506

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato nº 030/2020, datado de 19/003/2020, oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 01/2020.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

APÓLICE DIGITAL

507
Folha nº

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições especificas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

APÓLICE DIGITAL

508

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares

APÓLICE DIGITAL

509

poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas

APÓLICE DIGITAL

parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

APÓLICE DIGITAL

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

APÓLICE DIGITAL

512

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

513

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

APÓLICE DIGITAL

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no

APÓLICE DIGITAL

515
Folhas

exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

APÓLICE DIGITAL

516

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

APÓLICE DIGITAL

517

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) Diário de Obras, quando aplicável;

g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;

h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

APÓLICE DIGITAL



5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

APÓLICE DIGITAL

519

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

APÓLICE DIGITAL

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0298269**
Proposta: **2547539**
Controle Interno (Código Controle): **525636157**
Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0001.0775.0298269.000000**

junto SEGUROS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
520
Folha

Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **01-0775-0298269**

_____
Local e Data

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Nome:
RG:
Cargo:

APÓLICE DIGITAL

PMFR. FAZENDA RIO GRANDE
521
Folha nº
Assinatura

PARECER TÉCNICO

Tendo em vista o processo administrativo 27340/2020, protocolado pela empresa CTG Construtora Eireli, no qual, esta solicita aditamento no valor de R$ 46.392,88 (quarenta e seis mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) para o contrato 31/2020, oriundo do processo licitatório Tomada de preços 02/2020, que tem como objeto a pavimentação e drenagem da Rua Macaúba, temos a informar o que segue.

Após análise da fiscalização da obra em relação aos serviços inseridos no pedido inicial da empresa contratada, a fiscalização apresenta o seguinte relatório com as quantidades baseadas nas medições efetuadas pela equipe de topografia, e as justificativas técnicas das alterações efetuadas.

A dinâmica contratual de uma obra pública, geralmente, envolve a necessidade de efetuar aditamentos aos contratos, tanto em relação as quantidades inicialmente previstas quanto na inserção de novos itens ao termo inicial de contrato.

Os aditamentos são decorrentes de alterações de projeto ou de suas especificações visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada.

Todos os serviços a serem aditados foram discutidos tecnicamente entre empresa executora e fiscalização, sendo que as alterações de projeto visam melhor adequação técnica aos objetivos, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a".

622

1. Remoção de solos moles

A tabela abaixo demonstra os quantitativos previstos no projeto:

TRECHO		SM1	SM2	MÉDIA	DISTÂNCIA	VOLUME
OPP	1	0,00	0,00	0,00	20	0
1	2	0,00	0,00	0,00	20	0
2+10	3+10	5,60	5,60	5,60	20	112
3+10	4	9,60	9,60	9,60	10	96
4	5	9,60	9,60	9,60	20	192
5	6	9,60	9,60	9,60	20	192
6	7	9,60	9,60	9,60	20	192
7	7+3,80	9,60	9,60	9,60	3,8	36,48
					TOTAL	820,48

Durante a execução das escavações da pista e das travessias de drenagem verificou-se que o trecho entre as estacas 2+10m a 3+10 metros, onde inicialmente estava previsto somente escavação e reforço com rachão, foi necessário executar a camada de areia e rachão em função da alta umidade e presença de solo turfoso.



A tabela abaixo demonstra os quantitativos executados:

TRECHO		SM1	SM2	MÉDIA	DISTÂNCIA	VOLUME
OPP	1	0,00	0,00	0,00	20	0
1	2	0,00	0,00	0,00	20	0
2+10	3+10	9,60	9,60	9,60	20	192

3+10	4	9,60	9,60	9,60	10	96
4	5	9,60	9,60	9,60	20	192
5	6	9,60	9,60	9,60	20	192
6	7	9,60	9,60	9,60	20	192
7	7+3,80	9,60	9,60	9,60	3,8	36,48
					TOTAL	**900,48**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
523
Folha nº

2. **Aterro com areia**

A tabela abaixo demonstra os quantitativos previstos no projeto:

TRECHO		SM1	SM2	MÉDIA	DISTÂNCIA	VOLUME
3+10	4	5,60	5,60	5,60	10	56
4	5	5,60	5,60	5,60	20	112
5	6	5,60	5,60	5,60	20	112
6	7	5,60	5,60	5,60	20	112
7	7+3,80	5,60	5,60	5,60	3,8	21,28
					TOTAL	**413,28**

Considerando as justificativas apresentadas no item remoção de solos moles, no trecho entre as estacas 2+10m e 3+10m, fez se necessário executar a camada de areia com espessura de 50 cm.

A tabela abaixo demonstra os quantitativos executados:

TRECHO		SM1	SM2	MÉDIA	DISTÂNCIA	VOLUME
2+10	3+10	4,00	4,00	4,00	20	80
3+10	4	5,60	5,60	5,60	10	56
4	5	5,60	5,60	5,60	20	112
5	6	5,60	5,60	5,60	20	112
6	7	5,60	5,60	5,60	20	112
7	7+3,80	5,60	5,60	5,60	3,8	21,28
					TOTAL	**493,28**

3. **Remoção de calçadas**

Para inicio dos serviços foi necessária a remoção de calçadas em concreto existentes em frente aos lotes lindeiros. Este serviço não estava previsto na planilha orçamentária inicial, neste sentido, foi inserido na planilha de aditivo o item demolição de concreto simples.

A quantidade inserida na planilha foi devidamente aferida pela equipe de topografia, que levantou em campo a área de 84,80 metros quadrados de calçadas de concreto existente com espessura de 5,0 centímetros, chegando ao volume de 4,24 metros cúbicos, apresentado na planilha de aditivo. Os valores unitários destes serviços foram obtidos da tabela DER-PR com a referencia 606700, com a mesma data-base adotada para o orçamento da obra.

4. Remoção de árvores

Para implantação das calçadas fez-se necessário a remoção de 07 árvores existentes, incluindo os serviços de corte e destocamento. A quantidade foi aferida pela equipe de topografia e pela fiscalização.

5. Dreno longitudinal

No trecho entre as estacas 03 + 11 metros e 06 + 02 metros, no bordo esquerdo pista, verificou-se alta umidade do subleito, proveniente do escoamento continuo de águas decorridas de lote lindeiro, desta forma, visando reduzir a umidade neste trecho e estabilizar o subleito, visando a execução de calçadas, foi executado um dreno longitudinal profundo do tipo DPS-07 do álbum de projetos tipo do DNIT, com extensão total de 51 metros. O serviço teve seu custo unitário obtido da tabela SICRO, com a referência 2003569, com a mesma data-base adotada para o orçamento da obra.

6. Canaletas

Em avaliação técnica, após a execução dos serviços de meio fio, verificou-se que a execução de canaletas nas entradas dos portões que tivessem soleira abaixo da cota do pavimento, melhorariam consideravelmente

o escoamento das águas pluviais, evitando que águas superficiais da via adentrassem aos lotes lindeiros. Para tanto, foram inseridos na planilha de aditamento os serviços de concreto, forma de madeira, grelha em PVC, tubo de PVC e Joelho de PVC. Os serviços visam captar as águas superficiais na entrada dos portões e interligar a rede de galerias pluviais. As quantidades foram aferidas pela equipe de topografia, sendo executados 31,8 metros de canaleta nas entradas do portões. Os valores unitários dos serviços concreto, tubo PVC 100mm, joelho PVC 100mm, foram obtidos da tabela SINAPI com as referências 94963, 89578 e 89529, adotando a mesma data-base adotada para o orçamento da obra. O valor unitário da grelha de PVC foi obtidos do contrato vigente 110/2019.

7. Drenagem

Considerando que na estaca 03 + 11 metros, no lado esquerdo, há um escoamento contínuo de água, fez se necessário executar um trecho com 4 metros de extensão e uma ala para interligar as águas ao sistema de drenagem da via. Os tubos de concreto com diâmetro de 0,40m foi adotado o valor unitário da planilha vencedora do certame e o serviço de ala de concreto para BSTC 0,40m foi adotado o valor unitário da tabela SINAPI com a referência 73856/1, com a mesma data-base do orçamento inicial. No trecho entre a esquina da Avenida Paineiras e a Estaca 05 + 05 metros, foram retirados os tubos de concreto existentes de diâmetro 0,40m, com extensão total de 40 metros.

8. Encaixe Pavimento

Em aferição no local, verificou-se que a área de pavimento aumentou em função dos encaixes da pista na Avenida Cedro e na Avenida Paineiras, a área acrescida ao inicialmente previsto é de 105,02 metros quadrados, na qual

526

estão previstos a aplicação do C.B.U.Q. e a pintura de ligação. Os valores unitários adotados seguem os já previstos em contrato.

9. Controle Tecnológico

As quantidades de calçadas inicialmente contratadas foram excedidas em 63,17 metros quadrados, aumentando as quantidades de serviços de pintura de ligação, base em brita graduada e C.B.U.Q. do passeio, conforme planilha anexa. Os valores unitários adotados seguem os já previstos em contrato.

10. Controle Tecnológico

A empresa contratada solicitou no processo inicial o aditamento dos ensaios relativos ao controle tecnológico dos serviços, no entanto, a lei 8666/93 diz:

" ... ***Art. 75. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado. ...*** ".

Neste sentido, a fiscalização entende não se aplicar o aditamento destes serviços ao contrato.

O aditamento de itens não previstos inicialmente no termo inicial de contrato deve obedecer a isonomia do certame licitatório de maneira a não comprometer a equação econômico-financeira da licitação. Assim, atendendo ao acórdão 3134/2010 – TCU - Plenário:

" ... *a jusrisprudência deste Tribunal é pacifica no sentido de que itens novos incluídos em contratação de obra pública devem se limitar aos preços unitários dos sistemas de referência* ... ".

Ainda, desde 2004, as leis de diretrizes orçamentárias da união incluem o dispositivo determinando que obras públicas, custeadas direta ou indiretamente pela União, tivessem como teto dos custos unitários dos serviços os preços da mediana do SINAPI, fator que foi adotado posteriormente também ao SICRO. Considerando a especificidade de cada tipo de obra, a orientação para inserção de novos itens segue inicialmente na adoção dos custos da SINAPI e SICRO, e posteriormente na utilização de outras tabelas de custos aprovadas pela administração pública.

Neste aspecto, os itens inseridos na planilha do aditivo obtiveram seus custos iniciais de planilhas oficiais de órgãos públicos. As tabelas utilizadas para inserção de novos itens neste aditivo foram: DER-PR e SINAPI. O B.D.I. acrescido em relação ao custo definido no orçamento inicial, respeitando a referência definida no orçamento-base. E posteriormente, foi aplicado o desconto obtido no processo licitatório, este procedimento visa manter o equilíbrio econômico financeiro do processo licitatório.

Este procedimento segue o que prescreve o acórdão 2.152/2010 – TCU – PLENÁRIO.

O aditamento de quantidades aos itens previstos inicialmente no termo inicial de contrato deve obedecer a isonomia do certame licitatório de maneira a não comprometer a equação econômico-financeira da licitação.

Neste aspecto, as quantidades inseridas e/ou adequadas na planilha do aditivo obtiveram seus valores unitários da planilha apresentada na proposta vencedora do processo licitatório.

Considerando:

i) que o valor a ser aditado encontra-se dentro do limite de 25% definido em lei;

ii) que os itens aditados visam melhor adequação técnica aos objetivos;

iii) que o procedimento de aditamento mantém o equilíbrio econômico-financeiro do certame licitatório;

528
Folha nº

Considerando os itens expostos acima, fundamentados e relacionados com o disposto nos incisos I e II do artigo 65, da Lei 8.666/93, ou seja, "( )... modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos ...( )" em relação aos novos itens inseridos na planilha de aditivo que visam assegurar a qualidade da obra.

Somos de parecer favorável ao aditamento dos serviços apresentados na planilha orçamentária em anexo, no valor total de R$ 32.436,27 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), representando 12,35% do valor contratual, passando o contrato a totalizar o valor de R$ 295.131,52 (duzentos e noventa e cinco mil cento e trinta e um reais e cinqüenta e dois centavos).

No que se refere ao aditamento de prazo de execução deste contrato, informa-se que, conforme lei:

"... Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ..."

"... § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: ..."

"... I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; ... "

"... IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; ..."

Portanto, baseado no exposto acima, no que prescreve a lei 8.666/93, somos de parecer favorável ao aditamento de prazo por 60 (sessenta) dias.

Fazenda Rio Grande, 23 de Julho de 2020.

Gustavo G. Quadros
Eng. Civil - CREA 72.224/D

							ADITIVO		
			PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MACAÚBA	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1						R$ 4.000,00			
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES			R$ 4.000,00			
1.1.1			PLACAS	10,00	R$ 400,00	R$ 4.000,00	0,00	400,00	R$ 0,00
1.1.1.1	Sinapi	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	4,29	R$ 117,78	R$ 499,31
	DER PR	606700	Demolição de concreto simples						
	Sinapi	96529	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,30 M E MENOR QUE 0,40 M AF_05/2018	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	1,00	32,93	R$ 232,51
1.2			TERRAPLENAGEM			R$ 92.827,12			
1.2.1			ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE			R$ 8.251,90			
1.2.1.1	Sinapi	74134/1	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CAÇAMBA MMS - DMT 50 A 200M	379,69	R$ 5,35	R$ 2.023,75	0,00	R$ 5,33	R$ 0,00
1.2.1.2	COMP	COMP 14	REMOÇÃO DE SOLOS MOLES	620,49	R$ 7,02	R$ 6.176,21	80,00	R$ 7,53	R$ 602,40
1.2.2			COMPACTAÇÃO DE ATERRO			R$ 84.626,16			
1.2.2.1	Sinapi	74085/2	COMPACTAÇÃO MECÂNICA C/ CONTROLE DO GC >=95% DO PN (AREIA) C/ MOTOVELADORA 140 HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATÓRIO 80 HP)	105,62	R$ 6,10	R$ 644,28	0,00	R$ 6,10	R$ 0,00
1.2.2.2	COMP	COMP 11	ATERRO COM AREIA COM ASPERSAMENTO HIDRAULICO, TRANSP. 20KM	415,28	R$ 109,19	R$ 45.115,64	80,00	R$ 109,19	R$ 8.752,80
1.2.2.3	COMP	COMP 12	EMBASAMENTO COM REFAO, TRANSP. 20KM	407,20	R$ 99,48	R$ 38.867,24	0,00	R$ 99,48	R$ 0,00
1.3			DRENAGEM			R$ 38.332,81			
1.3.1			SERVIÇOS INICIAIS			R$ 4.477,44			
1.3.1.1	Sinapi	89106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MEDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	179,83	R$ 0,00	R$ 1.203,06	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.3.1.2	Sinapi	89300	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	119,81	R$ 13,81	R$ 1.648,53	0,00	R$ 13,81	R$ 0,00
1.3.1.3	COMP	COMP 01	REATERRO DE VALA COM SAIBRO COMPACTADO	24,75	R$ 83,61	R$ 1.622,85	0,00	R$ 85,63	R$ 0,00
1.3.2			GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS			R$ 11.918,58			
1.3.2.1	Sinapi	92809	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	140,00	R$ 47,22	R$ 6.702,46	4,00	R$ 47,22	R$ 188,88
1.3.2.2	Sinapi - I	7781	TUBO DE CONCRETO SIMPLES S/E, CLASSE PS1, PB, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	110,00	R$ 31,15	R$ 3.576,50	4,00	R$ 31,30	R$ 124,40
1.3.2.3	Sinapi - I	7745	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	28,00	R$ 53,20	R$ 1.489,60	0,00	R$ 53,20	R$ 0,00
1.3.3			CAIXAS / POÇOS			R$ 12.242,88			
1.3.3.1	DNIT	3003642	Caixa de Ligação/Queda 0,40	4,00	R$ 1.401,56	R$ 5.606,52	1,00	R$ 1.401,56	R$ 1.401,56
1.3.3.2	DNIT	3003626	BOCA DE LOBO SIMPLES COM GRELHA DE CONCRETO	8,00	R$ 829,57	R$ 6.637,36	0,00	R$ 829,57	R$ 0,00
	DER PR	630450	Remoção de bueiro D 40/6	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	40,00	R$ 14,84	R$ 593,60
	DNIT	3003569	Drena longitudinal profundo para corte em solo - DPS 07 - tubo de concreto perfurado e brita comercial	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	53,00	R$ 123,13	R$ 6.766,89
	Sinapi	73868/1	BOCA FIGUEIRO SIMPLES TUBULAR DH=40M EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	3,00	R$ 111,23	R$ 333,69
	Sinapi	94963	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MEDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	3,10	286,66	R$ 272,93
	DER PR	602050	Forma de madeira	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	3,10	R$ 53,12	R$ 988,63
	Licitação	CI	Fornecimento e assentamento de grelha de pvc	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	21,60	R$ 194,80	R$ 4.180,92
	Sinapi	88678	Tubo pvc, série R, água pluvial, dn 100 mm, fornecido e instalado	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	23,00	R$ 27,85	R$ 639,65
	Sinapi	88629	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, AGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELASTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	13,00	R$ 32,97	R$ 362,67
1.4			BASE - SUB-BASE			R$ 42.681,34			
1.4.1			SUBLEITO			R$ 1.783,52			
1.4.1.1	Sinapi	72961	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	1150,71	R$ 1,52	R$ 1.783,52	0,00	R$ 1,54	R$ 0,00
1.4.2			SUB-BASE			R$ 23.629,62			
1.4.2.1	COMP	COMP 08	MACADAME SECO C/ BRITA GRADUADA INCL. TRANSPORTE 20 KM	208,28	R$ 113,90	R$ 23.629,62	0,00	R$ 113,90	R$ 0,00
1.4.3			BASE			R$ 17.068,20			
1.4.3.1	COMP	COMP 07	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - TRANSPORTE DMT 20KM	102,60	R$ 112,00	R$ 17.068,20	0,00	R$ 113,00	R$ 0,00
1.5			MEIO-FIO E SARJETA			R$ 15.409,71			
1.5.1			MEIO-FIO E SARJETA			R$ 12.953,29			
1.5.1.1	DNIT	2003373	Meio fio de concreto - MFC 03 - areia e brita comerciais	227,45	R$ 56,88	R$ 12.939,64	0,00	R$ 56,88	R$ 0,00
1.5.1.2	DNIT	2003375	Meio fio de concreto - MFC 04 - areia e brita comerciais	85,55	R$ 39,32	R$ 3.377,43	0,00	R$ 39,32	R$ 0,00
1.5.1.3	COMP	COMP 05	Remoção de meio fio	12,00	R$ 10,71	R$ 128,52	0,00	R$ 10,71	R$ 0,00
1.6			REVESTIMENTO			R$ 40.578,71			
1.6.1			PINTURA			R$ 7.228,57			
1.6.1.1	Sinapi	72942	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	574,29	R$ 1,69	R$ 1.640,40	105,00	R$ 1,69	R$ 177,45
1.6.1.2	Sinapi	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017	674,29	R$ 5,73	R$ 3.862,17	0,00	R$ 5,79	R$ 0,00
1.6.2			USINADO			R$ 33.350,14			
1.6.2.1	COMP	COMP 06	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 4,0 CM - TRANSPORTE DMT 30KM	38,97	R$ 855,79	R$ 33.350,14	4,00	R$ 855,79	R$ 3.395,00
1.7			SINALIZAÇÃO - URBANISMO			R$ 94.760,82			
1.7.1			SERVIÇOS INICIAIS			R$ 2.272,77			
1.7.1.1	Sinapi	72942	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	937,89	R$ 1,69	R$ 856,33	64,17	R$ 1,69	R$ 108,78
1.7.1.2	Sinapi	72961	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	933,51	R$ 1,52	R$ 1.416,34	0,00	R$ 1,52	R$ 0,00

1.7.2			CALÇADA			R$ 16.503,85			
1.7.2.1	COMP	COMP 03	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO COM ESPESSURA DE 3,0 CM - TRANSPORTE DMT 20KM	13,24	R$ 694,62	R$ 13.694,01	1,00	R$ 694,62	R$ 1.080,19
1.7.2.2	COMP	COMP 04	Rampa de Acesso PNE - MODELO 02	2,00	R$ 545,83	R$ 1.091,66	0,00	R$ 545,83	
1.7.2.3	COMP	COMP 05	Composição 3.1 - SINAPI PAVI 92396* - Execução do Piso Tatil 40 x 40 x 2,5 cm * Foi alterado o item 8 da composição original, de Piso intertravado de concreto modelo retangular, por piso podotatil de concreto - directional e alerta, mantendo os outros itens.	22,07	R$ 80,57	R$ 1.776,18	0,00	R$ 80,57	R$ 0,00
1.7.3			LASTRO			R$ 9.687,10			
1.7.3.1	COMP	COMP 10	BRITA GRADUADA 100% PI COM TRANSPORTE 20KM - PASSEIO	60,79	R$ 137,88	R$ 7.902,93	0,52	R$ 137,88	R$ 670,99
1.7.3.2	COMP	COMP 09	MACADAME SECO C/ BRITA GRADUADA INCL. TRANSPORTE 20 KM - PASSEIO	24,17	R$ 109,40	R$ 2.644,20	0,00	R$ 109,40	R$ 0,00
1.7.4			PROTEÇÃO VEGETAL			R$ 2.995,45			
1.7.4.1	Sinapi	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS AF_05/2018	374,65	R$ 7,99	R$ 2.995,45	0,00	R$ 7,99	R$ 0,00
1.7.5			SERVIÇOS DIVERSOS			R$ 3.330,12			
1.7.5.1	COMP	COMP 02	Fincadinha de Granito (paralelepípedo Compr.18-25cm, Larg.12-15cm, Alt. 12-15cm)	281,26	R$ 11,84	R$ 3.330,12	0,00	R$ 11,84	R$ 0,00
1.8			SINALIZAÇÃO DE TRANSITO			R$ 2.462,15			
1.8.1			SINALIZAÇÃO VERTICAL			R$ 1.761,83			
1.8.1.1	DNIT	02154 IB	Confecção de placa em aço nº 16 galvanizado, com película retrorrefletiva tipo III + III	5,78	R$ 309,65	R$ 279,76	0,00	R$ 309,65	R$ 0,00
1.8.1.2	DER PR	821306	Suporte metal galv.fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro h=3,00m	3,00	R$ 508,69	R$ 1.902,07	0,00	R$ 508,69	R$ 0,00
1.8.2			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL			R$ 1.890,32			
1.8.2.1	Sinapi	72947	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	58,55	R$ 32,06	R$ 1.890,32	0,00	R$ 32,06	R$ 0,00
						R$ 262.690,25			R$ 32.406,37

Gustavo Gonçales Quadros
Engº Civil - Matr 340338
CREA-PR 72.224/D

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

531

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022355527-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.161.086/0001-86**
Nome: **VALDIR ARAUJO & CIA LTDA ME**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (03/06/2020 14:04:51)

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

532

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022355527-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.161.086/0001-86**
Nome: **VALDIR ARAUJO & CIA LTDA ME**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (03/06/2020 14:04:51)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0027340/2020

Número do processo: 0027340/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** N

Requerente: 135859 - CTG CONSTRUTORA EIRELI
Beneficiário: 135859 - CTG CONSTRUTORA EIRELI
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 2 **Número do processo:** 0027340/2020
Local do parecer: 015.003.001 - Secretaria de Obras Públicas
Conclusivo: Não **Data e hora:** 24/07/2020 11:17:51
Parecer: Autorizo a tramitação do processo.

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Agosto de 2020.

Cleiton Moreira Hamm

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Data: 03/08/2020

PMFRG FAZENDA RIO GRANDE 534 Folha nº

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0027340/2020

Número do processo: 0027340/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 135859 - CTG CONSTRUTORA EIRELI
Beneficiário: 135859 - CTG CONSTRUTORA EIRELI
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 3 **Número do processo:** 0027340/2020
Local do parecer: 015.001.001 - Contratos SMOP
Conclusivo: Não **Data e hora:** 24/07/2020 14:01:33
Parecer: À fiscalização de contratos para anexar documentos!

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Agosto de 2020.

Genilce da Rocha Leite

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PMFRG 535 Folha nº

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0027340/2020

Número do processo: 0027340/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 135859 - CTG CONSTRUTORA EIRELI
Beneficiário: 135859 - CTG CONSTRUTORA EIRELI
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 4 **Número do processo:** 0027340/2020
Local do parecer: 015.001.013 - Fiscalização de contratos - SMOP
Conclusivo: Não **Data e hora:** 27/07/2020 14:08:13
Parecer: OFÍCIO 418/2020 - SOLICITANDO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO 31/2020 - RUA MACAÚBA, ORDEM DE SERVIÇO E OUTROS DOCUMENTOS EM ANEXO.

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Agosto de 2020.

Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-534
Fone: (41) 3027-4519
Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com
CNPJ 95.422.906/0001-76

536
Folha

OFÍCIO Nº 418 – SMOP

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2020.

Ref.: Aditivo de prorrogação do prazo de execução e valor do contrato.

Senhora Diretora,

Tendo em vista a Pavimentação de via urbana em CBUQ – Rua Macaúba, bairro Eucaliptos, objeto do contrato nº 31/2020, edital de Licitação na modalidade Tomada de Preço nº.002/2020, empresa CTG CONSTRUTORA EIRELI, sob o CNPJ: 28.390.929/0001-93

Vimos por intermédio deste, solicitar prorrogação de prazo de **Execução** por um período de **60 (sessenta) dias** a contar da data de 25/08/2020, e que se proceda o aditamento do valor de R$ 46.392,88 (quarenta e seis mil e trezentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).

JUSTIFICATIVA: que o pedido de aditamento de valor ao contrato efetuado pela empresa vencedora do certame, são decorrentes a alteração do projeto ou de suas especificações visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada.

Considerando que a prazo de execução do contrato em pauta expira-se em 25/08/2020 e.

Considerando o parecer técnico favorável à prorrogação do contrato e de valor contratual.

Para despesa indicamos a Dotação Orçamentária nº 171. (recurso finisa).

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cleiton Moreira Hamm
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto 5249/2020

Ilustríssima Senhora
Carina Daniela Alves da Silva
Diretora Setorial de Compras e Licitações

597

ORDEM DE SERVIÇO – 2020.0220.312020-00			
LICITAÇÃO: Tomada de Preços 02/2020		CONTRATO: 31/2020- ID:3389	
A Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA O INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a empresa abaixo indicada a executar as obras e ou/ serviços a seguir descritas obedecidas às especificações e quantidades de serviços constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) e projetos respectivos, bem como em conformidade com as especificações do edital de licitação acima citado e oriundo do **processo administrativo nº40487/2019**, os quais juntamente com a proposta e as condições de contratação passam a fazer parte desta OS.			
Objeto:	Contratação de empresa para execução de **Infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba-Bairro Eucaliptos**, com extensão total de 143,80m (1.017,34M²), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.		
Endereço:	Rua Macaúba-Bairro Eucaliptos		
Contratada:	CTG Construtora Eireli		CNPJ: 28.390.929/0001-93
Convênio/ repasse:	Programa Planejamento Urbano- Pavimentação Asfáltica nº 870971/2018		Operação: 1058774-35
Valor da Contratação:	**R$ 262.695,26 (Duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais com vinte e cinco centavos)**		
Condições de Pagamento:	Os pagamentos serão efetuados por medição de serviços executados, de acordo com as condições contidas no edital de licitação, que passam a fazer parte desta Ordem de Serviço como se nele estivessem reproduzidos.		
Fiscalização:	Gustavo Gonçales Quadros	Engenheiro Civil	CREA/PR:72.224/D
Empenhos:	**Nº4215/2020- R$222.857,14 (Duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais com quatorze centavos)- Repasse.** **Nº4213/2020- R$39.838,11 (Trinta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais com onze centavos) – Recursos Próprios**		
Assinatura Contrato:	19/03/2020		
Vigência Contrato:	INÍCIO: 19/03/2020	FINAL: 19/03/2021	12 meses (a partir da assinatura do Contrato)
Prazo Execução:	INÍCIO: 15/04/2020	FINAL: 13/08/2020	120 dias (a partir da assinatura da OS)
Data de Expedição e Assinatura: 15 de abril de 2020.			

Gustavo Gonçales Quadros **Engenheiro Civil** CREA/PR: 72224/D Matrícula FRG 349338	Marcelo Eroni Pelanda **Secretário Municipal de Obras Públicas** Decreto 4940/2019	André Alberga Becker **Responsável Técnico** CREA/PR:159330/D CTG Construtora Eireli

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0027340/2020

Número do processo: 0027340/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 135859 - CTG CONSTRUTORA EIRELI
Beneficiário: 135859 - CTG CONSTRUTORA EIRELI
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 5 **Número do processo:** 0027340/2020
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 31/07/2020 11:39:43
Parecer: Ao Jurídico, para análise e parecer.

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Agosto de 2020.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

539
Folha

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 614/2020

Processo nº 27340/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Aditivo de Valor

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Administração, por meio da Coordenação de Contratos, pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo de valor ao contrato 031/2020, firmado com a empresa CTG Construtora Eireli., sob a justificativa da necessidade adição de novos trabalhos. Foi apresentada nova planilha com o cronograma e valores a serem acrescidos.

Consta parecer técnico fundamentado e favorável do engenheiro civil fiscal da obra; planilha de serviços. Consta anuência do Secretário Municipal da pasta interessada. Não consta, por hora, autorização do Prefeito Municipal.

Sobre eventual aditivo de valor, observe-se o que dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...)

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (...)

Dado o citado dispositivo legal, observa-se que existe previsão para alteração com acréscimo de valor até o montante máximo de 25% (vinte e cinco por cento). Necessário, no entanto, a concordância do Prefeito Municipal. Em sendo realizado o acréscimo pretendido, é necessária a atualização da garantia tomando-se como referência o valor total do contrato.

Ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de julho de 2020.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0027340/2020

Número do processo: 0027340/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 135859 - CTG CONSTRUTORA EIRELI
Beneficiário: 135859 - CTG CONSTRUTORA EIRELI
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 7 **Número do processo:** 0027340/2020
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 03/08/2020 14:04:04
Parecer: Ao Secretário Municipal de Administração, para análise após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Simone [illegible] Rodrigues
Mat. [illegible]
03/08/2020

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS EM 03/08/2020.
[illegible] MUNICIPAL

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Agosto de 2020.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

PM FAZENDA RIO GRANDE 541 Folha nº Assinatura

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2020 ID 3389 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CTG CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Cleiton Moreira Hamm**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.742.009-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, Inscrição Municipal nº. 70974, com endereço à Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº 13815, Zacarias – São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892, e-mail: ctgengenharia1@hotmail.com, construtora@grupocotragon.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº 007.370.719-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 27340/2020, as partes resolvem Firmar o **2º Termo Aditivo** ao contrato 031/2020 ID: 3389, Celebrado em 19 de Março de 2020, originado da Tomada de Preços nº 002/2020, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de Execução do contrato original por um período de 60 (sessenta) dias a contar de 25/08/2020.

Cláusula Segunda: Fica incluso ao contrato original o montante de **R$ 46.392,88 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)**, referentes a alteração do projeto ou de suas especificações visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 542
Assinatura

Cláusula Terceira: Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária nº 171.

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 07 de Agosto de 2020.

P/ contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Cleiton Moreira Hamm
Secretário Municipal de Obras Públicas

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR45402

P/ Contratada:

Fernando Claudino
CTG CONSTRUTORA EIRELI

TESTEMUNHAS:

Simone A. A. Rodrigues
Mat. 152144

Carol Lanz

APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS

543
Folha nº

Nossas apólices são registradas e validadas com a tecnologia Blockchain, podendo ser acessadas diretamente por um QR Code. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **13/08/2020**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0308670**

Apólice Referência: **01-0775-0298270**

Proposta: **2692466**

Controle Interno (Código Controle): **387134332**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0001.0775.0298270.000002**

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

CNPJ: 95.422.986/0001-02 RUA JACARANDÁ, 300 - CEP: 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR

DADOS DO TOMADOR: CTG CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 28.390.929/0001-93 - R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.201154-2 **LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: **Gustavo Henrich**

ICP Brasil Assinado digitalmente por: **Roque Jr. de H. Melo**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08615F5881A Roque de Holando Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

Art. 1º - Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br.Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.
Atendimento SUSEP: 0800 021 8484 Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301 Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0308670**
Proposta: **2692466**
Controle Interno (Código Controle): **387134332**
Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0001.0775.0298270.000002**

juntc SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Construtor	R$ 15.454,41	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	**Término**
Executante Construtor	R$ 15.454,41	07/08/2020	19/03/2021

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor	R$	290,00
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
I.O.F	R$	0,00
Prêmio Total	**R$**	**290,00**

Condições de Pagamento:

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R$)
1	20/08/2020	8297750	290,00

Em atendimento à Lei 12.741/12informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s).Poderá(ão) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

APÓLICE DIGITAL

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0308670**
Proposta: **2692466**
Controle Interno (Código Controle): **387134332**
Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0001.0775.0298270.000002**

junto SEGUROS

545
Folha nº

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que em virtude da solicitação do TOMADOR juntamente com o SEGURADO e conforme 2º Termo Aditivo datado de 07/08/2020, referente ao Contrato nº 031/2020, oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 02/2020 , procedemos a emissão do ENDOSSO DE REFORÇO DE CAUÇÃO, conforme segue:

CAUÇÃO INICIAL/ANTERIOR.....: R$ 13.134,76

REFORÇO DE CAUÇÃO.....: R$ 2.319,65

TOTAL DA GARANTIA.....: R$ 15.454,41

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice n.º 01-0775-0298270.

Ratificam-se os demais termos e condições da apólice não modificados pelo presente endosso.

APÓLICE DIGITAL

546

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

APÓLICE DIGITAL

547

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares

poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas

549
Folha nº

parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

550

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

551

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do-Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do-Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

553

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no

554

exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

555

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) Diário de Obras, quando aplicável;

g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;

h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

557
Folha

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.
6. Ratificação:

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

558
Folha

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

APÓLICE DIGITAL

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0308670**
Proposta: **2692466**
Controle Interno (Código Controle): **387134332**
Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0001.0775.0298270.000002**

559
Fls.

Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **01-0775-0308670**

_____

Local e Data

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Nome:
RG:
Cargo:

APÓLICE DIGITAL

560
Folha

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2020 ID 3389

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 28.390.929/0001-93;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Municipio de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas";
MODALIDADE: Tomada de Preço 02/2020;
PROTOCOLO: 23340/2020;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de Execução do contrato original por um de 60 (sessenta) dias a contar de 25/08/2020.
VALOR INCLUSO: Fica incluso ao contrato original o montante de **R$ 46.392,88 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)**, referentes a alteração do projeto ou de suas especificações visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada.
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2020;

Coordenação de Contratos

561

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº193/2020 de 12 de agosto de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 414/2020 – ID 3370

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATADO: DIGIDATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 12.673.483/0001-89
OBJETO: "Aquisição de catraca automática, conforme pedido da secretaria municipal de Cultura"
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 140/2020
PROTOCOLO: 220012/2020
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020
Subscrito a fiscal Administrativo do contrato Original Elaine de Azevedo Oliveira, matrícula 33.7000 ficando nomeada a Servidora **Karolline Rodrigues** Custódio de Oliveira Ribas, **CPF: 046.001.519-60**

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020 ID 3411

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ENGELEAP PROJETOS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ 04.389.584/0001-35
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo e projeto básico de engenharia para obras de pavimentação e drenagem no município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná".
MODALIDADE: Tomada de Preço 03/2019;
PROTOCOLO: 297/04/2020
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2020
Subscrito a fiscal Administrativo do contrato Geraldo da Rocha Leite, matrícula 31601 ficando nomeada a Servidora **Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, CPF: 046.001.519-60.**

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2019 - ID 3399

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 28.380.909/0001-60
OBJETO: O objeto do presente contrato é a Pavimentação urbana na Reina Santa Terezinha – LOTE 03, com extensão total de 4.006,26 metros lineares (1.467,03 metros objetos de levantamento CBUQ) a serem aplicados na pista de rolagem, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Projeto Básico e Edital de Concorrência Pública 001/2019.
MODALIDADE: Concorrência Pública 01/2019;
PROTOCOLO: nº 23/7/4/2020;
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2020;
Subscrito a fiscal Administrativo do contrato Original Geraldo da Rocha Leite, matrícula 21601 ficando nomeada a Servidora **Karolline Rodrigues Custódio** da Oliveira Ribas, CPF: **046.001.519-60.**

Fiscal Administrativo do Ato
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020 - ID 3400

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATADO: DECOMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 07.857.370/0001-62
OBJETO: "O objeto do presente Contrato é a execução de Contratação de empresa para pavimentação urbana Reina Naufel I (LOTE I), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 008/2020, formulado pelo CONTRATANTE"
MODALIDADE: Concorrência Pública 06/2020;
PROTOCOLO: 236/06/2020;
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2020;
Subscrito a fiscal Administrativo do contrato Original Elaine de Azevedo Oliveira, matrícula 33.7000 ficando nomeada a Servidora **Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas**, **CPF: 046.001.519-60.**

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2020 - ID 3331

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATADO: R CORDEIRO E CONSTRUTORA LTDA;
CNPJ: 20.704.183/0001-93
OBJETO: "O objeto do presente Contrato é a execução de Contratação de empresa para pavimentação urbana Bairro Gabiroba (LOTE II), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 008/2020, formulado pelo CONTRATANTE"
MODALIDADE: Concorrência Pública 06/2020;
PROTOCOLO: 236/06/2020;
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020;
Subscrito a fiscal Administrativo do contrato Original Elaine de Azevedo Oliveira, matrícula 33.7000, ficando nomeada a Servidora **Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, CPF: 046.001.519-60**
Subscrito a gestor do contrato original Cleiton Ricardo Klanin, matrícula 300.283, ficando nomeado o servidor **Paulo Roberto Pedrosoni Brentano, matrícula 301.242.**

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2020 ID 3388

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 28.380.909/0001-60
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Mucoridia, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,30 metros (1.017,30 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, ato administrativo e solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas".
MODALIDADE: Tomada de Preço 02/2020;
PROTOCOLO: 233/06/2020;
PRAZO DE PARTICIPAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de Execução do contrato original por um (a) 90 (noventa) dias a contar de 23/08/2020;
VALOR ADITIVADO: Fica incluso ao contrato original o montante de **R$ 86.242,80 (oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, referentes a alteração do projeto nas suas especificações visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada.
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2020;

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2020 - ID 3430

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: HANDHEREL COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI
CNPJ: 21.067.311/0001-70;
OBJETO: "Prorrogação de Credenciamento Retroativo, de acordo com as especificações contidas no termo de referência e edital do Edital "Selha Compras"
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 029/2020;
PROTOCOLO: 220/7/2020;
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020;
Subscrito a fiscal Administrativo do contrato Original Elaine de Azevedo Oliveira, matrícula 33.7000, ficando nomeada a Servidora **Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas**, **CPF: 046.001.519-60.**

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2019 - ID 3339

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: EMPRESA ENGEVILLCRI SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MOVEIS EIRELI
CNPJ: 30.554.458/0001-79;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de assentamento de meios-fios em concreto em locais conservados, incluindo o meio fio de concreto que incompleto, todos sem fornecimento de material, nas vias públicas do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 97/2019;
PROTOCOLO: 232/06/2020;
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020;
Subscrito a fiscal Administrativo do contrato original Elaine de Azevedo Oliveira, matrícula 33.7000, ficando nomeada a Servidora **Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, CPF: 046.001.519-60**

Coordenação de Contratos

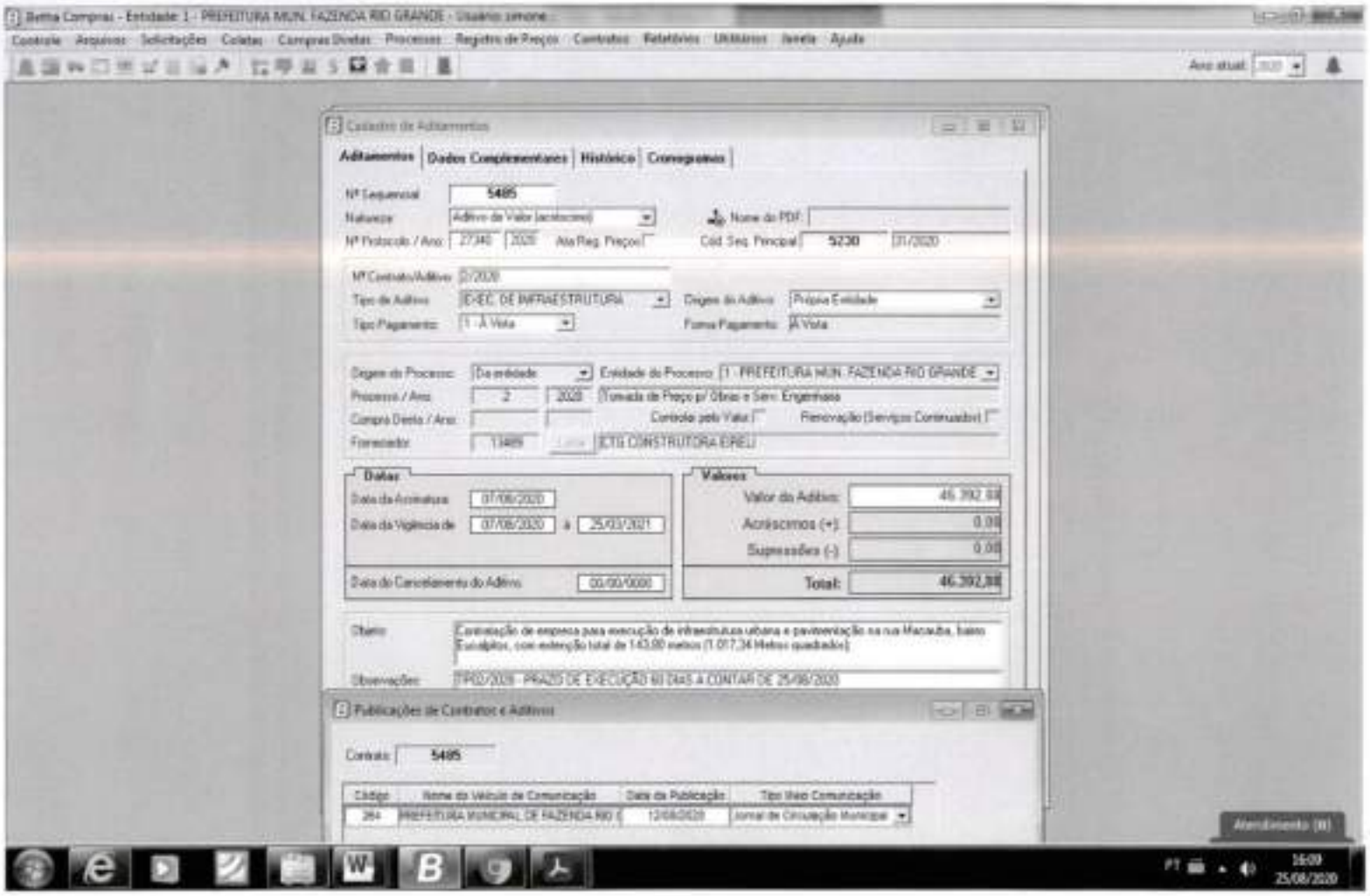
Cadastro de Aditamentos
Aditamentos
Dados Complementares
Histórico
Cronograma
Nº Sequencial
5485
Natureza
Aditivo de Valor (acréscimo)
Nome do PDF
Nº Protocolo / Ano
27340
2020
Ata Reg. Preços
Cód. Seq. Principal
5230
01/2020
Nº Contrato/Aditivo
01/2020
Tipo de Aditivo
EXEC. DE INFRAESTRUTURA
Origem do Aditivo
Própria Entidade
Tipo Pagamento
1 - À Vista
Forma Pagamento
À Vista
Origem do Processo
Da entidade
Entidade do Processo
1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Processo / Ano
2
2020
Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Compra Direta / Ano
Controle pelo Valor
Renovação (Serviços Continuados)
Fornecedor
13489
JCTG CONSTRUTORA EIRELI
Datas
Data da Assinatura
07/08/2020
Data da Vigência de
07/08/2020
à
25/03/2021
Data do Cancelamento do Aditivo
00/00/0000
Valores
Valor do Aditivo:
46.392,88
Acréscimos (+)
0,00
Supressões (-)
0,00
Total:
46.392,88
Objeto
Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na rua Macaúba, bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,00 metros (1.017,34 Metros quadrados)
Observações
TP/02/2020 - PRAZO DE EXECUÇÃO 60 DIAS A CONTAR DE 25/06/2020
Publicações de Contratos e Aditivos
Contrato
5485
Código
Nome do Veículo de Comunicação
Data da Publicação
Tipo Veio Comunicação
264
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G
12/08/2020
Jornal de Circulação Municipal
Atendimento (0)
PT
16:09
25/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

FOLHA 363

Protocolo: 2734012 **Requerente:** CTG Construtora

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
25/08/2020

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

361
Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 10; Ano: 2020
Número do processo: 33360/2020

Número do processo: 0033360/2020 **Número único: 955.B1K.6D8-91**

Protocolado em: 26/08/2020 16:51 Procedência: Interna Prioridade: Normal

Súmula: Solicitação de retificação do 2º Termo de Aditivo de prorrogação do prazo de execução e de valor - referente ao contrato 31/2020 - Rua Macaúba.

Requerente: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS CPF do requerente:

Endereço: Rua AVENIDA VENEZUELA Nº 247 - CEP: 83820-554

Complemento: Telefone: (41) 3608-0081

Município: Fazenda Rio Grande - PR Bairro: BAIRRO NACOES

E-mail: secretariadeobrasfrg@gmail.com

Beneficiário: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Ofício	
2	Documento	
3	Documento	
4	Documento	

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3627-8519
Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

OFÍCIO Nº 509– SMOP

Fazenda Rio Grande, 26 de agosto de 2020.

Ref.: Solicitação de retificação do 2º Termo de Aditivo de prorrogação do prazo de execução e de valor.

Senhora Diretora,

Tendo em vista a Pavimentação de via urbana em CBUQ – Rua Macaúba, bairro Eucaliptos, objeto do contrato nº 31/2020, edital de Licitação na modalidade Tomada de Preço nº.002/2020, empresa CTG CONSTRUTORA EIRELI, sob o CNPJ: 28.390.929/0001-93.

Vimos por intermédio deste, solicitar a retificação do 2º Termo de Aditivo no qual passe a constar a prorrogação de prazo de **Execução** por um período de **60 (sessenta) dias** a contar da data de 13/08/2020, bem como para que proceda o aditamento do valor de R$ 32.436,27 (trinta e dois mil e quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme Parecer Técnico favorável.

JUSTIFICATIVA: que o pedido de aditamento de valor ao contrato efetuado pela empresa vencedora do certame, são decorrentes a alteração do projeto ou de suas especificações visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada.

Considerando que a prazo de execução do contrato em pauta expira-se em 13/08/2020 e,

Considerando o parecer técnico favorável à prorrogação do contrato e de valor contratual.

Para despesa indicamos a Dotação Orçamentária nº 171 (recurso finisa).

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cleiton Moreira Hamm
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto 5249/2020

Ilustríssima Senhora
Carina Daniela Alves da Silva
Diretora Setorial de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 969
Assinatura

PARECER TÉCNICO

Tendo em vista o processo administrativo 27340/2020, protocolado pela empresa CTG Construtora Eireli, no qual, esta solicita aditamento no valor de R$ 46.392,88 (quarenta e seis mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) para o contrato 31/2020, oriundo do processo licitatório Tomada de preços 02/2020, que tem como objeto a pavimentação e drenagem da Rua Macaúba, temos a informar o que segue.

Após análise da fiscalização da obra em relação aos serviços inseridos no pedido inicial da empresa contratada, a fiscalização apresenta o seguinte relatório com as quantidades baseadas nas medições efetuadas pela equipe de topografia, e as justificativas técnicas das alterações efetuadas.

A dinâmica contratual de uma obra pública, geralmente, envolve a necessidade de efetuar aditamentos aos contratos, tanto em relação as quantidades inicialmente previstas quanto na inserção de novos itens ao termo inicial de contrato.

Os aditamentos são decorrentes de alterações de projeto ou de suas especificações visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada.

Todos os serviços a serem aditados foram discutidos tecnicamente entre empresa executora e fiscalização, sendo que as alterações de projeto visam melhor adequação técnica aos objetivos, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a".

1. Remoção de solos moles

A tabela abaixo demonstra os quantitativos previstos no projeto:

TRECHO		SM1	SM2	MÉDIA	DISTÂNCIA	VOLUME
OPP	1	0,00	0,00	0,00	20	0
1	2	0,00	0,00	0,00	20	0
2+10	3+10	5,60	5,60	5,60	20	112
3+10	4	9,60	9,60	9,60	10	96
4	5	9,60	9,60	9,60	20	192
5	6	9,60	9,60	9,60	20	192
6	7	9,60	9,60	9,60	20	192
7	7+3,80	9,60	9,60	9,60	3,8	36,48
					TOTAL	**820,48**

Durante a execução das escavações da pista e das travessias de drenagem verificou-se que o trecho entre as estacas 2+10m a 3+10 metros, onde inicialmente estava previsto somente escavação e reforço com rachão, foi necessário executar a camada de areia e rachão em função da alta umidade e presença de solo turfoso.



A tabela abaixo demonstra os quantitativos executados:

TRECHO		SM1	SM2	MÉDIA	DISTÂNCIA	VOLUME
OPP	1	0,00	0,00	0,00	20	0
1	2	0,00	0,00	0,00	20	0
2+10	3+10	9,60	9,60	9,60	20	192

3+10	4	9,60	9,60	9,60	10	96
4	5	9,60	9,60	9,60	20	192
5	6	9,60	9,60	9,60	20	192
6	7	9,60	9,60	9,60	20	192
7	7+3,80	9,60	9,60	9,60	3,8	36,48
					TOTAL	**900,48**

2. Aterro com areia

A tabela abaixo demonstra os quantitativos previstos no projeto:

TRECHO		SM1	SM2	MÉDIA	DISTÂNCIA	VOLUME
3+10	4	5,60	5,60	5,60	10	56
4	5	5,60	5,60	5,60	20	112
5	6	5,60	5,60	5,60	20	112
6	7	5,60	5,60	5,60	20	112
7	7+3,80	5,60	5,60	5,60	3,8	21,28
					TOTAL	**413,28**

Considerando as justificativas apresentadas no item remoção de solos moles, no trecho entre as estacas 2+10m e 3+10m, fez se necessário executar a camada de areia com espessura de 50 cm.

A tabela abaixo demonstra os quantitativos executados:

TRECHO		SM1	SM2	MÉDIA	DISTÂNCIA	VOLUME
2+10	3+10	4,00	4,00	4,00	20	80
3+10	4	5,60	5,60	5,60	10	56
4	5	5,60	5,60	5,60	20	112
5	6	5,60	5,60	5,60	20	112
6	7	5,60	5,60	5,60	20	112
7	7+3,80	5,60	5,60	5,60	3,8	21,28
					TOTAL	**493,28**

3. Remoção de calçadas

Para inicio dos serviços foi necessária a remoção de calçadas em concreto existentes em frente aos lotes lindeiros. Este serviço não estava previsto na planilha orçamentária inicial, neste sentido, foi inserido na planilha de aditivo o item demolição de concreto simples.

A quantidade inserida na planilha foi devidamente aferida pela equipe de topografia, que levantou em campo a área de 84,80 metros quadrados de calçadas de concreto existente com espessura de 5,0 centímetros, chegando ao volume de 4,24 metros cúbicos, apresentado na planilha de aditivo. Os valores unitários destes serviços foram obtidos da tabela DER-PR com a referencia 606700, com a mesma data-base adotada para o orçamento da obra.

4. Remoção de árvores

Para implantação das calçadas fez-se necessário a remoção de 07 árvores existentes, incluindo os serviços de corte e destocamento. A quantidade foi aferida pela equipe de topografia e pela fiscalização.

5. Dreno longitudinal

No trecho entre as estacas 03 + 11 metros e 06 + 02 metros, no bordo esquerdo pista, verificou-se alta umidade do subleito, proveniente do escoamento continuo de águas decorridas de lote lindeiro, desta forma, visando reduzir a umidade neste trecho e estabilizar o subleito, visando a execução de calçadas, foi executado um dreno longitudinal profundo do tipo DPS-07 do álbum de projetos tipo do DNIT, com extensão total de 51 metros. O serviço teve seu custo unitário obtido da tabela SICRO, com a referência 2003569, com a mesma data-base adotada para o orçamento da obra.

6. Canaletas

Em avaliação técnica, após a execução dos serviços de meio fio, verificou-se que a execução de canaletas nas entradas dos portões que tivessem soleira abaixo da cota do pavimento, melhorariam consideravelmente

o escoamento das águas pluviais, evitando que águas superficiais da via adentrassem aos lotes lindeiros. Para tanto, foram inseridos na planilha de aditamento os serviços de concreto, forma de madeira, grelha em PVC, tubo de PVC e Joelho de PVC. Os serviços visam captar as águas superficiais na entrada dos portões e interligar a rede de galerias pluviais. As quantidades foram aferidas pela equipe de topografia, sendo executados 31,8 metros de canaleta nas entradas do portões. Os valores unitários dos serviços concreto, tubo PVC 100mm, joelho PVC 100mm, foram obtidos da tabela SINAPI com as referências 94963, 89578 e 89529, adotando a mesma data-base adotada para o orçamento da obra. O valor unitário da grelha de PVC foi obtidos do contrato vigente 110/2019.

7. Drenagem

Considerando que na estaca 03 + 11 metros, no lado esquerdo, há um escoamento contínuo de água, fez se necessário executar um trecho com 4 metros de extensão e uma ala para interligar as águas ao sistema de drenagem da via. Os tubos de concreto com diâmetro de 0,40m foi adotado o valor unitário da planilha vencedora do certame e o serviço de ala de concreto para BSTC 0,40m foi adotado o valor unitário da tabela SINAPI com a referência 73856/1, com a mesma data-base do orçamento inicial. No trecho entre a esquina da Avenida Paineiras e a Estaca 05 + 05 metros, foram retirados os tubos de concreto existentes de diâmetro 0,40m, com extensão total de 40 metros.

8. Encaixe Pavimento

Em aferição no local, verificou-se que a área de pavimento aumentou em função dos encaixes da pista na Avenida Cedro e na Avenida Paineiras, a área acrescida ao inicialmente previsto é de 105,02 metros quadrados, na qual

estão previstos a aplicação do C.B.U.Q. e a pintura de ligação. Os valores unitários adotados seguem os já previstos em contrato.

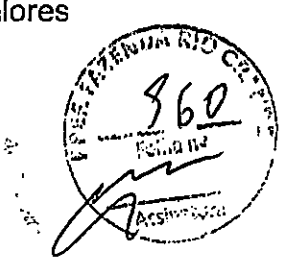

9. Controle Tecnológico

As quantidades de calçadas inicialmente contratadas foram excedidas em 63,17 metros quadrados, aumentando as quantidades de serviços de pintura de ligação, base em brita graduada e C.B.U.Q. do passeio, conforme planilha anexa. Os valores unitários adotados seguem os já previstos em contrato.

10. Controle Tecnológico

A empresa contratada solicitou no processo inicial o aditamento dos ensaios relativos ao controle tecnológico dos serviços, no entanto, a lei 8666/93 diz:

" ... Art. 75. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado. ... ".

Neste sentido, a fiscalização entende não se aplicar o aditamento destes serviços ao contrato.

O aditamento de itens não previstos inicialmente no termo inicial de contrato deve obedecer a isonomia do certame licitatório de maneira a não comprometer a equação econômico-financeira da licitação. Assim, atendendo ao acórdão 3134/2010 – TCU - Plenário:

" ... a jusrisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que itens novos incluídos em contratação de obra pública devem se limitar aos preços unitários dos sistemas de referência ... ".

Ainda, desde 2004, as leis de diretrizes orçamentárias da união incluem o dispositivo determinando que obras públicas, custeadas direta ou indiretamente pela União, tivessem como teto dos custos unitários dos serviços os preços da mediana do SINAPI, fator que foi adotado posteriormente também ao SICRO. Considerando a especificidade de cada tipo de obra, a orientação para inserção de novos itens segue inicialmente na adoção dos custos da SINAPI e SICRO, e posteriormente na utilização de outras tabelas de custos aprovadas pela administração pública.

Neste aspecto, os itens inseridos na planilha do aditivo obtiveram seus custos iniciais de planilhas oficiais de órgãos públicos. As tabelas utilizadas para inserção de novos itens neste aditivo foram: DER-PR e SINAPI. O B.D.I. acrescido em relação ao custo definido no orçamento inicial, respeitando a referência definida no orçamento-base. E posteriormente, foi aplicado o desconto obtido no processo licitatório, este procedimento visa manter o equilíbrio econômico financeiro do processo licitatório.

Este procedimento segue o que prescreve o acórdão 2.152/2010 – TCU – PLENÁRIO.

O aditamento de quantidades aos itens previstos inicialmente no termo inicial de contrato deve obedecer a isonomia do certame licitatório de maneira a não comprometer a equação econômico-financeira da licitação.

Neste aspecto, as quantidades inseridas e/ou adequadas na planilha do aditivo obtiveram seus valores unitários da planilha apresentada na proposta vencedora do processo licitatório.

Considerando:

i) que o valor a ser aditado encontra-se dentro do limite de 25% definido em lei;

ii) que os itens aditados visam melhor adequação técnica aos objetivos;

iii) que o procedimento de aditamento mantém o equilíbrio econômico-financeiro do certame licitatório;

Considerando os itens expostos acima, fundamentados e relacionados com o disposto nos incisos I e II do artigo 65, da Lei 8.666/93, ou seja, "( )... modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos ...( )" em relação aos novos itens inseridos na planilha de aditivo que visam assegurar a qualidade da obra.

Somos de parecer favorável ao aditamento dos serviços apresentados na planilha orçamentária em anexo, no valor total de R$ 32.436,27 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), representando 12,35% do valor contratual, passando o contrato a totalizar o valor de R$ 295.131,52 (duzentos e noventa e cinco mil cento e trinta e um reais e cinqüenta e dois centavos).

No que se refere ao aditamento de prazo de execução deste contrato, informa-se que, conforme lei:

"... Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ..."

"... § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: ..."

"... I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; ... "

"... IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; ..."

Portanto, baseado no exposto acima, no que prescreve a lei 8.666/93, somos de parecer favorável ao aditamento de prazo por 60 (sessenta) dias.

Fazenda Rio Grande, 23 de Julho de 2020.

Gustavo G. Quadros
Eng. Civil - CREA 72.224/D

							ADITIVO		
				QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1.			PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MACAÚBA			R$ 4 000,00			
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES			R$ 4.000,00			
1.1.1			PLACAS	10,00	R$ 400,00	R$ 4.000,00	0,00	400,00	R$ 0,00
1.1.1.1.	Sinapi	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	4,24	R$ 117,78	R$ 499,39
	DER PR	606700	Demolição de concreto simples						
	Sinapi	98529	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M AF_05/2018	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	7,00	32,93	R$ 230,51
1.2			TERRAPLENAGEM			R$ 92 827,12			
1.2.1.			ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE			R$ 8 201,96			
1.2.1.1.	Sinapi	74154/1	ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CACAMBA 6M3, DMT 50 A 200M	379,69	R$ 5,33	R$ 2.023,75	0,00	R$ 5,33	R$ 0,00
1.2.1.2.	COMP	COMP 14	REMOÇÃO DE SOLOS MOLES	820,48	R$ 7,53	R$ 6.178,21	80,00	R$ 7,53	R$ 602,40
1.2.2.			COMPACTAÇÃO DE ATERRO			R$ 84.625,16			
1.2.2.1.	Sinapi	74005/2	COMPACTACAO MECANICA C/ CONTROLE DO GC>=95% DO PN (AREAS) (C/MONIVELADORA 140 HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATORIO 80 HP)	105,62	R$ 6,10	R$ 644,28	0,00	R$ 6,10	R$ 0,00
1.2.2.2.	COMP	COMP 11	ATERRO COM AREIA COM ADENSAMENTO HIDRAULICO, TRANSP. 20KM	413,28	R$ 109,16	R$ 45.113,64	80,00	R$ 109,16	R$ 8.732,80
1.2.2.3.	COMP	COMP 12	EMBASAMENTO COM RCHAO, TRANSP. 20KM	407,20	R$ 95,45	R$ 38.867,24	0,00	R$ 95,45	R$ 0,00
1.3.			DRENAGEM			R$ 28 532,88			
1.3.1.			SERVIÇOS INICIAIS			R$ 4.471,44			
1.3.1.1.	Sinapi	90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAISCOM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	179,83	R$ 6,69	R$ 1.203,06	0,00	R$ 6,69	R$ 0,00
1.3.1.2.	Sinapi	93358	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	118,91	R$ 13,83	R$ 1.644,63	0,00	R$ 13,83	R$ 0,00
1.3.1.3.	COMP	COMP 01	REATERRO DE VALA COM SAIBRO COMPACTADO	24,75	R$ 65,61	R$ 1.623,85	0,00	R$ 65,61	R$ 0,00
1.3.2.			GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS			R$ 11.818,56			
1.3.2.1.	Sinapi	92809	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	143,00	R$ 47,22	R$ 6.752,46	4,00	R$ 47,22	R$ 188,88
1.3.2.2.	Sinapi - I	7781	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS1, PB, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	115,00	R$ 31,10	R$ 3.576,50	4,00	R$ 31,10	R$ 124,40
1.3.2.3.	Sinapi - I	7745	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	28,00	R$ 53,20	R$ 1.489,60	0,00	R$ 53,20	R$ 0,00
1.3.3.			CAIXAS / POÇOS			R$ 12.242,68			
1.3.3.1.	DNIT	2003642	Caixa de Ligação/Queda 0,40	4,00	R$ 1.401,38	R$ 5.605,52	1,00	R$ 1.401,38	R$ 1.401,38
1.3.3.2.	DNIT	2003626	BOCA DE LOBO SIMPLES COM GRELHA DE CONCRETO	6,00	R$ 829,67	R$ 6.637,36	0,00	R$ 829,67	R$ 0,00
	DER PR	630400	Remoção de bueiro 0,40m	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	40,00	R$ 14,82	R$ 592,80
	DNIT	2003569	Dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 07 - tubo de concreto perfurado e brita comercial	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	51,00	R$ 133,15	R$ 6.790,65
	Sinapi	73856/1	BOCA P/BUEIRO SIMPLES TUBULAR D=0,40M EM CONCRETO CICLOPICO, INCLINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	1,00	R$ 723,22	R$ 723,22
	Sinapi	94963	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	1,30	286,66	R$ 372,66
	DER PR	602000	Forma de madeira	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	3,18	R$ 53,12	R$ 168,92
	Licitação	Ct	Fornecimento e assentamento de grelha de pvc	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	31,80	R$ 134,67	R$ 4.280,92
	Sinapi	89578	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO.	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	33,00	R$ 27,85	R$ 919,05
	Sinapi	89529	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	11,00	R$ 32,97	R$ 362,67
1.4.			BASE / SUB-BASE			R$ 42.683,34			
1.4.1.			SUB-LEITO	1180,21	R$ 1,52	R$ 1.763,52	0,00	R$ 1,52	R$ 0,00
1.4.1.1.	Sinapi	72961	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA			R$ 23.828,62			
1.4.2.			SUB-BASE	209,28	R$ 113,86	R$ 23.828,62	0,00	R$ 113,86	R$ 0,00
1.4.2.1.	COMP	COMP 08	MACADAME SECO C/ BRITA GRADUADA INCL. TRANSPORTE 20 KM			R$ 17.091,20			
1.4.3.			BASE						
1.4.3.1.	COMP	COMP 07	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - TRANSPORTE DMT 20KM	152,60	R$ 112,00	R$ 17.091,20	0,00	R$ 112,00	R$ 0,00
1.5.			MEIO-FIO E SARJETA			R$ 15 659,23			
1.5.1.			MEIO-FIO E SARJETA	227,45	R$ 56,95	R$ 12.953,28	0,00	R$ 56,95	R$ 0,00
1.5.1.1.	DNIT	2003373	Meio fio de concreto - MFC 03 - areia e brita comerciais	65,55	R$ 39,32	R$ 2.577,43	0,00	R$ 39,32	R$ 0,00
1.5.1.2.	DNIT	2003375	Meio fio de concreto - MFC 04 - areia e brita comerciais	12,00	R$ 10,71	R$ 128,52	0,00	R$ 10,71	R$ 0,00
1.5.1.3.	COMP	COMP 05	Remoção de meio fio			R$ 40.578,71			
1.6.			REVESTIMENTO			R$ 7.228,57			
1.6.1.			PINTURA	974,20	R$ 1,69	R$ 1.646,40	105,02	R$ 1,69	R$ 177,48
1.6.1.1.	Sinapi	72942	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	974,20	R$ 5,73	R$ 5.582,17	0,00	R$ 5,73	R$ 0,00
1.6.1.2.	Sinapi	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017			R$ 33.350,14			
1.6.2.			USINADO						
1.6.2.1.	COMP	COMP 06	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 4,0 CM - TRANSPORTE DMT 20KM	38,97	R$ 855,79	R$ 33.350,14	4,20	R$ 855,79	R$ 3.595,00
1.7.			PAISAGISMO / URBANISMO			R$ 34.751,92			
1.7.1.			SERVIÇOS INICIAIS	507,89	R$ 1,69	R$ 858,33	63,17	R$ 1,69	R$ 106,76
1.7.1.1.	Sinapi	72942	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	933,51	R$ 1,52	R$ 1.418,94	0,00	R$ 1,52	R$ 0,00
1.7.1.2.	Sinapi	72961	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA			R$ 2.277,27			

1.7.2.			CALÇADA			R$ 16 503,85			
1.7.2.1.	COMP	COMP 13	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - TRANSPORTE DMT 20KM	15,24	R$ 894,62	R$ 13.634,01	1,90	R$ 894,62	R$ 1.695,39
1.7.2.2.	COMP	COMP 04	Rampa de Acesso PNE - MODELO 02	2,00	R$ 545,83	R$ 1.091,66	0,00	R$ 545,83	
1.7.2.3.	COMP	COMP 03	Composição 3.1 - SINAPI PAVI 92396* - Execução do Piso Tatil 40 x 40 x 2,5 cm * Foi alterado o item 9 da composição original, de Piso intertravado de concreto modelo retangular, por piso podotatil de concreto - direcional e alerta, mantendo os outros itens.	22,07	R$ 80,57	R$ 1.778,18	0,00	R$ 80,57	R$ 0,00
1.7.3			LASTRO			R$ 9 647,13			
1.7.3.1.	COMP	COMP 10	BRITA GRADUADA 100% PI COM TRANSPORTE 20KM - PASSEIO	50,76	R$ 137,68	R$ 7.002,93	6,32	R$ 137,68	R$ 870,99
1.7.3.2.	COMP	COMP 09	MACADAME SECO C/ BRITA GRADUADA INCL. TRANSPORTE 20 KM - PASSEIO	24,17	R$ 109,40	R$ 2.644,20	0,00	R$ 109,40	R$ 0,00
1.7.4.			PROTEÇÃO VEGETAL			R$ 2.993,45			
1.7.4.1.	Sinapi	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	374,65	R$ 7,99	R$ 2.993,45	0,00	R$ 7,99	R$ 0,00
1.7.5.			SERVIÇOS DIVERSOS			R$ 3.330,12			
1.7.5.1.	COMP	COMP 02	Fincadinha de Granito (paralelepipedo Compr.18-23cm, Larg 12-15cm, Alt. 12-15cm)	281,26	R$ 11,84	R$ 3.330,12	0,00	R$ 11,84	R$ 0,00
1.8.			SINALIZAÇÃO DE TRANSITO			R$ 3 662,15			
1.8.1.			SINALIZAÇÃO VERTICAL			R$ 1.781,83			
1.8.1.1.	DNIT	5213418	Confecção de placa em aço nº 16 galvanizado, com película retrorrefletiva tipo III + III	0,70	R$ 399,65	R$ 279,76	0,00	R$ 399,65	R$ 0,00
1.8.1.2.	DER PR	821300	Suporte metál.galv.fogo d=2,5" c/flampa e aletas anti-giro h=3,00m	3,00	R$ 500,69	R$ 1.502,07	0,00	R$ 500,69	R$ 0,00
1.8.2.			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL			R$ 1 880,32			
1.8.2.1.	Sinapi	72947	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	58,65	R$ 32,06	R$ 1.880,32	0,00	R$ 32,06	R$ 0,00
						R$ 262.695,25			R$ 32.436,27

Gustavo Gonçales Quadros
Engº Civil - Matr 349338
CREA-PR 72.224/D

COTRAGON
CONSTRUTORA

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

FOLHA Nº 365

São José dos Pinhais, 21 de agosto de 2020

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Ref.: Tomada de Preço Nº 02/2020 - Processo Licitatório Nº 27340/2020
Contrato de Prestação de Serviços Nº 31/2020

Prezado Senhor:

A empresa CTG Construtora Eireli, CNPJ Nº 28.390.929/0001-93, por seu representante técnico Sr. André Alberge Becker, portador do CPF Nº 076.174.649-83, declara estar ciente e concordar com o valor do aditivo R$ 32.436,27, conforme consta no parecer técnico.

ANDRÉ ALBERGE BECKER
CREA PR-159330/D

28.390.929/0001-93
CTG CONSTRUTORA EIRELI
RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13815
ZACARIAS - CEP 83025-323
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

CTG CONSTRUTORA EIRELI

CTG CONSTRUTORA EIRELI
Rua Benjamim Claudino Barbosa nº 13.815
Bairro Zacarias – São José dos Pinhais – PR
Tel. (41) 3283-5892
engenharia@grupocotragon.com.br
www.ctgminerios.com.br

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 - Eucaliptos
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3627-8519

566

ORDEM DE SERVIÇO – 2020.0220.312020-00

LICITAÇÃO: Tomada de Preços 02/2020	**CONTRATO: 31/2020- ID:3389**

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA O INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** a empresa abaixo indicada a executar as obras e ou/ serviços a seguir descritas obedecidas às especificações e quantidades de serviços constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) e projetos respectivos, bem como em conformidade com as especificações do edital de licitação acima citado e oriundo do **processo administrativo nº40487/2019**, os quais juntamente com a proposta e as condições de contratação passam a fazer parte desta OS.

Objeto:	Contratação de empresa para execução **de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba-Bairro Eucaliptos**, com extensão total de 143,80m (1.017,34M²), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.		
Endereço:	Rua Macaúba-Bairro Eucaliptos		
Contratada:	CTG Construtora Eireli		**CNPJ:** 28.390.929/0001-93
Convênio/ repasse:	Programa Planejamento Urbano- Pavimentação Asfáltica nº 870871/2018		Operação: 1056774-35
Valor da Contratação:	**R$ 262.695,25 (Duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais com vinte e cinco centavos)**		
Condições de Pagamento:	Os pagamentos serão efetuados por medição de serviços executados, de acordo com as condições contidas no edital de licitação, que passam a fazer parte desta Ordem de Serviço como se nele estivessem reproduzidos.		
Fiscalização:	Gustavo Gonçales Quadros	Engenheiro Civil	CREA/PR:72.224/D
Empenhos:	**Nº4215/2020- R$222.857,14 (Duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais com quatorze centavos)- Repasse.** **Nº4213/2020- R$39.838,11 (Trinta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais com onze centavos) – Recursos Próprios**		
Assinatura Contrato:	19/03/2020		
Vigência Contrato:	INÍCIO: 19/03/2020	FINAL: 19/03/2021	12 meses (a partir da assinatura do Contrato)
Prazo Execução:	INÍCIO: 15/04/2020	FINAL: 13/08/2020	120 dias (a partir da assinatura da OS)

Data de Expedição e Assinatura: 15 de abril de 2020.

Gustavo Gonçales Quadros **Engenheiro Civil** CREA/PR: 72224/D Matrícula FRG 349338	Marcelo Eroni Pelanda **Secretário Municipal de Obras Públicas** Decreto 4940/2019	André Alberge Becker **Responsável Técnico** CREA/PR:159330/D CTG Construtora Eireli

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0033360/2020

Número do processo: 0033360/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Beneficiário: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0033360/2020
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 28/08/2020 11:36:33
Parecer: Ao Jurídico para análise e parecer, considerando que no segundo termo aditivo originado do processo 27340/2020 a Secretaria Municipal de Obras informou através de Ofício 418/2020 o valor a ser acrescido bem como também informou o prazo de execução, informo ainda que este valor do 2° termo aditivo já foi informado no sim/am, sendo assim solicito o parecer de como proceder com as alterações solicitadas.

Fazenda Rio Grande - PR, 01 de Outubro de 2020.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Folha nº 569
Assinatura

CONTRATO Nº 031/2020 ID 3389

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CTG CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marcelo Eroni Pelanda**, CPF/MF sob o nº 838.346.609-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, Inscrição Municipal nº. 70974, com endereço à Rua Benjamim Claudino Barbosa, n° 13815, Zacarias – São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892, e-mail: ctgengenharia1@hotmail.com, construtora@grupocotragon.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº 007.370.719-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº. 40487/2019, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, alem das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

Parágrafo Primeiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da TOMADA DE PREÇOS 02/2020 e seus anexos, bem como e o Projeto Básico, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
569
Folha nº
Assinatura

extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)
Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).
Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$ 262.695,25 (Duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Cláusula Quarta - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO
Cláusula Sexta – Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO
Cláusula Sétima – A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subseqüentes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de medições de cada Ordem de Serviço emitida, via depósito bancário em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde de que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e pelo Engenheiro responsável pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, ART e Relatório Técnico.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Folha nº 569

ID 3389

CONTRATO Nº 031/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CTG CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marcelo Eroni Pelanda**, CPF/MF sob o nº 838.346.609-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, Inscrição Municipal nº. 70974, com endereço à Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº 13815, Zacarias – São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892, e-mail: ctgengenharia1@hotmail.com, construtora@grupocotragon.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº 007.370.719-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº. 40487/2019, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, alem das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

Parágrafo Primeiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da TOMADA DE PREÇOS 02/2020 e seus anexos, bem como e o Projeto Básico, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Terceiro: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada.

Parágrafo Quarto: O documento gerado na reunião, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) dias úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

Parágrafo Quinto: Para a reunião deverão ser apresentados os elementos relacionados abaixo:

- CEI – INSS;
- ART de execução da obra;
- Equipe Técnica e Administrativa da obra;
- Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);
- Garantia de execução do Contrato;
- Cronograma de aquisição dos materiais.

Parágrafo Sexto: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

Parágrafo Sétimo: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual, poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

Parágrafo Oitavo: A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e sem ônus algum para esta Secretaria.

a) 01 (uma) placa para cada obra, conforme dimensões e descrição prevista no Memorial Descritivo, sendo que o texto será definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da emissão da Ordem de Serviço.

b) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Contratante, conforme modelo a ser apresentado: fitas e outros sinalizadores pertinentes.

c) Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Nono: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

PM FAZENDA RIO GRANDE
570
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Terceiro: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido no § 1° desta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o INCC DI/FGV, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava – Após a assinatura do Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do Cronograma Físico e Financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Segundo: Na entrega do Plano de Trabalho será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA RIO GRANDE
577
Folha nº
Assinatura

cento e trinta e quatro reais e setenta), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital de Tomada de Preços 02/2020:

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório;
c) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;
d) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final;
e) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização;
f) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) A contratada, neste ato, indica como responsável técnico **Andre Alberge Becker,** inscrito no CREA-PR 15933/D, RG 8.840.995-7, CPF 07617464983, bem como apresenta o seguinte documento comprobatório de vínculo tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Décimo: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Segundo: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Décimo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51	1000
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51	1510
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51.	11710

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Décima – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 13.134,76 (Treze mil e**

PM FAZENDA RIO GRANDE
594
Folha nº
Assinatura

registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional;

g) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme;

h) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico);

i) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO;

j) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;

k) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

l) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços;

m) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;

n) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades;

o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;

p) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;

q) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;

r) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

s) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava, Parágrafo Oitavo do presente Contrato;

t) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo,

assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

u) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação;

v) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

w) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;

x) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

y) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

z) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

aa) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

bb) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

cc) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

dd) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

ee) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

ff) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

gg) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula décima deste contrato.

hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

PM FAZENDA RIO GRANDE
576
Folha nº
Assinatura

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;
f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Décima deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Terceira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado

desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Quarta – A fiscalização da obra bem como a verificação do atendimento às especificações do Projeto Básico ficará a cargo do Engenheiro Civil **Gustavo Gonçalves Quadros**, CREA/PR 72.224/D, e Engenheiro **Raphael Pudeulko Junior**, CREA PR 102.694/D, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização e gestão do Contrato ficarão a cargo da servidora **Eliete de Azevedo Oliveira**, matrícula 357689, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 579
Assinatura

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Quinta – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

PM FAZENDA RIO GRANDE
580
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Sexta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Cláusula Décima Sétima – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 39
Assinatura

a) Advertência;
b) Multa.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Clausula Décima Oitava, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

PMI FAZENDA RIO GRANDE PR
Folha nº 189
Assinatura

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PRECOS (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços 02/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)
Cláusula Vigésima Segunda – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).
Cláusula Vigésima Terceira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

PMFR FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 187
Assinatura

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2020.

P/ contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Cleiton Moreira Hamm
Diretor Geral Sec. Mun. de Obras Públicas
Decreto nº. 442/2017

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras Públicas

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR45402

P/ Contratada:

Fernando Claudino
CTG CONSTRUTORA EIRELI

TESTEMUNHAS:

Julia M. A. de Oliveira

Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo:	**2/2020**	**Licitação:**	**2/2020 - TP**	**Data da Homologação:**	**17/03/2020**				
Fornecedor:	**13489**	**- CTG CONSTRUTORA EIRELI**							
1	18-02-0551	Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba de acordo com Contrato de Repasse 870871/2018 - Operação 105677435.		SV	1,000	0,0000	262.695,2500	262.695,25	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		1,000			262.695,25	

Fazenda Rio Grande, 19 de Março de 2020.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CTG CONSTRUTORA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.390.929/0001-93
Certidão nº: 5298643/2020
Expedição: 26/02/2020, às 10:05:09
Validade: 23/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CTG CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.390.929/0001-93, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

590

Assinatura

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *****
Nº: 9199/2020

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 DIAS, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO."

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: CTG CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 28.390.929/0001-93 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 70974
BAIRRO: ZACARIAS
ENDEREÇO: RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 13815
COMPLEMENTO: **BLOCO:** **APTO:**
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: da2554260a13ae5da155b7dc89255d20

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 03 de março de 2020

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.390.929/0001-93
Razão Social: CTG CONSTRUTORA EIRELI
Endereço: R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 / ZACARIAS / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83025-323

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 05/04/2020

Certificação Número: 2020030703093546834441

Informação obtida em 10/03/2020 15:21:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CTG CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 28.390.929/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:26 do dia 26/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2020.
Código de controle da certidão: **5374.02FB.E55D.B8FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021325325-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.390.929/0001-93**
Nome: **CTG CONSTRUTORA EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (17/01/2020 09:19:54)

COTRAGON
CONSTRUTORA

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei que a empresa CTG Construtora Eireli, CNPJ 28.390.929/0001-93, vencedora do processo licitatório nº 02/2020, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

São José dos Pinhais, 27 de março de 2020

Fernando Claudino
CPF: 007.370719-82

CTG CONSTRUTORA EIRELI
Rua Benjamim Claudino Barbosa nº 13.815
Bairro Zacarias – São José dos Pinhais – PR
Tel. (41) 3283-5892
engenharia@grupocotragon.com.br
WWW.ctgminerios.com.br

COTRAGON
CONSTRUTORA

591

DECLARAÇÃO

A empresa CTG Construtora Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual 90757869-02 com sede na Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº 13815, bairro Zacarias, CEP 83025-323, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio Fernando Claudino, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 7.413.865-9, inscrito no CPF nº 007.370.719-82, declara para os devidos efeitos e sob pena da lei que sua atividade econômica, CNAE, com a maior receita é de nº 4213800 - Obras de urbanização ruas, praças e calçadas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo inteira responsabilidade.

São José dos Pinhais, 27 de março de 2020.

Fernando Claudino
CPF nº 007.370.719-82

CTG CONSTRUTORA EIRELI
Rua Benjamim Claudino Barbosa nº 13.815
Bairro Zacarias – São José dos Pinhais – PR
Tel. (41) 3283-5892
engenharia@grupocotragon.com.br
WWW.ctgminerios.com.br

APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS

Nossas apólices são registradas e validadas com a tecnologia Blockchain, podendo ser acessadas diretamente por um QR Code. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.
CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **27/03/2020**
Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0298269**
Proposta: **2547539**
Controle Interno (Código Controle): **525636157**
Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0001.0775.0298269.000000**

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
CNPJ: 95.422.986/0001-02 Rua Jacarandá, 300 - Fazenda Rio Grande - PR

DADOS DO TOMADOR: CTG CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 28.390.929/0001-93 - R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

DADOS DA CORRETORA:
000001.0.043850-2 LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Gustavo Henrich

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

Art. 1º - Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta.A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br.Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.
Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301.Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0298269
Proposta: 2547539
Controle Interno (Código Controle): 525636157
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0298269.000000

junto SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Construtor	R$ 68.745,05	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R$ 68.745,05	19/03/2020	19/03/2021

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor	R$	423,10
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
I.O.F	R$	0,00
Prêmio Total	R$	423,10

Condições de Pagamento:

Parcela	Vencimento	Nº Camê	Valor(R$)
1	03/04/2020	7448003	423,10

Em atendimento à Lei 12.741/12informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s).Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

APÓLICE DIGITAL

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0298269
Proposta: 2547539
Controle Interno (Código Controle): 525636157
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0298269.000000

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato nº 030/2020, datado de 19/003/2020, oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 01/2020.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

APÓLICE DIGITAL

Folha nº 599
Assinatura

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

APÓLICE DIGITAL

Folha nº
Assinatura

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares

APÓLICE DIGITAL

Folha nº 601
Assinatura

poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas

parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

APÓLICE DIGITAL

Folha nº 603
Assinatura

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

Folha nº 607
Assinatura

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo *curto:*

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do-Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do-Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no

APÓLICE DIGITAL

exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

RIO GRANDE
607
Folha nº
Assinatura

APÓLICE DIGITAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Folha nº 6.02
Assinatura

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

Folha nº 609
Assinatura

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) Diário de Obras, quando aplicável;

g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;

h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

APÓLICE DIGITAL

Folha nº 6.10
Assinatura

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

APÓLICE DIGITAL

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA RIO GRANDE
617
Folha nº
Assinatura

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2020 ID 3389 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CTG CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Cleiton Moreira Hamm**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.742.009-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, Inscrição Municipal nº. 70974, com endereço à Rua Benjamim Claudino Barbosa, n° 13815, Zacarias – São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892, e-mail: ctgengenharia1@hotmail.com, construtora@grupocotragon.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº 007.370.719-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 22070/2020, as partes resolvem Firmar o **1° Termo Aditivo** ao contrato 031/2020 ID: 3389, Celebrado em 19 de Março de 2020, originado da Tomada de Preços nº 002/2020, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Substitui a fiscal Administrativo do contrato Original Eliete de Azevedo Oliveira, matrícula 357689 ficando nomeada a Servidora **Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, CPF: 045.501.519-86.**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 30 de Julho de 2020.

P/ contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Cleiton Moreira Hamm
Secretário Municipal de Obras Públicas

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR45402

P/ Contratada:

Fernando Claudino
CTG CONSTRUTORA EIRELI

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha nº 015
Assinatura

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2020 ID 3389

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 28.390.929/0001-93;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas";
MODALIDADE: Tomada de Preço 02/2020;
PROTOCOLO: 22070/2020;
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2020;
Substitui a fiscal Administrativo do contrato Original Eliete de Azevedo Oliveira, matrícula 357689 ficando nomeada a Servidora **Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, CPF: 045.501.519-86.**

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DA RIO GRANDE
Folha nº 616
Assinatura

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº183/2020 de 04 de agosto de 2020

CODEF- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 18 de agosto de 2020, às 09:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito à Rua Jacarandá 300, Nações – CEP 83.823-901 em Fazenda Rio Grande/PR, ficando sem efeito a primeira convocação para 15 de agosto de 2020, para deliberar sobre os seguintes assuntos:
1 - Alteração de membro do Conselho de Administração;
2 - Alteração de membros do Conselho Fiscal;
3 - Integralização do capital social da CODEF;
4 – Projeto SEBRAE/CODEF;
5 - Apresentação do atual cenário da CODEF – Dados contábeis
6 – Recuperação de bens imóveis;
7 - Projeto da área recuperada da empresa LAVRAMA;
8 - Outro assuntos de interesse da Companhia, desde que apresentados em até 24 horas antecedentes ao dia e horário marcados.

Fazenda Rio Grande, 31 de julho de 2020

CESAR AUGUSTO BRUNETTO
DIRETOR PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2020 ID 3389

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 28.300.922/0001-93;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de intervenção/obras urbanas e pavimentação na Rua Macabita, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização do canteiro de obras, fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas";
MODALIDADE: Tomada de Preço 02/2020;
PROTOCOLO: 22070/2020;
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2020;
Substitui a fiscal Administrativo do contrato Original Eliete de Azevedo Oliveira, matrícula 357689 ficando nomeada a Servidora Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, **CPF: 045.501.519-68.**

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO DO CONTRATO Nº 030/2020 ID 3388

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 28.300.922/0001-93;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana da Avenida Portugal, com extensão total de 640 metros, contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas";
MODALIDADE: Tomada de Preço 01/2020;
PROTOCOLO: 20457/2020 APENSO 22062/2020;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução por 90(noventa) dias a contar de 15 de Agosto de 2020.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Substitui a fiscal Administrativo do contrato original Eliete de Azevedo Oliveira, matrícula 357689 ficando nomeada a Servidora Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, **CPF: 045.501.519-68.**
DATA DA ASSINATURA: 28/07/2020;

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2020 - ID 3414

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 28.300.922/0001-93;
OBJETO: "Execução pavimentação de via urbana em CBUQ com área de 3.273,13 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos";
MODALIDADE: Concorrência Pública 05/2019;
PROTOCOLO: 22073/2020;
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2020;
Substitui a fiscal Administrativo do contrato Original Eliete de Azevedo Oliveira, matrícula 357689 ficando nomeada a Servidora Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, **CPF: 045.501.519-68**

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2020 ID 3389 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CTG CONSTRUTORA EIRELI.

PM FAZENDA RIO GRANDE
611
Folha nº
Assinatura

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Cleiton Moreira Hamm**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.742.009-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, Inscrição Municipal nº. 70974, com endereço à Rua Benjamim Claudino Barbosa, n° 13815, Zacarias – São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892, e-mail: ctgengenharia1@hotmail.com, construtora@grupocotragon.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº 007.370.719-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 27340/2020, as partes resolvem Firmar o 2º **Termo Aditivo** ao contrato 031/2020 ID: 3389, Celebrado em 19 de Março de 2020, originado da Tomada de Preços nº 002/2020, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de Execução do contrato original por um período de 60 (sessenta) dias a contar de 25/08/2020.

Cláusula Segunda: Fica incluso ao contrato original o montante de **R$ 46.392,88 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos),** referentes a alteração do projeto ou de suas especificações visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Cláusula Terceira: Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária nº 171.

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 07 de Agosto de 2020.

P/ contratante:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Cleiton Moreira Hamm
Secretário Municipal de Obras Públicas

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR45402

P/ Contratada:

Fernando Claudino
CTG CONSTRUTORA EIRELI

TESTEMUNHAS:

Simone A. A. Rodrigues
Matr. 352144

Carol Luna

APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS

Nossas apólices são registradas e validadas com a tecnologia Blockchain, podendo ser acessadas diretamente por um QR Code. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 619
Assinatura

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.
CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro – Curitiba - PR

Data de Emissão: **13/08/2020**
Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0308670**
Apólice Referência: **01-0775-0298270**
Proposta: **2692466**
Controle Interno (Código Controle): **387134332**
Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0001.0775.0298270.000002**

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
CNPJ: 95.422.986/0001-02 RUA JACARANDÁ, 300 - CEP: 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR

DADOS DO TOMADOR: CTG CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 28.390.929/0001-93 - R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

DADOS DA CORRETORA:
000002.0.201154-2 **LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Gustavo Henrich

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institulu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

Art. 1º - Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta.A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br.Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.
Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301.Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0308670**
Proposta: **2692466**
Controle Interno (Código Controle): **387134332**
Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0001.0775.0298270.000002**

junto SEGUROS

...DA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Construtor	R$ 15.454,41	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R$ 15.454,41	07/08/2020	19/03/2021

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor	R$	290,00
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
I.O.F.	R$	0,00
Prêmio Total	**R$**	**290,00**

Condições de Pagamento:

Parcela	Vencimento	Nº Camê	Valor(R$)
1	20/08/2020	8297750	290,00

Em atendimento à Lei 12.741/12informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s).Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

APÓLICE DIGITAL

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0308670**
Proposta: **2692466**
Controle Interno (Código Controle): **387134332**
Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0001.0775.0298270.000002**

junto SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que em virtude da solicitação do TOMADOR juntamente com o SEGURADO e conforme 2º Termo Aditivo datado de 07/08/2020, referente ao Contrato nº 031/2020, oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 02/2020 , procedemos a emissão do ENDOSSO DE REFORÇO DE CAUÇÃO, conforme segue:

CAUÇÃO INICIAL/ANTERIOR.....: R$ 13.134,76

REFORÇO DE CAUÇÃO.....: R$ 2.319,65

TOTAL DA GARANTIA.....: R$ 15.454,41

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice n.º 01-0775-0298270.

Ratificam-se os demais termos e condições da apólice não modificados pelo presente endosso.

APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Folha nº
Assinatura

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares

Folha nº 621
Assinatura

poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas

parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

676
Folha nº
Assinatura

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

Folha nº 67
Assinatura

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

Folha nº 607
Assinatura

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no

exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

...DA RIO GRANDE
Folha nº 621
Assinatura

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) Diário de Obras, quando aplicável;

g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;

h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

Folha nº 677
Assinatura

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

* * * \

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

Folha nº 631
Assinatura

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0308670**
Proposta: **2692466**
Controle Interno (Código Controle): **387134332**
Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0001.0775.0298270.000002**

junto SEGUROS

FAZENDA RIO GRANDE
635
Folha nº
Assinatura

Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **01-0775-0308670**

_____

Local e Data

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Nome:
RG:
Cargo:

APÓLICE DIGITAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREFEITURA RIO GRANDE
636
Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0033360/2020

Número do processo: 0033360/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Beneficiário: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 2 **Número do processo:** 0033360/2020
Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 31/08/2020 13:47:45
Parecer: Diante das informações trazidas e que o aditivo servirá para retificação de erro material, inexiste óbice para que o esmo seja realizado.

Fazenda Rio Grande - PR, 01 de Outubro de 2020.

Fábio Júlio Nogara

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

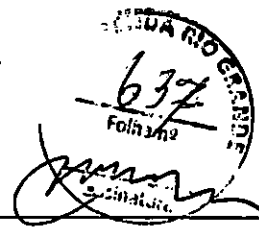

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0033360/2020

Número do processo: 0033360/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Beneficiário: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 3 **Número do processo:** 0033360/2020
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 31/08/2020 14:27:04
Parecer: Ao Controle Interno, para análise e manifestação referente ao erro citado no ofício da secretaria Municipal de Obras, solicito informação de como fazer tal retificação uma vez que que o termo aditivo encontra-se lançado no sistema ou seja finalizado todas as etapas do processo.

Fazenda Rio Grande - PR, 01 de Outubro de 2020.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 639
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0033360/2020

Número do processo: 0033360/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Beneficiário: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 4 **Número do processo:** 0033360/2020
Local do parecer: 019.001.001 - Controle Interno
Conclusivo: Não **Data e hora:** 30/09/2020 16:19:52
Parecer: Entendemos e sugerimos que deverá ser realizado outro aditivo para supressão do valor "equivocado" uma vez que o aditivo 2 já foi publicado e essa informação já foi repassada ao TCE-Pr, através da prestação de contas e também há concordância de ambas as partes.

Fazenda Rio Grande - PR, 01 de Outubro de 2020.

EDSON LUIZ SZYMACIEK





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0033360/2020

Número do processo: 0033360/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Beneficiário: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 5 **Número do processo:** 0033360/2020
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 01/10/2020 08:25:38
Parecer: Ao Secretário Municipal de Administração, para encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Simone A. A. Rodrigues
Matr. 852144
01/10/2020

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 01/10/2020
MUNICIPAL

Fazenda Rio Grande - PR, 01 de Outubro de 2020.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 647
Assinatura

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2020 ID 3389 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CTG CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Cleiton Moreira Hamm**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.742.009-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, Inscrição Municipal nº. 70974, com endereço à Rua Benjamim Claudino Barbosa, n° 13815, Zacarias – São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892, e-mail: ctgengenharia1@hotmail.com, construtora@grupocotragon.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº 007.370.719-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 33.360/2020, as partes resolvem Firmar o 3º **Termo Aditivo** ao contrato 031/2020 ID: 3389, Celebrado em 19 de Março de 2020, originado da Tomada de Preços nº 002/2020, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Altera a Cláusula Primeira do 2° Termo Aditivo, onde consta:
"Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de data de 25/08/2020."
Leia-se:
Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de data 13/08/2020.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Cláusula Segunda: Altera a Cláusula Segunda do 2° Termo Aditivo, onde consta: "Fica incluso ao contrato original o montante de R$ 46.392,88 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)."
Leia-se:
Fica incluso ao contrato original o montante de **R$ 32.436,27 (Trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos).**

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 05 de Outubro de 2020.

P/ contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Cleiton Moreira Hamm
Secretário Municipal de Obras Públicas

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR45402

P/ Contratada:

Fernando Claudino
CTG CONSTRUTORA EIRELI

TESTEMUNHAS:

Folha nº 642

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2020 ID 3389

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 28.390.929/0001-93;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas";
MODALIDADE: Tomada de Preço 002/2020;
PROTOCOLO: 33.360/2020;
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2020;

Cláusula Primeira: Altera a Cláusula Primeira do 2° Termo Aditivo, onde consta:
"Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de 25/08/2020."
Leia-se:
Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de 13/08/2020.

Cláusula Segunda: Altera a Cláusula Segunda do 2° Termo Aditivo, onde consta:
"Fica incluso ao contrato original o montante de R$ 46.392,88 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)."
Leia-se:
Fica incluso ao contrato original o montante de **R$ 32.436,27 (Trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos).**

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2020 - ID 3444

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI;
CNPJ: 27.657.370/0001-52;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Iguatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo e conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 11/2020";
MODALIDADE: Tomada de Preço 11/2020;
PROTOCOLO: 38909/2020;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução da obra pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de 22/10/2020;
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2020;

Coordenação de Contratos

FAZENDA RIO GRANDE
643
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2020 - ID 3441 TP 010/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Lote 01 – Bairro Iguaçu, com extensão total de 536,70 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 10/2020.
MODALIDADE: Tomada de Preços 010/2020;
PROTOCOLO: 38.904/2020;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução da obra pelo período de 60 (sessenta) dias a contar 17/10/2020;
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2020.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax 3627-8500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2020 ID 3339

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 28.390.929/0001-93;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Eucaliptos, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas";
MODALIDADE: Tomada de Preço 002/2020;
PROTOCOLO: 33.360/2020;
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2020;

Cláusula Primeira: Altera a Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo, onde consta: "Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de 25/08/2020."
Leia-se:
Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de 13/08/2020.

Cláusula Segunda: Altera a Cláusula Segunda do 2º Termo Aditivo, onde consta: "Fica incluso ao contrato original o montante de R$ 46.382,88 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)."
Leia-se:
Fica incluso ao contrato original o montante de R$ 32.438,27 (Trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax 3627-8500

DAYANNE CATHERINE WOZHIAK DE LIMA:08377858983
Assinado de forma digital DAYANNE CATHERINE WOZHIAK DE LIMA:08377858983 Dados: 2020.10.15 16:43:2 -03'00'

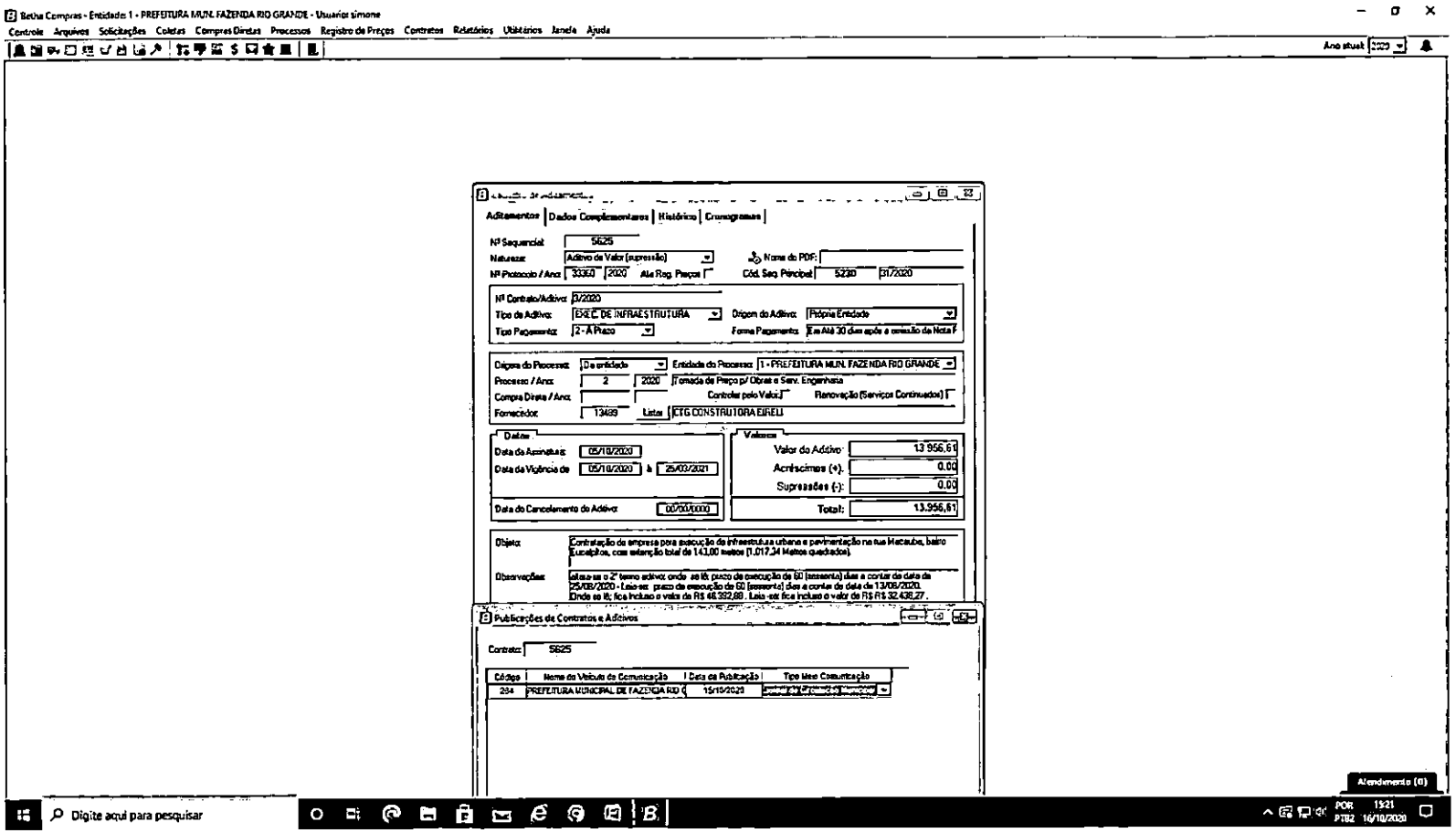

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha nº 64
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 104
Assinatura

Protocolo: 33360/2020 **Requerente:** S M. Obras Públicas

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
16/10/2020